



Empresa Industrial de Melhoramentos  
no Brasil.  
Rua General Camara n. 120.

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31º DA REPUBLICA — N. 197

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1919

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 13.726, que prorroga por um anno o prazo da concessão dado á Manãos Harbour, Limited, pelo decreto n. 13.116, de 1918, para o serviço de emissão de conhecimento de depósito e warrants.

Decreto n. 13.733, que approva o projecto de aterramento do cabo telegraphico Rio de Janeiro-Ascensão.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justiça, Interior, Contabilidade e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Circular.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recolla, da Despesa e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Commissariado da Alimentação Publica — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Contabilidade e do Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Instituto Historico-Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.726 — DE 20 DE AGOSTO DE 1919

Prorroga por um anno o prazo da concessão dada á Manãos Harbour, Limited, pelo decreto n. 13.116, de 24 de julho de 1918, para o serviço de emissão de conhecimentos de depósitos e warrants.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a Manãos Harbour, Limited, resolve prorrogar por mais um anno o prazo da concessão dada a mesma companhia pelo decreto n. 13.116;

de 24 de julho do anno proximo findo, para o serviço de emissão de conhecimentos de depósitos e warrants.

Ilho de Janeiro, 20 de agosto de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 13.732 — DE 20 DE AGOSTO DE 1919

Approva o projecto de aterramento do cabo telegraphico Rio de Janeiro-Ascensão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem The Western Telegraph Company, Limited, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as plantas dos pontos de aterramento e dos traçados das linhas de ligação submarina e terrestre entre o ponto de aterramento da linha tronco em Copacabana e a estação á avenida Rio Branco n. 117, na Capital Federal, apresentadas com o requerimento do 30 de junho de 1919 do The Western Telegraph Company, Limited, de conformidade com o disposto na clausula IV das que baixaram com o decreto n. 12.688, de 24 de outubro de 1917.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919, 98º da da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Directoria da Justiça

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeado o escrevente juramentado Gaspar Frago de Albuquerque para servir o 2º officio de escrivão do Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos do Districto Federal durante o impedimento do respectivo serventuário, bacharel Luiz Barreto Murat, que se acha no gozo de 90 dias de licença.

— Por outra de 26 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde fora desta Capital ao soldado da Brigada Policial do Districto Federal, Alberto Louzada.

Additamento ao expediente de 25 de agosto de 1919

Remetteram-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, o requerimento do juiz do direito da comarca

de Xapury, no Territorio do Acre, bacharel João Paulo de Almeida Couto, pedindo um anno de licença;

Ao presidente do Estado do Maranhão, afim de ser tomado o assumpto na consideração que o seu alto criterio aconselhar, cópia do telegrama dirigido pelo presidente do Gremio Civico de Engenho Central, no Maranhão;

Ao juiz do direito da Sexta Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado o instruido, o requerimento documentado do Bertha Garrido, pelindo perdido para seu filho Antonio Felix Garrido do resto da pena de 15 annos de prisão celular a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital por crime de homicidio.

— Transmittiram-se:

Ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal, para seu conhecimento, cópia da nota do Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina sobre as novas disposições que regulam a entrada de estrangeiros naquella Republica;

Ao depositario publico geral do Districto Federal, juizes de direito das 1ª e 2ª varas do orphãos e ausentes e director geral da Assistencia a Alienados, para os fins convenientes, cópia do aviso n. 71, de 12 deste mez, do Ministerio da Fazenda, sobre o recolhimento ao Thesouro Nacional da renda arrecadada pelas respectivas repartições.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteram-se, para os fins convenientes: Ao juiz federal na secção da Parahyba, tres decretos de 20 do corrente mez, nomeando supplentes de seus substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Teixeira;

Ao da secção do Pianhy, quatro decretos de nomeação dos supplentes de seu substituto e de ajudante do procurador da Republica no municipio de Gilbués;

Ao da secção de Minas Geraes, dons decretos nomeando o segundo supplente do seu substituto no municipio de Campo Bello e o terceiro no de Piranga.

## Expediente de 26 de agosto de 1919

Communicou-se ao Sr. Vergne de Abreu ter sido designado, para, em commissão, com os Drs. James Darcy, João Martins de Carvalho Mourão, Claudio da Silva, Luiz da Rocha Miranda e Getulio das Neves, proceder ao exame requerido pela Companhia Nacional do Seguros de Vida «A Sul America», de sua situação economica e financeira, verificando o seu activo e suas reservas technicas, de sorte a ficarem constatadas as garantias que ella offerece aos seus segurados. — Identicas communicações foram feitas aos demais membros da commissão.

— Devolveram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expe-

pelas justicas da Hespanha ás desta Capital para a rriguação de lesões soffridas do menor Albino Rodrigues;

Ao governa lor do Estado do Pará, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas do mesmo Estado ás de Portugal, a requerimento de José Marques de Almeida, para avaliação de bens deixados naquelle Republica pela finada D. Maria do Niveira Almeida;

Ao delega to fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o parecer que acompanhou o officio n. 8, de 17 de abril ultimo, e em que é obrigada a concessão de credito para pagamento de passagens fornecidas ao bacharel Affonso Maria de Oliveira Penteado, substituto do juiz federal na secção do Territorio do Acre, porquanto, tendo sido aquellas passagens recebidas em 9 de janeiro deste anno, não pôde ser a respectiva divida liquidada por exercícios findos.

Remetteu-se ao presidente do Estado do Ceará, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1898, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Paes de Carvalho*, relativo á menor Raymunda Maria da Conceição.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem no sentido de ser posto á disposição deste ministerio um proprio nacional onde possa funcionar o Deposito Publico Geral do Districto Federal, afim de que se torne possível a realização de uma economia de 18:000\$000 annuaes.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de quaesquer direitos para quatro caixas contendo 10º acumuladores, vindas de Londres e destinadas ao Corpo de Bombeiros.

Autorizou-se o commandante do Corpo de Bombeiros a conceder baixa, conforme requereu, ao soldado Albino da Silva.

#### Requerimento despachado

João do Almeida, 1º sargento da Brigada Policial, pedindo cancellamento de notas. — Indeferido.

#### Directoria do Interior

Expediente do dia 27 de agosto de 1919

Declarou-se sem effeito a portaria de 19 do corrente mez pela qual foi nomeado o Dr. Alberto Coelho para exercer as funcções de inspector sanitario do serviço de prophylaxia rural no Estado do Maranhão.

#### Directoria de Contabilidade

Expediente de 19 de agosto de 1919

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 5:250\$, importancia das gratificações, relativas ao mez de julho findo, que competem ao pessoal encarregado da manutenção do serviço de Assistencia Medica Permanente, destinada a soccorrer a população desamparada dos subúrbios do Districto Federal (aviso n. 3.899);

De 200\$ a Sanches & irmão, importancia do aluguel, de julho findo, da sede da 1ª Pretoria-Cível do Districto Federal (aviso numero 3.900);

De 2:993\$, importancia da folha, de julho findo, do pessoal extraordinario em serviço quarentenario na lazareto da ilha Grande (aviso n. 3.901);

Dia 28

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 260\$356; importancia de alugueis deapparehos telephonicos ao serviço da Secre-

taria de Policia do Districto Federal relativamente a este anno (aviso n. 3.907);

De 500\$, importancia da folha, de julho findo, da gratificação que compete ao Dr. Nelson Moss de Almeida, medico contractado para o serviço de vigilancia medica domiciliar (aviso n. 3.908);

De 930\$ ao Dr. Hubert de Sá Antunes, importancia da gratificação que lhe compete, em junho findo, na qualidade de medico destacado no lazareto da ilha Grande, em serviços de quarentenas de navios (aviso numero 3.909);

De 546\$773, importancia das gratificações que competem, em julho findo, aos Drs. José Carmo da Silva Pereira, inspector de saude do porto de Corumbá, e José de Almeida Nunes, ajudante da Inspectoria de Saude do porto de S. Luiz, que estão servindo, em comissão, na Directoria Geral de Saude Publica, e a Mauricio Maurin, interprete contractado, servindo na Policia Sanitaria do Porto (aviso numero 3.921);

De 40:234\$839, importancia de fornecimentos, em julho findo, á Colonia de Alienadas, no Engenho de Dentro (aviso n. 3.923).

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, os processos das dividas de exercicios findos nas seguintes importancias:

De 130\$, 100\$ e 1:033\$, de que é credora a Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, por fornecimentos á Casa de Correção em agosto, outubro e novembro de 1918 (avisos ns. 3.917, 3.918 e 3.919);

De 109\$, de que é credora a referida companhia, por fornecimentos á Casa de Correção em dezembro de 1918 (aviso n. 3.920).

#### Policia do Districto Federal

Por actos de 27 do agosto:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de suplente do delega do 20º districto policial o bacharel Brasileiro da Fonseca.

Foram transferidos os supplantes de delega do: bacharel Hernani de Souza Carvalho, 1º do 20º para o 2º; Jayme Lap, 3º do 11º para o 30º e Zoroastro Amador de Vasconcellos, do 30º para o 11º.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Octavio Mathias Costa do cargo de auxiliar da 4ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão-tenente José Franco Caldas do cargo de auxiliar da 1ª secção do Estado Maior da Armada;

O 1º tenente medico Dr. Raymundo Bonifacio do Carvalho do cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Octavio Mathias Costa para exercer o cargo de auxiliar da 1ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão-tenente José Ilgo da Gama e Silva para exercer o cargo de auxiliar da 4ª secção do Estado Maior da Armada.

Foi promovido de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, no Corpo do Sub-Officiaes da Armada, por antiguidade, a escrevente do 1ª classe sargento ajudante, o de 2ª classe 1º sargento Luiz Rodrigues de Queiroz.

Foi concedida licença ao marinheiro nacional do 3ª classe, invalido, João Leitão de Moraes, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Alagoas, percebendo o soldo e o valor da otapa.

—Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes:

Copia do decreto de 20 do corrente, rectificando o de 11 de novembro de 1914, que reformou o carpinteiro-calafate de 1ª classe José da Costa;

Copia do decreto de 20 do corrente, concedendo mais 12 quotas, além do soldo e posto de 2º tenente conferidos por decreto de 23 do fevereiro de 1914 ao enfermeiro naval de 1ª classe, reformado, João Alvaro Pinheiro.

#### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 129\$817; de que é credor o marinheiro nacional, 2º sargento, Taciano Herminio do Albuquerque, conforme processo de exercicios findos sob n. 6.680 (aviso n. 3.983).

De 135\$ de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe, musico, Ismael José Corrêa, conforme o processo de exercicios findos sob n. 6.665 (aviso n. 3.986).

De 1:334\$, de que é credor o capitão-tenente Enéas Cesar Ramos, conforme o processo de exercicios findos sob n. 6.685 (aviso n. 3.977).

De 213\$333, de que é credor o capitão-tenente, medico, Dr. João Manoel Dias, conforme o processo de exercicios findos sob numero 6.676 (aviso n. 3.987 A).

De 52:836\$980, a conta das seguintes verbas do orçamento de 1919: «9ª—Arsenaes—Material—Arsenal do Rio de Janeiro—Luzes, etc.», 810\$352—«11ª—Hospitaes—Material—Luzes», 219\$487 e «18—Munições Navaes», 51:807\$144 de que são credoras: a Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 2:151\$320 e a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., 50:685\$660 (aviso n. 3.988).

De 24\$300, de que é credora a The Leopoldina Railway Company, Ltd., conforme o processo de exercicios findos sob n. 6.682 (aviso n. 3.989).

De 22\$646, de que é credor o soldado do batalhão naval Heveraldo José da Silva, conforme o processo de exercicios findos sob n. 6.681 (aviso n. 3.990);

De 578\$800, de que é credora The Leopoldina Railway Company, Ltd., conforme o processo de exercicios findos sob n. 6.671 (aviso n. 3.991).

De 222\$246, de que é credor o soldado do batalhão naval João Arruda de Mello, conforme o processo de exercicios findos n. 6.678 (aviso n. 3.992).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.996 — Em resposta a vosso aviso numero 304/O—1ª Secção—de 13 do corrente, solicitando a retirada de uma bola existente no porto de Manáos por impedir a livre atracação nas proximidades do armazem n. 8 do mesmo porto, tenho a honra de passar ás vossas mãos a cópia do aviso deste ministerio n. 2.882, de 9 de julho ultimo, acompanhada da do parecer do consultor juridico deste ministerio n. 1.391, de 31 de maio deste anno, sobre o assumpto do vosso supracitado aviso.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.993 — Em solução a vosso officio numero 1.414, 2ª secção, de 5 de julho proximo passado, transmittindo o requerimento em que o 2º tenente engenheiro machinista reformado Paulino da Silva Coutinho pede o abono, em dinheiro, da ração, visto não ser municiado no Laboratorio Pharmaceutico da

Marinha, onde serve, declaro-vos, para os devidos fins, que, ao peticionário, cabe utilizar-se da ração em generos e não da sua conversão em dinheiro, conforme solicita.

#### Requerimentos despachados

Capitão de fragata engenheiro machinista Luiz Margarido Rangel. — A vista da informação da Contabilidade, mantenho o despacho anterior, de 2 de julho ultimo (1.791 — 2ª Cont.).

Primeiro tenente Pio da Rocha Pombo. — Indeferido, à vista da informação da Contabilidade (1.789 — 2ª Cont.).

Alfredo Gomes de Farias. — Não pôde ser atendido por enquanto (1.423 — Cons. Jurídico).

Abilio Gomes Morão. — Não cabe ao Poder Executivo atender à equiparação solicitada (1.768 — 2ª Cont.).

Talisman da Silva Campos. — Compareça na Directoria do Expediente (Req. 27 de agosto)

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1919

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 3.993 — Em referencia a vosso officio n. 1.514, de 15 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro, tendo em vista a informação a respeito prestada pela Inspectoria de Portos e Costas em officio n. 1.686, de 29 tambem deste mez, resolveu prorrogar por quatro mezes o prazo de tolerancia para que os navios dessa empresa, que ainda não dispõem de installações radiotelegraphicas, possam trafegar.

## Ministerio da Fazenda

(\*) Ministerio da Fazenda — Circular n. 35 — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919.

Recomendo aos Srs. directores do Thesouro Nacional e chefes das repartições subordinadas a este ministerio que designem os agentes-fiscaes dos impostos de consumo que alli se acham a lidos ou em serviço, assim de voltarem ao exercicio de suas funções nos logares competentes, dentro de 60 dias, no maximo, com excepção apenas dos que tiveram prazo prefixado para addição, os quaes deverão ser designados logo que termine esse prazo. — Homero Baptista.

Por titulos do 26 do corrente, foram nomeados:

Joaquim José de Andrade, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão;

José Celidonio Teixeira de Barros, collector das rondas federaes em Parnaíba, Estado de S. Paulo;

João Faustino do Rego, escrivão da Collectoria das Rondas Federaes em Coruripe, Estado de Alagoas, sendo declarado sem effeito o acto de 14 de maio ultimo que nomeou Clarindo José da Rocha escrivão da mesma collectoria, por não ter prestado a respectiva fiança no prazo legal.

— Por outro do 23 do corrente, foi exonerado, a pedido, José Ferreira Guimarães do logar de collector das rendas federaes em Bauri, Estado de S. Paulo.

— Por outros do 27 do corrente, foi nomeado Horacio Seabra Junior cobrador da Procuradoria Geral da Fazenda Publica o exonerado, a pedido, Francisco Alvim Carneiro do mesmo logar.

— Por portaria de 26 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença para tratamento

(\*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

de saúde, onde convier, com o vencimento, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado do Amazonas Oscar Braga, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença.

#### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

##### Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dr. Horacio Ribeiro da Silva, recorrendo do acto do conselho administrativo da Caixa Economica desta Capital, que o suspendeu por 60 dias das funções de gerente do mesmo estabelecimento. — Deixo de tomar conhecimento por não ser admissivel recurso dos actos do conselho administrativo.

Em officio n. 997, de 25 do corrente mez, o Conselho Administrativo da Caixa Economica, por seu presidente, prestei ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, as seguintes informações sobre o requerimento acima:

«Em resposta ao officio n. 401, de 7 do mez proximo passado, do Sr. director do Gabinete, acompanhando o requerimento em que o gerente deste estabelecimento Dr. Horacio Ribeiro da Silva, recorreu para o antecessor de V. Ex. do acto do conselho que o suspendeu, por 60 dias, do exercicio de suas funções, passa o mesmo conselho a prestar as informações pedidas.

Como V. Ex. sabe, pelo regulamento da Caixa, aprovado pelo decreto n. 11.820, de 15 de dezembro de 1915, das decisões do conselho não cabe recurso algum, o que não affecta, é claro o direito que, por ventura, assista aos que, por ellas se julgarem prejudicados, de recorrer aos tribunacs judiciais.

Assim, muito embora, dada a preliminar de não ser caso de recurso pudesse o conselho limitar a esse ponto as suas informações, entendendo dever, em deferencia á autoridade de V. Ex. e sem quebra da sua propria, habilitar V. Ex. a verificar a legalidade da sua deliberação, conhecendo-lhe os fundamentos taes como ficaram constando da acta da respectiva sessão, em 27 de junho passado e dessa forma verificar até onde infringio o requerente os seus deveres funcioneaes, definidos no regulamento.

Reza a acta:—«O conselho tomou conhecimento da carta recentemente dirigida pelo gerente ao deputado Vicente Piragibe e por este, lida e commentada no Congresso Nacional.

Depois de inquerido o gerente sobre essa carta, que confessou ser de sua autoria, e achando o conselho que a mesma continha incorrecções, quaes a affirmação de ter o mesmo gerente negado posse a um empregado nomeado pelo conselho, quando tal funcionario não se apresentou ainda para tomar posse, e a de ter o mesmo gerente deixado de mandar pagar o augmento de 2005 ao agente o thesoureiro da agencia n. 1, quando não houve augmentos de ordenados, como se deprehende da leitura da carta, mas simples gratificação proposta pelo contador, em virtude de grande excesso de serviço dessa agencia, em comparação com as outras; e mais, a que, nessa carta confessa o gerente ter deixado de cumprir ordens legaes do conselho, já se negando a pagar aquellas gratificações, já manifestando implicitamente a intenção de negar posse a um funcionario nomeado, nos termos das autorizações do Ministerio da Fazenda, constantes dos officios ns. 122 e 161, de 31 de maio e 5 de agosto de 1918, até hoje não revogados, e em virtude das quaes não se deu a infração do art. 60 do regulamento invocado, e ainda a que o gerente conhecia a existencia e o teor desses officios, em cuja execução tem dado posse a varios empregados o que tudo importa em franca desobediencia ao conselho, a quem compete, pelo art. 53 do

regulamento «a direcção e administração superior da Caixa», em quanto que ao gerente pelo art. 61, ns. 5 e 7, só cabe «cumprir o fazer cumprir as deliberações e autorizar o pagamento das despezas que tiverem sido fixadas pelo conselho»—resolve este, unanimemente, impor ao mesmo gerente a pena da suspensão por 60 dias.»

Isto posto, cumpre deixar, a toda evidencia, que desse acto não ha recurso administrativo.

Protende o requerente que o direito ao apello á autoridade de V. E. decorre:

a) do art. 2º do regulamento das caixas economicas, que as declara todas subordinadas ao Ministerio da Fazenda;

b) do art. 5º § 3º, do decreto n. 1.666, de 17 de dezembro de 1892, em virtude do qual á Sub-Directoria do Contencioso «fica competindo tudo o que for concernente á organização e administração dos bancos, companhias e sociedades anonymas, caixas economicas, montes de soccorros e montepios que não sejam os dos funcionarios publicos;

c) na circumstancia do ser a União responsável pelos depositos das caixas economicas.

Ora, á primeira leitura vê-se logo que taes generalidades não toem menos applicação ao caso especial de saber se os empregados da caixa toem ou não direito a recurso dos actos do conselho.

É logico que se da disposição do art. 5º, § 3º do decreto de 1892; decorresse para o gerente e mais empregados deste estabelecimento, a faculdade de recorrer para o ministro da Fazenda dos actos do conselho, o qual faculdade teriam stambom os empregados dos bancos, companhias e sociedades anonymas quando reprehendidos, suspensos ou demittidos pelas respectivas administrações, o que, desde logo, denota ser tão extravagante o argumento tirado d'aquelle texto que não é licito insistir na sua critica.

Demais, inutil seria, pois que, como sabe V. Ex. o decreto invocado está; ha muitos annos, revogado pelas successivas reformas do Thesouro, das quaes as ultimas, em vigor, lei n. 2.083, de 30 de junho de 1909 e decretos ns. 7.751, de 23 de dezembro do mesmo anno e 13.248, de 23 de setembro de 1918, nem mais cogitam de directoria e sub-directoria do contencioso, supprimidos para darem logar a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

O requerente não cita, como lhe cumpria, disposição alguma do regulamento da caixa ou sequer da legislação geral que, mesmo com a maior liberalidade, lhe podesse ser applicavel, autorizando a faculdade de recorrer ou do qual fosse licito inferir ser de recurso o seu caso.

Alia, em tal materia, salvos os casos expressos, e taxativos a regra «olomontar e corrente» — é que «das penas disciplinares nunca se concede, nem se concede, no direito brasileiro, recurso de especie alguma», como o proclamou o Supremo Tribunal Federal no accordam de 16 de setembro de 1916 (rev. do Supremo Tribunal, vol. II pag. 231).

Do resto, para, preliminarmente excluir o recurso, bastaria attender a que a lei numero 2.083, de 30 de julho de 1909, dispondo, no art. 1º, que «a administração geral da Fazenda Nacional fica a cargo do Ministerio da Fazenda, no qual será centralizada, sendo exercida pelas autoridades e repartições indicadas nesta lei em nenhuma dos seus dispositivos inclue a Caixa Economica.

Por sua vez, o decreto n. 7.751, do mesmo anno, approvando o regulamento expedido em virtude do art. 32 d'aquella lei, preceitua no art. 90: «O ministro da Fazenda tem sob sua jurisdicção o corpo de funcionarios dos diversos departamentos do Ministerio da Fazenda, no qual se comprehendem os empregados das secções e directorias de contabili-

dade dos outros ministerios e os das repartições annexadas pela lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909 (art. 37) os quadros das repartições de fazenda».

E quaes sejam esses departamentos e repartições, expressamente menciona e numerando-os um a um, o art. 4.º: 1) o Thesouro Nacional e suas delegações na Republica e no estrangeiro; 2º) as directorias e secções do contabilidade dos diversos ministerios, quaos quor que sejam suas demoninações e organisações, como ramificações da Contabilidade geral da Republica;

3) as alfandegas mcsas de rendas e collectorias;

- 4) a recebedoria do Districto Federal;
- 5) a Casa da Moeda;
- 6) a Caixa de Amortização,
- 7) a Caixa de Conversão;
- 8) a Imprensa Nacional;
- 9) o Laboratorio Nacional de Analyses;
- 10) a Inspectoria de Seguros;
- 11) a Estatística Commercial.

Exclue a Caixa Economica.

Com effeito, não é ella uma repartição publica, nem os seus empregados funcionarios publicos.

Não os nomcia o Governo, mas o Conselho. Nem siquer da approvação daquella dependem as suas nomeações. Livrementes as faz o Conselho. Não são pagos pelos cofres publicos, mas com as economias da Caixa. Por isso na lei do orçamento não figura verba para o pagamento de seus vencimentos.

No modo porque exorcem as suas funcções, não tem intervenção o Governo; não lhes concede licenças, não lhes abona faltas, não os suspende, não os demitte, não os aposenta; com elles não entra em summa, em relação official alguma.

Isso mesmo, innumeras vezes, tem declarado os ministros da Fazenda. Ahi estão, entre outras, as decisões de Martinho Campos, n. 60 de 19 de abril de 1882; de Ruy Barbosa, n. 182 de 28 de outubro de 1899; do barão de Lucena, n. 151 de 31 de julho de 1891; de Bernardino de Campos, n. 10 de 28 de março de 1888; de Joaquim Murinho, n. 17, de 31 de maio de 1899; de Leopoldo de Bulhões, o officio de 1 de setembro de 1910.

E quando todos esses actos não existissem, que este estabelecimento não é, nunca foi considerado uma repartição publica, resultaria ainda da propria letra da lei e decreto de sua instituição, respectivamente n. 1.083 de 23 de agosto de 1860 art. 2º § 22, n. 2.723 de 12 de janeiro de 1861, art. 26, isentando-o do imposto de sello e dando-lhe a faculdade de accoitar doações e legados, disposições originarias que, mais tarde, nos decretos n. 9.738 de 2 de abril de 1887, art. 75 e 11.820 de 15 de dezembro de 1915, art. 96, ficaram assim religidos As Caixas Economicas gosarão dos privilegios e immnidades concedidas ás repartições do Estado, sendo os livros, actos e operações desses estabelecimentos isentos do sello», donde, é evidente que só para esse fim, e em attenção aos intuitos de sua criação, pela protecção que o poder publico entendeu-lhes dispensar, ás repartições publicas foram, neste particular, equiparados.

Tambem diversa intelligencia não seria possível dar a lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, art. 6, quando autorizava o Governo a annexar a qualquer e não a qualquer outra repartição publica as caixas que não tivessem renda sufficiente para se manter, isto é, as não autonomas.

A unica vez em que o Congresso pretendeu intervir na vida interna da Caixa, autorizando o Poder Executivo a conceder licença a um dos seus funcionarios, o Presidente da Republica, Dr. Affonso Penna, que á alta autoridade do cargo alliaa a de reputado jurista, vetou a resolução legislativa, apresentando estas razões irresponsáveis:

A presente resolução revoga a legislação existente sobre as Caixas Economicas.

A Caixa Economica desta capital pertence a categoria das que são dirigidas e administradas por um conselho fiscal autónomo, ao qual conferiu a lei a attribuição *privativa* de demittir e licenciar os empregados respectivos. Cabendo ao conselho a responsabilidade directa da administração do estabelecimento, não convem alterar o sistema legal a que essa responsabilidade obedece mormente por uma lei de favor pessoal, sobre a-sumpção que se prende intimamente á economia interna do instituto. Pelos motivos expostos, nego sanção á resolução de que se trata».

Em relação a Caixa, o Governo entendou sempre limitar a sua intervenção ao que possa interessar á sua responsabilidade pelos depositos nella recebidos e recolhidos ao Thesouro, os quaes garante, assim como os respectivos juros.

São negocios de economia interna do estabelecimento as que dizem respeito ás relações entre a administração, que é o Conselho, e os empregados.

Assim invariavelmente entenderam os ministros da pasta, ora tão bem confiada aos cuidados e reconhecida competencia de V. Ex., recusando-se, quando provocados, a intervir em questões de tal natureza.

Em 27 de janeiro de 1914, no requerimento em que o Dr. Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, recorria do acto do Conselho que o exonerara do logar de 2º escripturario, o ministro Rivalavia Corrêa deu o seguinte despacho: «O requerente devo dirigir-se ao Conselho da Caixa, que é o competente para resolver a respeito.» (*Diario Official* de 29 de maio de 1914, fl. 6.782).

Em 9 de fevereiro de 1916, no requerimento em que Luiz Augusto Ribeiro Cruz, reclamou contra o acto do Conselho da Caixa Economica da Bahia que o exonerara do cargo de perito-avaliador, o ministro Calogeras decidiu: «Não ha providencias a dar; archive-se o processo.» (*Diario Official* de 27 de fevereiro de 1916, fl. 2.748); e no requerimento de Mario Erico de Salles, que o mesmo Conselho mandara ficar como addido, despatchou: «Não ha que deferir, por se tratar de recurso contra actos do Conselho Administrativo da Caixa Economica autonoma.» (*Diario Official* de 21 de junho de 1916).

Em 25 de setembro de 1918, no requerimento em que José Augusto de Carvalho, contador daquela caixa, reclamava contra a suspensão que lhe fôra imposta, o ministro Antonio Carlos despatchou: «Não ha que deferir.» (*Diario Official*, expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dia 25 de setembro de 1918).

Realmente, a série invariavel dos despachos de antecessores de V. Ex. em casos como o presente, filia-se, na tradição administrativa, aos principios salutareos sempre defendidos, nos dous regimens, de que, ainda nos ultimos dias do Imperio, não se esquecia o visconde de Ouro Preto, assignando a resolução de 4 de setembro de 1889, tomada sob parecer da Secção de Fazenda do Conselho do Estado, da lavra de Lafayette Rodrigues Pereira, lembrando que «os funcionarios ficam sujeitos ás penas disciplinares pelo facto da accitação e exercicio do emprego, estabelecido no interesse da boa ordem das repartições e do regular andamento do serviço» e que «a admissão de recurso administrativo da advertencia, suspensão e demissão dos funcionarios deixaria a administração sem a autoridade precisa para proseguir na sua missão mediante o desaparecimento de todas as regras da disciplina nos seus subordinados, de toda a força moral nos chefes e directores do serviço.»

A seu turno, a nossa mais alta corte judiciaria, em decisão unanime, recentemente

sentenciava: «O empregado é obrigado, desde que accitou o cargo á disciplina administrativa; a responsabilidade administrativa é característica do funcionario e se applica ás relações internas da hierarchia, sem intromissão de autoridades estranhas, porquanto a disciplina é essencial a toda organização administrativa.» Acc. do Supr. Trib. Fed., de 8 de maio de 1913, na Rev. For. vol. 26, pg. 263).

E, si ha, na doutrina, na jurisprudencia, e na pratica de todos os dias, um ponto pacifico é o de que a nomeação, a suspensão, a destituição e inactividade do pessoal de qualquer estabelecimento, publicos ou particulares, se regulam pelos dispositivos dos actos organicos dos mesmos estabelecimentos.

Ora, o reguamento da Caixa é expresso, e nelle declaradamente, com remissão dos respectivos artigos, se apoiou o Conselho, para suspender o gerente.

E quando expresso não fosse, como é, dando ao Conselho a faculdade de punir disciplinarmente, sem recurso administrativo, os empregados da Caixa, e conferindo-lhe, com o direito de nomear-os, o direito de demittir-os, o que vale dizer entregando-o na plena direcção e administração do estabelecimento, que, ainda para evitar toda euvia, denomina direcção e administração superior do simple bom senso seria, desde que do Conselho é a responsabilidade pela livre escolha dos empregados admittidos a serviço, reconhecer que, intacta lhe teria assegurado a necessaria liberdade, a autoridade indispensavel para; mesmo que explicito não fosse como é, implicito no de nomear, se contivesse o direito de punir e demittir os empregados.

O contrario importaria negar a uma administração autonoma e responsavel, a que ao mesmo tempo se teria dado o poder, e negado os meios adequados ao seu exercicio, o direito elemental do livremente cercar-se de collaboradores fideis, sujeitando-a a conserval-os impunes contra o seu parecer, em detrimento proprio e do estabelecimento.

São estas, Sr. ministro, as informações que, sob parecer do seu vice-presidente Dr. James Darcy, unanimemente approvado em sessão de 23 do corrente, o Conselho Administrativo da Caixa Economica, tem a honra de enviar a V. Ex., a quem reitero os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.— O presidente, José Pires Brandão.

Manoel Francisco Moreira Marcondes, pedindo sua nomeação para collector do Pennapolis, Estado de S. Paulo. — Pague o sello com avaliação.

Rogério Fraire, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido.

Bellarmino Carlos de Abreu Mendes, pedindo sua readmissão na Imprensa Nacional. — Dirija-se ao director da Imprensa Nacional.

— Pelo Sr. director:

J. Azevedo & Comp., pedindo renovação da licença para venda de sellos adhesivos. — Lavre-se a portaria.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1919 (\*)

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: (\*)

N. 36— Respondendo ao aviso n. 79 T, de 8 de fevereiro deste anno, reiterado pelo de n. 215 O, de 28 de abril ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministério, concordando com o parecer do Dr. consultor geral da Rc, publica de que lhe remetto a inclusa cópia, entende não continuar em vigor o dispositivo n. XXIII do art. 162 da lei n. 3.451, de 3 de janeiro de 1918, sobre a

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

concessão de licenças por um ou mais annos, sem vencimentos, a funcionarios publicos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

*Cópia que acompanha o aviso n. 356 & Viação*

Gabinete do consultor geral da Republica  
— N. 63—30 do julho de 1919.

Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda—Satisfação a requisição de V. Ex. constante do aviso n. 45, emittindo o seguinte parecer sobre a duvida suscitada de continuar ou não em vigor o dispositivo n. XXIII do art. 162 da lei n. 3.454, de 5 de janeiro do anno passado, em face do art. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do mesmo anno.

A primeira dessas leis, que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1918, diz assim no artigo 162: «Fica o Governo autorizado:—XXIII. A conceder licença por um ou mais annos, sem vencimentos, a todos os funcionarios publicos que a requererem». Este dispositivo não pôde ser considerado permanente, a) porque para isso era preciso que a lei o declarasse do modo expresso, o que não fez; b) porque, attenta sua natureza, não pôde ter esse caracter. «Estando em pleno vigor o decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, que regula a concessão de licença aos funcionarios publicos da União, civis ou militares, e no qual não se permite licença não por motivo de molestia ou por qualquer outro que seja justo e attendivel, com ou sem vencimentos, a autorização supra toma um caracter manifestamente temporario, transitorio com a lei que imprópriamente o contém, excepção occasional a regra fixa que aquelle decreto preestabelece. Pensar de outro modo seria dar á lei um sentido anormal que as leis não podem ter: um sentido, no dizer de PAULA BAPTISTA, *Compendio de Hermeneutica Juridica*, § 29, que poria a acção da administração publica á mercê dos interesses privados». A perturbação que causaria ao serviço publico a permanencia dessa autorização seria profunda e prejudicial, determinando substituições em massa de funcionarios que, sem perda de seus cargos, iriam ontrar-se a outros ramos de actividade, por longo sinão infinito prazo como a autorização permite, substituições das quaes resultaria que o trabalho confiado a dous ou mais funcionarios licenciados seria accumulado nas mãos de um só ou entregue a auxiliares accidentalmente chamados, com todos os grandes inconvenientes das interinidades, desde o retardamento no serviço pela falta do preparo especial até o conhecimento completo, que só a pratica pôde dar, da organização e do funcionamento regular de determinado departamento de serviço publico. Não comprehendendo, Sr. ministro, funcionario de Estado sem o exercicio de suas funções, salvo casos excepcionaes que a lei prevê, nunca, entretanto, funcionarios dellas apartados em detrimento do serviço da Nação o só por interesse proprio e utilidade individual.

Não sei, nem me cumpre saber o que determinou essa original disposição da lei orçamentaria; mas, anarchica como é, só deve ter sido ditada por um motivo superior; ou, ao contrario, muito particular e pessoal, mas em qualquer dos casos não lhe cabe o caracter de permanente. Parece que se impõe esta verdade—quem necessita afastar-se do cargo, mesmo sem vencimento, por prazo illimitado, não pôde permanecer como funcionario do Estado, vantagens maiores encontra em outro lugar e em outro ramo de actividade.

Cargo é serviço da Nação e não patrimonio utilizado ou não, á vontade, quando for conveniente a quem o tom como seu, arbitrariamente.

Si não é permanente o alludido dispositivo, será ao menos prorrogado?

Eu penso que o dispositivo do art. 162 a que alludo o aviso não está comprehendido na prorogação constante do art. 129 da citada lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, consequentemente que não está em vigor. Este artigo repetindo, salvo alguns artigos do orçamento que fundava, quasi textualmente, o art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, diz assim:

«o em geral todas as disposições de leis annuaes do orçamento que não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse publico da União; não se comprehendem entre as ultimas as que versarem especialmente sobre a fixação das verbas da Receita, nem as disposições de caracter individual ou que directa ou indirectamente e com ou sem condições autorizem a concessão de quaesquer privilegios, favores ou vantagens e de que o Executivo não tenha usado em tompo opportuno.»

Não sei si em boa consciencia será possível haver quem possa admitir que o dispositivo do art. 162 é de interesse da União, quando eu vejo nelle, como accentuei, graves prejuizos, a desorganização do serviço publico; admiro que se conteste que elle seja exclusivamente de caracter individual e duvido que se tente provar que elle não constitua um favor feito ou uma vantagem concedida com desproposito do serviço publico.

Este é o meu parecer.

V. Ex. resolverá em sua sabedoria.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—(a) Dr. M. A. de S. Sá Vianna.

Dia 27

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 137 — Devolvendo o incluso requerimento, transmittido com o aviso desse ministerio n. 2.643, de 4 do corrente, em que The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., pede pagamento de contas na importancia de 573\$500, relativas a fornecimento de energia electrica á Villa Proletaria Marechal Hermes em divers s mezes do anno de 1914, tenho a honra de remetter a V. Ex., por cópia, as informações que sobre o assumpto prestou o administrador daquella villa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 138 — Em aviso n. 96, de 5 de julho proximo findo, communicou o antecessor de V. Ex. que, á vista do que lhe fora pedido, resolveu permitir que o correitor de navios do Districto Federal Carlos de Suckow Joppert depositasse no Thesouro Nacional, como nova fiança do seu cargo, cinco apolices da divida publica, de ns. 254.658 a 254.662, devendo ser cancelada a fiança prestada em seu favor por Gregorio Garcia Seabra.

Com referencia ao assumpto, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, de accordo com o § 1º do art. 6º do regulamento approved pelo decreto n. 9.261, de 28 de dezembro de 1911, só mediante guia desse ministerio, com os necessarios esclarecimentos e com a declaração de retroagir a fiança á data em que os corretores entrarem em exercicio, poderão ser caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as apolices ou quaesquer outros valores que responderem pela fiança de tal classe de sorventuarios, visto não se tratar de função de que resulte responsabilidade directa para com a Fazenda.

Quanto ao levantamento da caução cancelada por qualquer causa, só poderá ser feito á vista de requisição desse ministerio, de accordo com o art. 11 do mesmo regulamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro interino da Guerra:

N. 142 — Afim de que possa ser ultimado o processo de habilitação de D. Maria Rosa Lou-

reiro Lima, viuva do 2º tenente reformado do Exercito Jolo Baptista da Lima, peço a V. Ex. se digno informar si o alludido official deixou alguma divida para com a instituição do montepio relativa ao periodo anterior a dezembro de 1914.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 162 — Havendo o Tribunal de Contas resolvido recusar registro á despesa com o pagamento, por exercicios findos, da quantia de 160\$950 a Abrantes & Comp., proveniente de fornecimentos de varios sobressalentes para o pharol da ilha Rata, em Fernando de Noronha, durante o mez de março de 1915, sob o fundamen o de impropriedade de classificação da mesma despesa na sub-consignação «Sobressalentes para o pharol da ilha Rata», do material da verba 15ª, «Superintendencia de Navegação», a que pertenceria a mesma despesa quando corrente o exercicio de 1915, junto tenho a honra de devolver a V. Ex., para os fins convenientes, o processo respectivo, remettido ao Thesouro com o aviso n. 4.098, de 26 de setembro do anno passado, desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 359 — Satisfazendo o pedido constante do aviso n. 1.750, de 24 de julho proximo findo, tenho a honra de remetter a V. Ex. o processo de aposentadoria do official da 2ª divisa da Estrada de Ferro Central do Brasil Joaquim de Oliveira Durão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 181 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 1.166, de 16 do fluente, cabe-me informar a esse tribunal que para o serviço de balanço da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, para o qual foram fornecidas as machinas por V. F. Bouças & Comp., na importancia de 4:920\$, houve a urgencia indicada no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 182 — Restituindo o processo que acompanhava o officio de V. Ex. n. 1.136, de 9 do fluente, relativo ao pagamento a James A. Wheatley, O. Minnich e outros da quantia de 51:590\$400, proveniente do fornecimentos feitos á Casa da Moeda nos mezos de março a maio deste anno, tenho a honra de informar a esse tribunal que para taes fornecimentos houve a urgencia indicada no art. 170 da lei orçamentaria da despesa para 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 71 — Em attenção ao pedido constante do officio n. 115, de 27 de maio ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. pela inclusa cópia, o officio n. 1.383, de 4 do fluente, em que o Sr. director geral da Imprensa Nacional presta informações sobre o valor dos trabalhos feitos no estabelecimento a seu cargo no exercicio de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Centro de Despachantes da Alfandega de Santos:

N. 16 — Respondendo ao officio n. 17, de 26 de abril deste anno, em que esse centro reclama contra a praxe posta em execução pela alfandega dessa cidade, de ser sempre cobrada em dobro a multa de que trata o art. 38 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do anno passado, tenho a communicar-vos que, sobre o assumpto, o Thesouro só se poderá pronunciar em cada caso concreto, em gráo de recurso, regularmente interposto.

## Projecto de revisão da Tarifa das Alfandegas

| NUMEROS | MERCADORIAS                                                                                                                                                             | UNIDADE | DIREITOS | RAZAO | TARAS                                                                                  |            |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------|
|         |                                                                                                                                                                         |         |          |       | QUALIDADE DO ENVOLTORIO                                                                | ABATIMENTO |
|         | <b>CLASSE 1ª</b>                                                                                                                                                        |         |          |       |                                                                                        |            |
|         | <b>Animacs vivos e dissecados</b>                                                                                                                                       |         |          |       |                                                                                        |            |
|         | aves de canto e de luxo, taes como canarios e outros passaros pequenos.                                                                                                 | Um      | 1\$200   | 20 %  |                                                                                        |            |
|         | vivos..... { vaccin.....                                                                                                                                                | "       | 30\$000  | 15 %  |                                                                                        |            |
|         | asinino, muar                                                                                                                                                           | "       | 50\$000  | 50 %  |                                                                                        |            |
|         | o cavallar...                                                                                                                                                           | "       | 4\$000   | 20 %  |                                                                                        |            |
|         | lanigero e caprino.....                                                                                                                                                 | "       | 3\$000   | "     |                                                                                        |            |
|         | suino.....                                                                                                                                                              | "       | \$800    | "     |                                                                                        |            |
|         | peixes pequenos e de luxo, dourados e semelhantes.                                                                                                                      | "       | Ad val.  | "     |                                                                                        |            |
|         | quaesquer outros animacs não especificados.....                                                                                                                         | "       | Livros   | —     |                                                                                        |            |
|         | dissecados, proprios para museu ou gabinete de historia natural.....                                                                                                    |         |          |       |                                                                                        |            |
|         | <b>CLASSE 2ª</b>                                                                                                                                                        |         |          |       |                                                                                        |            |
|         | <b>Cabellos, pellos e pennas</b>                                                                                                                                        |         |          |       |                                                                                        |            |
|         | EM BRUTO E PREPARADOS                                                                                                                                                   |         |          |       |                                                                                        |            |
| 2       | Cabello humano..... { até 50 centimetros de comprimento.....                                                                                                            | Kilog.  | 15\$000  | 15 %  | Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... | Bruto      |
|         | de mais de 50 centimetros idem.....                                                                                                                                     | "       | 40\$000  | "     |                                                                                        |            |
| 3       | Cerdas de porco ou de javali.....                                                                                                                                       | "       | 2\$000   | "     |                                                                                        |            |
|         | em bruto, soita ou em corda para estofo.....                                                                                                                            | "       | \$800    | 20 %  | Em fardos ou saccos.....                                                               |            |
| 4       | Crina..... preparada em cor natural.....                                                                                                                                | "       | 2\$000   | "     |                                                                                        |            |
|         | idem tinta.....                                                                                                                                                         | "       | 2\$100   | "     |                                                                                        |            |
| 5       | Pello de lebre, castor, coelho e semelhantes.....                                                                                                                       | "       | 1\$300   | 15 %  | Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....                      |            |
| 6       | Pennas de avestruz para espanalores ou de qualquer outra qualidade.....                                                                                                 | "       | 2\$000   | 20 %  |                                                                                        |            |
| 7       | Botões de cabelo ou de crina de qualquer qualidade.....                                                                                                                 | "       | 4\$000   | 50 %  |                                                                                        |            |
|         | EM OBRAS                                                                                                                                                                |         |          |       |                                                                                        |            |
| 8       | Cabello humano..... { cabelleiras, crescentes e outras obras de cabelleiroiro.....                                                                                      | "       | 60\$000  | "     | Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..                         |            |
|         | anneis, cordões, trancelins, pulseiras e outras obras semelhantes, com ou sem fechos ou guarnições e enfeites de ouro ou outro metal, ou de qualquer outra materia..... | Gram.   | \$300    | "     |                                                                                        |            |
| 9       | Chapéos..... { de pello de lebre, de lontra ou de castor e de crina, lisos.....                                                                                         | Em      | 3\$000   | 50 %  |                                                                                        |            |
|         | idem, idem, enfeitados.....                                                                                                                                             |         | Ad val.  | "     |                                                                                        |            |



## Projecto de revisão da Tarifa das Alfandegas

| NUMEROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MERCADORIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNIDADE | DIREITOS | RAZÃO | TARAS                                                          |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|-------|----------------------------------------------------------------|------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |          |       | QUALIDADE DE ENVOLTÓRIO                                        | ABATIMENTO |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Colchões, travesseiros e obras semelhantes com forros ou capas de qualquer pelle, algodão, lã ou linho.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Kilog.  | 2\$300   | 50 %  | Em fardos ou saccos.....                                       | Bruto      |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Cordoalha de qualquer qualidade em peça ou em obras, como lagarços ou guardanapos, e panno malfil simples ou guarnecido de ferro ou cobre, e obras semelhantes.....                                                                                                                                                                                                                                                                 | "       | \$700    | 30 %  |                                                                |            |
| 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Crinoline.....<br>{ em peça ou retalho em tecido de algodão ou linho .....<br>{ em obras de qualquer qualidade não classificadas, com ou sem armação de aço ou barbatana .....                                                                                                                                                                                                                                                      | "       | 5\$000   | 50 %  | Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.  |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | "       | 7\$000   | "     |                                                                |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | "       | 30\$000  | "     |                                                                |            |
| 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Escovas.....<br>{ com costas ou cabo de marfim, madreperola ou tartaruga, para qualquer fim ou aplicação.<br>{ para fato, cabeça ou semelhantes.....<br>{ para chapéo, barba, tirar pó de arroz e semelhantes.<br>{ para bigodes, dentes, unhas, limpar pentes, metaes e semelhantes.....<br>{ para limpar mesas, lavar casas e semelhantes.....<br>{ para calçado, arreios, animais, com ou sem alça, e outras não especificadas.. | Duzia   | 6\$000   | "     | Em caixas ou caixas de papelão ou envoltórios semelhantes..... | Bruto      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | "       | 4\$000   | "     |                                                                |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | "       | 2\$000   | "     |                                                                |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | "       | 7\$200   | "     |                                                                |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | "       | 3\$600   | "     |                                                                |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |          |       |                                                                |            |
| NOTA 1ª — As escovas a que estiver m annexos pentes, espelhos ou outros objectos semelhantes ficam sujeitas, além das taxas acima, a mais de 20 % dos respectivos direitos e as que tiverem costas ou cabos de metal dourado ou prateado pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.<br>São consideradas escovas para barba as que nas bases das filas de cabelo não excederem de onze centímetros de comprimento sobre seis de largura; exc. dendo dessas dimen ões, são consideradas para cabeça. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |          |       |                                                                |            |
| 14                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Espanadores { de pennas de pavão e semelhantes.....<br>{ de qualquer outra qualidade.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Duzia   | 25\$000  | "     |                                                                |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | "       | 12\$000  | "     |                                                                |            |
| 15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Espartilhos de crina.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Um      | 4\$000   | "     |                                                                |            |
| 16                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Leques de pennas.....<br>{ com varetas de marfim, madreperola ou tartaruga.....<br>{ idem não especificadas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | "       | 18\$000  | "     |                                                                |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | "       | 2\$500   | "     |                                                                |            |
| 17                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Pennachos para fardamento.<br>{ de pennas.....<br>{ de cabellos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Gramma  | \$120    | "     | Excluidas as caixas de papelão.....                            |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Kilog.  | 6\$000   | "     | Em caixas ou caixas de papelão ou envoltórios semelhantes..... |            |

## Tarifa actual em vigor

| NUMEROS                                                                                                                                                                                            | MERCADORIAS                                                                                                                                                          | UNIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | DIREITOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | RAZÃO             | TARAS                                                                      |            |                                                                          |        |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------|
|                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   | QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS                                                  | ABATIMENTO |                                                                          |        |                    |
| 10                                                                                                                                                                                                 | Colchões, travesseiros e obras semelhantes com forros ou capas de qualquer pelle ou tecido.....                                                                      | Kilog.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2\$500                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 50 %              | Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....          | Bruto.     |                                                                          |        |                    |
| 11                                                                                                                                                                                                 | Cordonalha de qualquer qualidade em peça ou em obras, como lagariços ou guardanapos e panno malfil simples ou guarnecido de ferro ou cobre, e obras semelhantes..... | "                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | \$700                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 30 %              | Em capas.....                                                              | "          |                                                                          |        |                    |
| 12                                                                                                                                                                                                 | Crinoline....                                                                                                                                                        | (em peça ou retalho.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | "                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 6\$000            | 50 %                                                                       | }          | Liquido                                                                  |        |                    |
|                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                      | (em obra de qualquer qualidade não classificada, com ou sem armação de aço ou barbatana.....                                                                                                                                                                                                                                                     | "                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 8\$000            | "                                                                          |            |                                                                          |        |                    |
| 13                                                                                                                                                                                                 | Escovas.....                                                                                                                                                         | (com cabos ou costas, todas de marfim, madreperola ou tartaruga, para qualquer fim ou applicação.....                                                                                                                                                                                                                                            | "                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 36\$000           | "                                                                          | }          | Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... Bruto; |        |                    |
|                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                      | (para fato, cabeça ou semelhantes.....<br>para chapéo, barba, tirar pó de arroz e semelhantes.....<br>para bigodes, dentes, unhas, limpar pentes e semelhantes..<br>para limpar metaes e semelhantes.....<br>para limpar mesas, lavar casas e semelhantes.....<br>para calçado, arreios, animaes, com ou sem alça .....<br>não especificadas.... | Duzia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 8\$000            | "                                                                          |            |                                                                          |        |                    |
|                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | "                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 6\$000            | "                                                                          |            |                                                                          |        |                    |
|                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | "                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2\$000            | "                                                                          |            |                                                                          |        |                    |
|                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | "                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2\$000            | "                                                                          |            |                                                                          |        |                    |
|                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | "                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 9\$000            | "                                                                          |            |                                                                          |        |                    |
|                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | "                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4\$000            | "                                                                          |            |                                                                          |        |                    |
|                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | "                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4\$000            | "                                                                          |            |                                                                          |        |                    |
|                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Nota 1ª—As escovas a que estiverem annexos pentes, espelhos ou outros objectos semelhantes, ficam sujeitas, além das taxas acima, a mais 20 % dos respectivos direitos. São consideradas escovas para barba as que na base das filas de cabelo não excederem de 11 centímetros de comprimento sobre seis de largura; excedendo destas dimensões são consideradas para cabeça. |                   |                                                                            |            |                                                                          |        |                    |
|                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 14                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Espanadores       | (de pennas de pavão e semelhantes....<br>(de qualquer outra qualidade..... |            |                                                                          | "<br>" | 30\$000<br>15\$000 |
| 15                                                                                                                                                                                                 | Espartilhos de crina.....                                                                                                                                            | Um                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5\$200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | "                 |                                                                            |            |                                                                          |        |                    |
| 16                                                                                                                                                                                                 | Leques de pennas.                                                                                                                                                    | (com varetas de osso, chifre ou madeira. idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....                                                                                                                                                                                                                                                           | "<br>"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 8\$500<br>24\$000 | "<br>"                                                                     |            |                                                                          |        |                    |
| Nota 2ª—Os leques que medirem até 27 centímetros de comprimento, contados da extremidade da armação á das pennas, serão considerados para criança e ficam sujeitos á metade das taxas respectivas. |                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   |                                                                            |            |                                                                          |        |                    |
| 17                                                                                                                                                                                                 | Pennachos e plumas para fardamento.                                                                                                                                  | (de pennas.....<br>(de cabellos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Gram.<br>Kilog.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | \$100<br>7\$000   | "<br>"                                                                     | }          | Excluidas as calças de papelão..... Bruto;                               |        |                    |

## Projecto de revisão da Tarifa das Alfandegas

| NÚMEROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MERCADORIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE                                                                                                                                                                                                                                         | DIREITOS                                                 | RAZÃO            | TARAS                   |                                                                   |                                                                   |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                          |                  | QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO | ABATIMENTO                                                        |                                                                   |  |
| 18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Pennas.....<br><br>para flores e enfeites.....<br><br>em flores soltas, em grinaldas e outros enfeites:<br>golas e boas de pennas ou plumas.....<br><br>para escrever e palitos para dentes.....<br><br>brochas...<br><br>finos com cabos de pennas para desenho e semelhantes.....<br><br>para pintor e dourador, inclusive espanadores de fingimento.....<br><br>de qualquer outra qualidade, chatos, redondos ou de pontas para traços, envernisar e outros usos.....<br><br>para barba | miudas ou ramas de pennas.                                                                                                                                                                                                                      | Kilog.                                                   | 8\$000           | 50 %                    | Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... | Bruto                                                             |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | passaros para enfeites naturais ou artificiaes, pennas por encrespar, pennas de gallo, pombo, o semelhantes, azas de qualquer tamanho, para anjos ou para enfeites de chapéus; plumas crespas inteiras ou emendadas, soltas ou em pacachos..... | Gramma.                                                  | \$060            | "                       | Excluidas as caixas de papelão                                    |                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                 | "                                                        | \$120            | "                       |                                                                   |                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                 | "                                                        | \$150            | "                       |                                                                   |                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                 | "                                                        | \$120            | "                       |                                                                   |                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                 | simples, com ou sem aparo..                              | Kilog.           | 4\$000                  | "                                                                 | Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                 | douradas ou pintadas, idem idem.....                     | "                | 8\$000                  | "                                                                 |                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                 | grossas e m cabos curtos escopeiras, para alcatroar..... | Duzia.           | 5\$000                  | "                                                                 |                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                 | para pintar ou calar.....                                | Kilog.           | 3\$000                  | "                                                                 |                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                          | "                | 25\$000                 | "                                                                 |                                                                   |  |
| 19                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Pinceis.....<br><br>para pintor e dourador, inclusive espanadores de fingimento.....<br><br>de qualquer outra qualidade, chatos, redondos ou de pontas para traços, envernisar e outros usos.....<br><br>para barba                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                 | "                                                        | 10\$000          | "                       | Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... |                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                 | "                                                        | 5\$000           | "                       |                                                                   |                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                 | "                                                        | 20\$000          | "                       |                                                                   |                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                 | "                                                        | 5\$000           | "                       |                                                                   |                                                                   |  |
| Nota 2ª — Os pinceis que vierem sem cabos pagarão taxa dupla.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                          |                  |                         |                                                                   |                                                                   |  |
| 20                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Vassouras com ou sem cabo.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Duzia                                                                                                                                                                                                                                           | 10\$000                                                  | "                |                         |                                                                   |                                                                   |  |
| 21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Ventarolas..                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | com cabos de marfim, madreperola ou tartaruga idem não especificados.....                                                                                                                                                                       | Uma                                                      | 6\$000<br>1\$000 | "<br>"                  |                                                                   |                                                                   |  |
| 22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Quaesquer outras obras não classificadas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | —                                                                                                                                                                                                                                               | ad val.                                                  | "                |                         |                                                                   |                                                                   |  |
| Nota 3ª — Os tecidos de pello pagarão os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade.<br>As obras desta classe, que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola ou tartaruga, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos e as enfeidadas com ouro ou prata pagarão ad valorem na razão de 60 %. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                          |                  |                         |                                                                   |                                                                   |  |
| CLASSE 3ª                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                          |                  |                         |                                                                   |                                                                   |  |
| Pelles e couros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                          |                  |                         |                                                                   |                                                                   |  |
| EM BRUTO, PREPARADOS OU CURTIDOS E ENVERNISADOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                          |                  |                         |                                                                   |                                                                   |  |
| 23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Em bruto de qualquer qualidade.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | verdes.....                                                                                                                                                                                                                                     | Kilog.                                                   | \$200            | 30 %                    | Em barris ou caixas.....                                          | 10 %                                                              |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | sacos ou salgados, e os simplesmente deplados e em salmoura.....                                                                                                                                                                                | "                                                        | \$300            | "                       | Em fardos ou saccos.....                                          | Bruto                                                             |  |

### Tarifa actual em vigor

[illegible]



## Tarifa actual em vigor

| NUMEROS  | MERCADORIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE                                                                                         | DIREITOS | RAZÃO | TARAS                                                             |            |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|-------------------------------------------------------------------|------------|
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                 |          |       | QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS                                         | ABATIMENTO |
| 24       | <b>Preparados e curtidos,</b><br><br>{ com pelo { de arminho, castor, lontra e semelhantes.....<br>{ não especificados.....<br><br>{ sem pelo { retalhos ou fragmentos de pellica.....<br>{ solas e couro de vacca grossado, denominado atado ou vaqueta.....<br>{ de porco do matto, camurça, marroquim ou pelle marroquinada e pellica.....<br><br>{ outros não { de cor natural, especifi- tintos ou encados... graxados....<br>{ envernizados, { de couro de boi ou cavallo, graneado, denominado couro da Russia.....<br>{ idem lisos e quaisquer outros lisos ou graneados.. | Kilog.                                                                                          | 7\$500   | 30 %  |                                                                   |            |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | "                                                                                               | 2\$000   | 40 %  |                                                                   |            |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | "                                                                                               | 1\$200   | 30 %  |                                                                   |            |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | "                                                                                               | 1\$800   | 40 %  |                                                                   |            |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | "                                                                                               | 2,300    | 30 %  | Em caixas.....                                                    | 10 %       |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | "                                                                                               | 1\$400   | "     | Em fardos.....                                                    | Bruto      |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | "                                                                                               | 2,200    | "     |                                                                   |            |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | "                                                                                               | 6\$ 00   | 60 %  |                                                                   |            |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | "                                                                                               | 3.000    | 30 %  |                                                                   |            |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Nota 5ª — As pelles e couros lavrados ou estampados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos. |          |       |                                                                   |            |
| EM OBRAS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                 |          |       |                                                                   |            |
| 25       | <b>Açoutes ou tranças applicaveis a cabos de chicotes..</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Duzia                                                                                           | 6\$000   | 60 %  |                                                                   |            |
| 26       | <b>Arreios de couro de qualquer qualidade</b><br><br>{ para carros. { com guarnições de ferro envernizado ou estanhado para um animal.....<br>{ idem de metal ordinario, idem.....<br>{ idem de casquinha ou de metal prateado ou dourado, idem.....<br>{ para tramways.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Um                                                                                              | 60\$000  | "     |                                                                   |            |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | "                                                                                               | 120\$000 | "     |                                                                   |            |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | "                                                                                               | 210\$000 | "     |                                                                   |            |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | "                                                                                               | 40\$000  | "     |                                                                   |            |
| 27       | <b>Bolsas, saccos, indispensaveis e estojos para costura, simples ou com seda.</b><br><br>{ vasios ou com preparos de osso, chifre, madeira, ferro e semelhantes....<br>{ com preparos de marfim, madreperola, tartaruga e semelhantes.....<br>{ sem preparos ou simples...<br>{ com preparos de vidro, louça, osso, chifre, madeira, ferro e semelhantes.....<br>{ idem de marfim, madreperola, tartaruga, metal prateado ou dourado e semelhantes,....                                                                                                                           | Kilog.                                                                                          | 4\$000   | "     |                                                                   |            |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | "                                                                                               | 12\$000  | "     |                                                                   |            |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | "                                                                                               | 3\$000   | "     |                                                                   |            |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | "                                                                                               | 5\$000   | "     |                                                                   |            |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | "                                                                                               | 15\$000  | "     |                                                                   |            |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | "                                                                                               | 15\$000  | "     | Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... |            |
| 28       | <b>Bolsas ou redes para caça, simples ou com chumbo ou pelvorinho.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Uma                                                                                             | 3\$300   | "     |                                                                   |            |

## Projecto de revisão da Tarifa das Alfandegas

| NUMEROS | MERCADORIAS                                         | UNIDADE                                                                                                      | DIREITOS | RAZÃO   | TARAS                   |            |
|---------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|-------------------------|------------|
|         |                                                     |                                                                                                              |          |         | QUALIDADE DO ENVOLTERIO | ABATIMENTO |
| 31      | <b>Cabeçadas</b><br>de qualquer qua-<br>lidade..... | (com uma redea, simples ou com<br>guarnições ou enfeites de<br>metal ordinario.....                          | Uma      | 3\$000  | 50 %                    |            |
|         |                                                     | idem, com enfeites de metal<br>fino ou metal prateado ou<br>dourado.....                                     | "        | 5\$000  | "                       |            |
|         |                                                     | (com uma redea, simples ou com<br>enfeites ou guarnições de<br>metal ordinario.....                          | "        | 10\$000 | "                       |            |
|         |                                                     | idem, com enfeites de metal<br>fino ou metal prateado ou<br>dourado.....                                     | "        | 20\$000 | "                       |            |
|         |                                                     | para prisão (cabrestos).....                                                                                 | "        | 1\$500  | "                       |            |
|         |                                                     | Nota 5ª — As cabeçadas sem redeas e as redeas sem cabeçada<br>ficarão sujeitas á metade dos direitos destas. |          |         |                         |            |
|         |                                                     | botas.....                                                                                                   | Par      | 10\$000 | "                       |            |
|         |                                                     | compridas de montar.....                                                                                     | "        | 12\$000 | "                       |            |
|         |                                                     | de couro ou pe-<br>le.....                                                                                   | "        | 2\$800  | "                       |            |
|         |                                                     | de mais de 22<br>centímetros,<br>idem.....                                                                   | "        | 0\$000  | "                       |            |
| 32      | <b>Calçado</b> .....                                | (até 22 centime-<br>tros de com-<br>primento...<br>de mais de 22<br>centímetros,<br>idem.....                | "        | 2\$800  | "                       |            |
|         |                                                     | botinas e cothur-<br>nos.....                                                                                | "        | 2\$400  | "                       |            |
|         |                                                     | (até 22 centime-<br>tros de com-<br>primento...<br>de mais de 22<br>centímetros,<br>idem.....                | "        | 4\$000  | "                       |            |
|         |                                                     | de tecido de se-<br>da pura ou de<br>qualquer ou-<br>tro com mes-<br>cla de seda..                           | "        | 5\$000  | "                       |            |
|         |                                                     | (até 22 centime-<br>tros de com-<br>primento...<br>de mais de 22<br>centímetros,<br>idem.....                | "        | 10\$000 | "                       |            |
|         |                                                     | de couro ou pe-<br>le.....                                                                                   | "        | 1\$500  | "                       |            |
|         |                                                     | (até 22 centime-<br>tros de com-<br>primento...<br>de mais de 22<br>centímetros,<br>idem.....                | "        | 3\$000  | "                       |            |
|         |                                                     | de tecido de al-<br>godão, lã ou<br>linho.....                                                               | "        | 1\$200  | "                       |            |
|         |                                                     | (até 22 centime-<br>tros de com-<br>primento...<br>de mais de 22<br>centímetros,<br>idem.....                | "        | 2\$500  | "                       |            |
|         |                                                     | de tecido de se-<br>da pura ou de<br>qualquer ou-<br>tro com mes-<br>cla de seda..                           | "        | 3\$500  | "                       |            |
|         |                                                     | (até 22 centime-<br>tros de com-<br>primento...<br>de mais de 22<br>centímetros,<br>idem.....                | "        | 5\$000  | "                       |            |
|         |                                                     | de couro ou pe-<br>le ou tecido<br>de algodão,<br>lã ou linho..                                              | "        | \$700   | "                       |            |
|         |                                                     | (até 22 centime-<br>tros de com-<br>primento...<br>de mais de 22<br>centímetros,<br>idem.....                | "        | 1\$100  | "                       |            |
|         |                                                     | de tecido de se-<br>da pura ou de<br>qualquer ou-<br>tro com mes-<br>cla de seda..                           | "        | 2\$800  | "                       |            |
|         |                                                     | (até 22 centime-<br>tros de com-<br>primento...<br>de mais de 22<br>centímetros,<br>idem.....                | "        | 5\$000  | "                       |            |
|         |                                                     | de tecido de se-<br>da pura ou de<br>qualquer ou-<br>tro com mes-<br>cla de seda..                           | "        | 5\$000  | "                       |            |

## Tarifa actual em vigor

| NÚMEROS                                                                                                                  | MERCADORIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE | DIREITOS | RAZAO | TARAS                     |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|-------|---------------------------|------------|
|                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |          |       | QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS | ABATIMENTO |
| 29                                                                                                                       | <p><b>Cabeçadas</b> de couro de qualquer qualidade.</p> <p>para montaria { com uma redea, simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario.....<br/>idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado.....</p> <p>para arreios de carro. { com uma redea, simples ou com enfeites ou guarnições de metal ordinario.....<br/>idem, com enfeites de metal fino, ou metal prateado ou dourado.....<br/>para priato (cabrestos)...</p> | Kilog.  | 8\$000   | 60 %  |                           |            |
|                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         | 5\$000   | "     |                           |            |
|                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         | 10\$000  | "     |                           |            |
|                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         | 20\$000  | "     |                           |            |
|                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         | 1\$500   | "     |                           |            |
| <p><b>Nota 3ª</b> — As cabeçadas sem redeas e as redeas sem cabeçadas ficarão sujeitas à metade dos direitos destas.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |          |       |                           |            |
|                                                                                                                          | <p>botas..... { compridas, de montar.....<br/>                  { não especificadas.....</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Par     | 20\$000  | "     |                           |            |
|                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         | 15\$000  | "     |                           |            |
|                                                                                                                          | <p>botinas e cothurnos { de couro ou pelle até 22 centímetros de comprimento.....<br/>                          { de tecido de algodão, lã ou de linho. de mais de 22 centímetros idem.....</p>                                                                                                                                                                                                                                                        | "       | 3\$000   | "     |                           |            |
|                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         | 7\$000   | "     |                           |            |
|                                                                                                                          | <p>                          { de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda até 22 centímetros de comprimento.....<br/>                          { de mais de 22 centímetros idem.....</p>                                                                                                                                                                                                                                | "       | 6\$000   | "     |                           |            |
|                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         | 14\$000  | "     |                           |            |
| 30                                                                                                                       | <p><b>Calçado</b></p> <p>sapatos e botas { de couro ou pelle até 22 centímetros de comprimento.....<br/>                          { de tecido de algodão, lã ou linho. de mais de 22 centímetros idem.....</p>                                                                                                                                                                                                                                         | "       | 1\$200   | "     |                           |            |
|                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         | 3\$200   | "     |                           |            |
|                                                                                                                          | <p>                          { de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda até 22 centímetros de comprimento.....<br/>                          { de mais de 22 centímetros idem.....</p>                                                                                                                                                                                                                                | "       | 3\$000   | "     |                           |            |
|                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         | 7\$000   | "     |                           |            |
|                                                                                                                          | <p>chinellas e sandalias { de couro, pelle até 22 centímetros de comprimento.....<br/>                                  { de tecido de algodão, lã ou linho. de mais de 22 centímetros idem.....</p>                                                                                                                                                                                                                                                   | "       | \$700    | "     |                           |            |
|                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         | 1\$400   | "     |                           |            |
|                                                                                                                          | <p>                          { de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda até 22 centímetros de comprimento.....<br/>                          { de mais de 22 centímetros idem.....</p>                                                                                                                                                                                                                                | "       | 3\$000   | "     |                           |            |
|                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         | 7\$000   | "     |                           |            |

## Projecto de revisão da Tarifa das Alfandegas

| NUMEROS | MERCADORIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE            | DIREITOS                      | RAZÃO       | TARAS                                                             |            |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------|------------|
|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                    |                               |             | QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO                                           | ABATIMENTO |
| 32      | Calçado, tamancos de qua'quer feitio e qualidade.....<br><p>NOTA 6ª — As botinas e cothurnos de cano alto, para mulher ou menina, denominadas botas ou meias botas, que medirem na maior altura, excluidos os tacões, mais de dois terços do comprimento do pé, e o calçado de qualquer especie bordado com fio de ouro ou de prata, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.</p> <p>Não será considerado tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante.</p> <p>Os cortes de qualquer especie de calçado ponteados ou forrados serão, para o pagamento dos direitos, considerados obra concluida e prompta, com o abatimento de 20 % dos respectivos direitos.</p> <p>O calçado de qualquer tecido que tiver gaspea ou meia gaspea de couro pagará os direitos como si fossem todo de couro.</p> <p>Entende-se por borzeguim o calçado grosseiro, de meia gaspea, talão inteiriço e direito, cano curto e illó communs.</p> <p>As botinas, cothurnos, sapatos e borzeguins de pelle ou couro com sola de pau, pagarão as taxas respectivas com o abatimento de 30 %.</p> | Par                | 4\$500                        | 50 %        |                                                                   |            |
| 33      | Chapéos e bonnets de qualquer qualidade.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Um                 | 4\$000                        | »           |                                                                   |            |
| 34      | Chumbeiros com ou sem canudos ou em fôrma de polvorinho..                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Duzia              | 12\$000                       | »           |                                                                   |            |
| 35      | Cilhas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Uma                | 1\$000                        | »           |                                                                   |            |
| 36      | Cilhões para { simples ou com guarnições ou enfeites de metal<br>carros..... { ordinario.....<br>idem, de casquinha ou de metal prateado ou<br>dourado.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Um<br>»            | 12,000<br>20\$009             | »<br>»      |                                                                   |            |
| 37      | Cintos de qualquer qualidade.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Kilog.             | 8\$000                        | »           | Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... | Bruto      |
| 38      | Coalheiras.. { simples ou com guarnições ou enfeites de metal<br>ordinario.....<br>idem, de casquinha ou de metal prateado ou<br>dourado.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Uma<br>»           | 5\$000<br>8\$000              | »<br>»      |                                                                   |            |
| 39      | Gravatas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Duzia              | 5\$000                        | »           |                                                                   |            |
| 40      | Leques de qualquer qualidade.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Um                 | 2\$000                        | »           |                                                                   |            |
| 41      | Lóros.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Duzia de pares     | 15\$000                       | »           |                                                                   |            |
| 42      | Luvras por acabar ou acabadas { de pellica, inclusive as de <i>peau de Suède</i> .....<br>de camurça, castor e semelhantes.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | »<br>»             | 24\$000<br>8\$000             | »<br>»      |                                                                   |            |
| 43      | Malas de qual- { cobertas de car-<br>quer formato, { neira, lona e<br>com ou sem ar- { semelhantes...<br>mação de pa-<br>pelão..... { até 60 centímetros de comprimento.....<br>de mais de 60 até 80 centímetros idem.....<br>de mais de 80 centímetros idem.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Uma<br>»<br>»<br>» | 4\$000<br>10\$000<br>20\$000  | »<br>»<br>» |                                                                   |            |
|         | de sola ou de couro, envernizado ou não..... { até 60 centímetros de comprimento.....<br>de mais de 60 até 80 centímetros idem.....<br>de mais de 80 centímetros idem.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | »<br>»<br>»        | 10\$000<br>20\$000<br>30\$000 | »<br>»<br>» |                                                                   |            |
| 44      | Mangueiras, correias para machinas, tentos para as mesmas e quaesquer objectos de couro para bombas e para o serviço de navios.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Kilog.             | 2\$000                        | 30 %        | Em fardos ou saccos ou quaesquer outros envoltórios.....          |            |
| 45      | Mantas, suadores, coxins, caronas e pellegos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | »                  | 2\$000                        | 50 %        |                                                                   |            |
| 46      | Peltores.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Um                 | 5\$000                        | »           |                                                                   |            |

## Tarifa actual em vigor

| NUMEROS | MERCADORIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE       | DIREITOS | RAZÃO | TARAS                                                              |            |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------|-------|--------------------------------------------------------------------|------------|
|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |               |          |       | QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS                                          | ABATIMENTO |
| 30      | Calçado, tamancos de qualquer feitto e qualidade.....<br>(Continuação)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Par           | 1\$900   | 60 %  |                                                                    |            |
|         | <p>Nota 7ª — As botinas e cothurnos de cano alto para mulher ou menina, denominadas botas ou meias botas, que melirem na maior altura, excluidos os tacões, mais de dous terços do comprimento do pé, e o calçado de qualquer especie bordado com fio de ouro ou prata, pagario mais 20 % dos respectivos direitos.</p> <p>Não será considerado de tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante.</p> <p>Os córtas de qualquer especie de calçado ponteados ou forrados serão, para o pagamento dos direitos, considerados obra concluida e prompta, com o abatimento de 20 % dos respectivos direitos.</p> <p>Entende-se por borzequim o calçado grosseiro, de meia gaspea, talão inteiriço e direito, cano curto e ilhós communs.</p> |               |          |       |                                                                    |            |
| 31      | Chapéus e bonets de qualquer qualidade.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Um            | 4\$700   | »     |                                                                    |            |
| 32      | Chumbeiros com ou sem canudos ou em forma de polvarinho.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Duzia         | 12\$000  | »     |                                                                    |            |
| 33      | Cilhas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Uma           | 1\$200   | »     |                                                                    |            |
| 34      | Cilhões para carros.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Um            | 15\$000  | »     |                                                                    |            |
|         | (simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario... idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | »             | 25\$000  | »     |                                                                    |            |
| 35      | Cintos de qualquer qualidade.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Kilog.        | 10\$000  | »     | Das caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... | Bruto      |
| 36      | Coalheiras.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Uma           | 6\$000   | »     |                                                                    |            |
|         | (simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario... idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | »             | 10\$000  | »     |                                                                    |            |
| 37      | Gravatas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Duzia         | 6\$300   | »     |                                                                    |            |
| 38      | Leques de qualquer qualidade.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Um            | 2\$600   | »     |                                                                    |            |
| 39      | Lóros.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Duz. de pares | 18\$000  | »     |                                                                    |            |
| 40      | Luvae.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | »             | 27\$000  | »     |                                                                    |            |
|         | (de pellica, inclusive as de peau de Suède..... decamurça, castor e semelhantes)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | »             | 10\$000  | »     |                                                                    |            |
| 41      | Malas de qualquer formato, com ou sem armação de papelão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Uma           | 5\$000   | 60 %  |                                                                    |            |
|         | (cobertas de carneira, lona e semelhantes)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | »             | 12\$000  | »     |                                                                    |            |
|         | (até 60 centímetros de comprimento..... de mais de 60 até 80 centímetros idem.. de mais de 80 centímetros idem.....)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | »             | 25\$000  | »     |                                                                    |            |
|         | (de sola ou de couro envernizado ou não.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | »             | 12\$000  | »     |                                                                    |            |
|         | (até 60 centímetros de comprimento..... de mais de 60 até 80 centímetros idem.. de mais de 80 centímetros idem.....)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | »             | 24\$000  | »     |                                                                    |            |
|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | »             | 36\$000  | »     |                                                                    |            |
| 42      | Manguelras, correias para machinas e quaesquer objectos de couro para bombas e para o serviço de navios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Kilog.        | 2\$400   | 30 %  |                                                                    |            |
| 43      | Mantas, suadores, corins e pellegos de marroquim, guariba, onça, cabra ou qualquer outra pelle.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | »             | 2\$000   | 50 %  |                                                                    |            |
| 44      | Peltores de couro branco, tinto ou envernizado....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Um            | 5\$000   | 60 %  |                                                                    | Liquido.   |

## Projecto de revisão da Tarifa das Alfandegas

| NÚMERO | MERCADORIAS                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADES | DIREITOS | RAZÃO | TARAS                                                             |            |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|-------|-------------------------------------------------------------------|------------|
|        |                                                                                                                                                                                                                             |          |          |       | QUALIDADE                                                         | ABATIMENTO |
| 47     | Perneiras ou polainas.....                                                                                                                                                                                                  | Par      | 45000    | 50 %  | Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... | Bruto      |
| 48     | Ponteiras para taços de bilhar.....                                                                                                                                                                                         | Kilog.   | 55000    | "     |                                                                   |            |
| 49     | Rabichos.....                                                                                                                                                                                                               | Duzia    | 405000   | "     |                                                                   |            |
| 50     | Sellins e sellas {<br>para montaria de homem.....<br>cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e camurça ou couro acamurçado — denominados «gaspeados».....<br>cobertos de carneira ou de carneira e pelle de porco. | Um       | 325000   | "     |                                                                   |            |
|        |                                                                                                                                                                                                                             | "        | 425000   | "     |                                                                   |            |
|        |                                                                                                                                                                                                                             | "        | 405000   | "     |                                                                   |            |
|        |                                                                                                                                                                                                                             | "        | 245000   | "     |                                                                   |            |
| 51     | Tiras ponteadas ou não, para chapéus.....                                                                                                                                                                                   | Kilog.   | 25000    | 20 %  | Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..    |            |
| 52     | Quaesquer outras obras não classificadas de sapateiro ou correeiro, para fornecimento militar e outras, com ou sem guarnição de metal ordinario.....                                                                        | "        | 55000    | 50 %  |                                                                   |            |

NOTA 7ª — Os sellins, sellas, arreios e outros quaesquer objecto de viagem semelhantes, sendo de uso de viajantes e pessoas que entrarem pelas fronteiras da Republica, seão livres.

As obras desta classe que tiverem enfeites de ouro, prata, marfim, madreperola ou tartaruga, e não estiverem assim classificadas, pagarão direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

OBSERVAÇÃO — De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço publico aos Srs. commerciantes, industriaes e demais interessados que a publicação do projecto de Tarifas das Alfandegas tem por objecto provocar o concurso dos mesmos interessados, na reforma projectada habilitando-os á apresentação das alterações que julgarem convenientes.

As reclamações devem ser endereçadas em envolturo fechado, nesta Capital, ao Secretario de Comissão de Revisão de Tarifas, 2ª Secção da Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda e nos Estados ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional ou ás Inspectorias das Alfandegas.

Sala da Comissão de Revisão de Tarifas, 22 de agosto de 1919. — Angelo de Oliveira Bevilacqua, secretario.



## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1919 (\*)

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 243 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Armour do Brasil, S. A., proprietaria dos Frigoríficos São Paulo, em construção na capital desse Estado, resolveu, por acto de 20 do fluente, autorizar o despacho, nessa alfandega, mediante assignatura de termo de responsabilidade, até ser resolvido o pedido de isenção de direitos para diversos materiaes feito pela requerente, das seguintes mercadorias vindas no vapor *Bratsberg*, ora nesse porto:

37 volumes formando parte de um perfurador com machina automovel, composto de machina motriz, caldeira, carretilhas, motor, aparelho de perfuração, cabo de arame batedor, ferramentas e accessorios, conforme a factura consular n. 34.728;

Uma caixa contendo quatro panellas de ferro e colheres para derreter metaes, conforme factura consular n. 35.425.

Fica, assim, confirmado meu telegramma do dia 21.

## Directoria da Receita Publica

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 25 de agosto de 1919

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 151 — Tendo o Sr. Manoel Gonçalves de Souza Portugal, collector das rendas federaes de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, recolhido aos cofres da respectiva repartição a importância de 12\$, correspondente a uma assignatura do *Diário Official* no segundo semestre do corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de ser enviada essa folha ao alludido exactor.

N. 152 — Tendo o Sr. José Joaquim Chevrard, collector das rendas federaes de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, recolhido aos cofres da respectiva repartição a importância de 12\$, correspondente a uma assignatura do *Diário Official* no segundo semestre do corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de ser remetida essa folha ao alludido exactor.

## Portarias

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento que acompanhou o seu officio n. 44, de 8 do corrente mez.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento que acompanhou o seu officio n. 90, de 26 de julho ultimo.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento que acompanhou o seu officio n. 39, de 4 do corrente mez.

## Requerimento despachado

Associação Christã de Moços, de 5 do corrente. — Complete o sello do documento.

Additamento ao do dia 26 de agosto de 1919

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 153 — Tendo o Sr. Manoel do Valle e Silva, collector das rendas federaes de Itacára, Estado do Rio de Janeiro, recolhido aos

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

cofres da respectiva repartição a importancia de 12\$, correspondente a uma assignatura do *Diário Official* no segundo semestre do corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de ser essa folha remetida ao mencionado exactor.

N. 154 — Tendo o Sr. Octavio Bratter Pinho, collector das rendas federaes de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, recolhido aos cofres da respectiva repartição a importancia de 12\$, correspondente a uma assignatura do *Diário Official* no segundo semestre do corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de ser essa folha remetida áquelle exactor.

N. 155 — Tendo o Sr. Manoel Antonio de Barros, collector das rendas federaes de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, recolhido aos cofres da respectiva repartição a importancia de 12\$, correspondente a uma assignatura do *Diário Official* no segundo semestre do corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de ser remetida essa folha ao alludido exactor.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 49 — Remettendo o incluso processo de isenção de direitos pretendida pelo *Jornal de Alagoas*, enviado com o officio n. 312, de 8 do corrente, da Inspectoria da Alfandega desse Estado, peço vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fs. 31.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 35 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso requerimento de Nicolau Taranto, industrial em Alem Paralyba, Estado de Minas Geraes, datado de 1 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 75 — Afim de ser satisfeita a exigencia do parecer de fs. 22 v., remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos na importância de 967382, pretendida pela Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, encaminhado com o vosso officio n. 133, de 16 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 198 — Remettendo o incluso officio do Lloyd Brasileiro n. 1.495, de 8 do corrente, peço vossas providencias no sentido de ser o mesmo informado pela Alfandega de Santos.

## Portarias

N. 32 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo em vista a circular do Sr. ministro da Fazenda, sem numero, de 23 do corrente, desliga do serviço desta directoria o agente fiscal do imposto de consumo no Estado da Bahia Nelson Guaraná de Barros, que se acha auxiliando o inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, na confecção da estatística do mesmo imposto, afim de voltar ao exercicio de suas funções dentro do prazo de 60 dias.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Itacára, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento que acompanhou o seu officio n. 73, de 18 de junho ultimo.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento que acompanhou o seu officio n. 149, de 18 de junho ultimo.

## Directoria da Despesa Publica

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

## Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1919

Romana Moniz Foster Vidal, viuva do almirante graduado reformado da Armada Nacional, Fortunato Foster Vidal, pedindo revisão no processo de meio-soldo e montepio,

afim de lhe ser favorecido melhor vencimento. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Dia 21

Rosa Dias Guimarães, irmã solteira do carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Belarmino Dias Marinho, juntando seu titulo de pensão e pedindo lhe seja paga, a partir da data do obito do contribuinte. — Indeferido.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1919

Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, collector das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, juntando a demonstração das rendas arrecadadas e das despesas no anno de 1918, e pedindo pagamento das porcentagens a que se julga com direito. — A vista do que tem sido resolvido pelo Tribunal de Contas, archive-se.

Dia 22

Zaraida Guanabara Santiago, juntando titulos de pensão e pedindo apostilal-os, visto ter-se casado. — Complete o sello da certidão de casamento.

Juvenal Fioravante, na qualidade de procurador de Jök de Azevedo, pedindo pagamento das diarias de Melchisedes de Azevedo, relativo aos mezes de setembro e outubro de 1918. — Completado o sello do documento de fs. 3 e exhibida a certidão de nascimento de *de cujus*, informe a 3ª Sub-directoria.

Alfredo Coutinho de Almeida, collector das rendas federaes em Rezendes, juntando tres documentos comprovando a receita e despesas de 1918, o pedindo pagamento do percentagem. — A vista do que tem sido resolvido pelo Tribunal de Contas, archive-se.

Mem Marinho Falcão, collector das rendas federaes de Duas Barras, em Monnerat, juntando demonstração das rendas e despesas do exercicio de 1918, e pedindo pagamento de sua porcentagem. — A vista da resolução mencionada na informação, archive-se.

José Eloy da Silva Passos, telegraphista de 5ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo restituição de contribuição e juros de montepio e suspensão do pagamento de contribuição, relativa habilitação de D. Deonor de Paiva Campos. — Venha por intermedio do Ministerio da Viação.

Dia 23

Dr. E. Lacerda, collector de Petropolis, remettendo o balancete geral da receita e despesa, relativa ao exercicio de 1918, e pedindo pagamento de percentagem. — A vista do que tem sido resolvido pelo Tribunal de Contas, archive-se.

Zacharias Vieira da Motta, collector federal do Carmo e Sumidouro, remettendo a demonstração geral da receita e despesa do exercicio de 1918, discriminada por especie, e pedindo pagamento de porcentagens. — A vista do que tem sido resolvido pelo Tribunal de Contas, archive-se.

Manoel Pimentel de Barros Bittencourt, collector federal de Itaguahy, remettendo o balancete da receita e despesa do exercicio de 1918, e pedindo pagamento de percentagem a que tem direito. — A vista do que tem sido resolvido pelo Tribunal de Contas, archive-se.

João P. Peixoto, collector federal de Angra dos Reis, remettendo o balancete da receita e despesa do exercicio de 1918, e pedindo pagamento de percentagem. — A vista do que tem sido resolvido pelo Tribunal de Contas, archive-se.

Alice da Costa Valente, pedindo a expedição de titulos. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Pedro Monteiro Gondim, por seu procurador, juntando documento para satisfazer exigência.—Exiba a certidão de nascimento do seu finado irmão.

Violante Simões Pinto de Souza, viúva do Alberto Ferreira Pinto de Souza, pedindo expedição de títulos para si e seus filhos menores.—Dirija-se, querendo, à Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação. Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

### Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de agosto de 1919

Sr. chefe da secção de escripturação por partidas dobradas:

N. 143.—O director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a circular do Sr. ministro na Fazenda, n. 35, de 23 do corrente mez, desliga do serviço desta directoria, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Piauh, Euphrasio da Cunha Filho, afim de voltar ao exercicio de suas funções dentro do prazo de 60 dias, o que communica ao Sr. chefe da secção de escripturação por partidas dobradas, para os fins convenientes, sciificando-se ao interessado.

### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.128.—Restituindo a V. Ex. para ser do novo presente a esse tribunal, o processo da fiança de Pedro Antonio Marques Rosa Primo, collector das rendas federaes em Itaborahy, no Estado do Rio de Janeiro, processo devolvido com o officio n. 1.096, de 1 do corrente, rogo a attenção de V. Ex. para o que consta da informação de folhas, de 14 deste mez.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.129.—Tendo esta procuradoria de emitir parecer sobre a execução, pedida pelo procurador fiscal no Amazonas, da divida de R\$ 533\$333 em que o Dr. Rodolpho Faria Pereira estaria para com a Fazenda, por ordenados que recebeu indevidamente como juiz substituto federal no Acre, rogo ao digno V. Ex. providenciar para que seja enviado a esta Procuradoria que o restituirá opportunamente, o documento de despesa n. 53, de 9 de março de 1918, remetido ao cartorio desse tribunal com os demais documentos do exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.151.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do D. Adão Fonseca Cunha, agente do Correio em Ipanema, nesta capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.152.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 159, de 29 de junho ultimo, relativo á substituição de fiança do D. Fabiola Correia Rabello, agente do correio de 3ª classe no Bairro dos Funcionarios, na cidade de Bello Horizonte no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. Dr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.144.—Não tendo ainda essa Procura-

doria attendido ao pedido de informações que esta lhe fez em officio n. 679, de 7 de outubro de 1916, com relação á existencia e procedencia de uma caixa de madeira que se presume encerrar objectos de bens de defunctos e ausentes, depositada ha 13 ou 20 annos na Collectoria Federal em Campos, reitero o pedido feito, rogando se digne V. Ex. ministrar-me as explicações necessarias á solução do assumpto do officio n. 127, de 23 de setembro de 1916, da Directoria da Receita Publica.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Director da Receita Publica:

N. 2.131.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 616, de 20 de junho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Antonio Fernandes da Costa Pimenta, collector federal em Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 2.130.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 616, de 20 de junho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Antenor Lauro Martins, collector federal em Santa Maria Magdalena e S. Sebastião do Alto, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.138.—Não tendo sido até hoje attendido o pedido feito em officio n. 260, de 25 de Março de 1916, de informações necessarias á defesa da União na acção que propuzeram contra ella Ralph da Silva Carvalho e outros, reitero a solicitação que naquello officio vos fez a Directoria Geral do Gabinete.

—Sr. Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 2.148.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 de julho do anno passado, resolveu mandar entregar ao Dr. João Evangelista Tavares, procurador e cessionario em causa propria do D. Theophilinda Cabral Marra, filha do finado Antonio Evaristo da Costa Cabral, a caderneta de-se estabelecimento, n. 161, com o deposito de 960\$, emitida pela Agencia em Petropolis, a qual caderneta havia sido cautionada pelo referido Antonio Evaristo da Costa Cabral em garantia da sua responsabilidade no logar de agente do Correio em Anta, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 2.146.—Passando as vossas mãos o processo do requerimento em que a Mutualidade Pernambucana pede approvação de alterações nos estatutos, processo que enviastes com o officio n. 607, de 21 de setembro de 1914, peço presteis os esclarecimentos a que se refere o parecer da Sub-procuradoria.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 2.125.—Communico-vos, para devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 529, de 6 de junho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Laura Lago, agente do Correio de Pavuna, nesta Capital.

N. 2.126.—Não tendo sido ainda respondido o officio n. 719, que dirigi em 15 de abril a essa directoria, e no qual tratei da fiança de D. Ernestina Kauffman, agente do Correio em Olaria, nesta Capital, cabe-me levar ao vosso conhecimento já estar esgotado o prazo para prestação da alludida fiança, pois a guia junta ao processo é datada de 23 de janeiro proximo findo.

N. 2.127.—Communico-vos, para os devidos fins, que D. Adão Fonseca da Cunha, agente do Correio em Ipanema, nesta Capital, prestou fiança, em garantia de sua responsabilidade naquello cargo, assignando para tal fim o termo lavrado nesta Procuradoria a fls. 157 verso do livro 19, tendo sido a garantia offerecida no valor de 2.400\$, constituída pelas apolices ao portador ns. 4.552 e 4.553, do

valor de 1.000\$, emitida em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, bem assim pela caderneta da Caixa Economica desta Capital, n. 383.144, de 3ª série, com o deposito de 400\$000.

—Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.132.—Cabe-me levar ao conhecimento desta administração que José da Costa Guimarães, nomeado agente do Correio em Moio da Serra, nesse Estado, por titulo de 14 de novembro de 1918, como consta da guia n. 109, de 21 do mesmo mez, ainda não prestou a fiança exigida para o exercicio do cargo.

—Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.133.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 616, de 20 de junho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Socundo de Souza Damazio, agente do Correio em Corrego Sujo, no municipio de Therozopolis, nesse Estado.

—Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil:

N. 2.145.—Peço-vos digneis de providenciar para que, dentro de trinta dias, seja apresentado pelo fiel da thesouraria dessa Estrada, Adherbal Borges Monteiro, o attestado de vida de seu fiador, o que não fez aquelle empregado desde 29 de agosto de 1912, quando se affiançou no cargo, cabendo a essa directoria suspender do exercicio o responsavel, se este não attender a intimação.

—Sr. director da Estrada do Ferro Barú —Porto Esperança:

N. 2.147.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 613, de 24 de abril ultimo, resolveu julgar idonea e sufficiente a fiança de Augusto Barbosa de Moraes, pagador dessa Estrada.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2.149.—Para attender ao que solicito o Tribunal de Contas em officio n. 1.008, de 24 de julho ultimo, peço envieis com urgencia, a esta Procuradoria o processo de fiança inicial de Julio Vieira Neves, escrivão da Collectoria Federal em Lapa, nesse Estado, bem assim o do reforço da mencionada fiança.

—Sr. Dr. procurador fiscal no Pará:

N. 2.150.—Transmitto-vos o incluso officio n. 61, de 11 do corrente, dessa delegacia a vós dirigido, acompanhado da certidão de divida n. 135, da série 6ª, extrahida contra Aguiar & Comp.

Pela sobre carta, que tambem vos envío, vereis que a erronea direcção — Rio de Janeiro, foi que motivou a remessa dos papeis á repartição a meu cargo.

—Sr. J. F. de Paula e Silva, inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.141.—Agradeço a communicação que vos dignastes fazer-me em officio sem numero, de 8 do corrente, de haverdes assumido o cargo de inspector dessa alfandega, para o qual fostes nomeado por decreto do 6 tambem do corrente.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.139.—Para que possa esta Procuradoria emitir parecer sobre o pedido de autorização para venda de immoveis que, em vosso officio n. 68, de 26 de março ultimo, declaraes haverem sido adjudicados á Fazenda, peço melhores informações do assumpto, porquanto as que existem no officio deixam duvida sobre se já foi ou não realizada a adjudicação.

N. 2.140.—Dependendo das informações pedidas a essa delegacia em officio n. 135, de 13 de março de 1916, a approvação do reforço da fiança de Ildefonso Mendes de Brito, agente do Correio em S. Bento de Sapucahy, nesse Estado, assumpto do officio n. 973, de 48 de dezembro de 1915, do Tribunal de Contas, reitero o pedido solicitando urgentes esclare-

cientos com referencia á primitiva fiança do responsável.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 2.143 — Para que se possa apreciar a consulta feita pela Procuradoria Fiscal dessa delegacia em officio n. 1, de 31 de julho ultimo, assumpto a que declara a mesma procuradoria referir-se o officio n. 1.185 desta Procuradoria Goral, poço esclarecimentos a respeito, porquanto o alludido officio n. 1.185, expedido á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, nenhuma relação tem com o objecto da consulta.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.142 — Estando até hoje sem solução o pedido de informações feito a essa delegacia em officio n. 199, de 4 de abril de 1916, relativamente á data do fallecimento do 1º pharoleiro aposentado do pharol de Mustarda, nesse Estado, Belmiro Augusto do Sá, reitero a solicitação, pois depende das alludidas informações a liquidação do processo a que se refere o officio n. 103, de 28 de janeiro daquello anno do Tribunal de Contas.

### Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 26 de agosto de 1919

#### Officios expedidos:

N. 230—A' Directoria da Receita, restituindo o processo referente ao requerimento de Antonio Bastos Ribeiro.

N. 281—Transmittindo o recurso da firma Lucio Almeida & Comp.

N. 1.677—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo ser cancellada a divida em nome de José Pereira Paulino.

N. 1.678.—Idem em nome de Balthazar Pereira.

N. 667—A' Alfandega de Pernambuco, remittendo a procuração de A. Lopes Valle aos advogados Josino de Araujo Medeiros e outros.

N. 423—Ao director geral de Contabilidade da Guerra, restituindo o processo referente ao requerimento do 1º tenente medico Dr. Claro do Prado Jacques.

#### Requerimentos despachados

Manoel Cardoso Nunes.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

A. Pereira Bastos.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Domingos José de Araujo.—Faça-se anulação proposta, officiando-se á Procuradoria Goral da Fazenda Publica. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Manoel Cavalcanti Arruda Camara.—Idem. Antonio da Silva.—Idem.

José Lourenço Teixeira Junior.—Idem. José Gonçalves Maciel.—Idem, procedendo-se nesta repartição á devida anotação.

Antonio Albino Lopes.—Façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Goral da Fazenda Publica.

Antonio Coutinho Pereira.—Officie-se á Repartição de Aguas, no sentido do parecer.

Deolinda Maria do Couto Valle.—Satisfaca a exigencia.

Vieira & Magalhães.—Idem. Carlos Ferreira.—Idem do parecer.

Arnaldo Guedes e outros.—Transfira-se, de accordo com o parecer.

José Loureiro.—Idem. José Maffei.—Transfira-se.

The Ault & Wilborg Brasil Co.—Proceda-se, nos precisos termos do parecer.

Micanda & Irmão.—Paguem o imposto em cobrança e apresentem o contracto social da firma requerente.

José Barcellos Borges.—Inscrava-se, computando-se á responsabilidade do requerente qualquer debito existente, como fique futuramente provada a successão.

J. A. Chaves.—Pague o debito.

Julio Machado Serpa.—Proceda-se de accordo com o parecer; imponho a cada um, Euclydes Teixeira Pinto e Julio Machado Serpa, a multa de 20\$, minimo de accordo com a lei.

Venancio Fernandes Novo.—Proceda-se, de accordo com o parecer.

Luiz dos Santos.—Idem.

José Manoel de Mello.—Selle o documento de fls. 7.

Antonio Pedro da Silva.—Complete o sello do documento de fls. 3 a 5.

Augusto Harmain.—Satisfaca a exigencia, entregando-se-lhe o documento de fls. 4, mediante recibo.

Associação Beneficente do Corpo de Sub-officiaes da Armada.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Lucas Antonio Monteciro de Barros.—Idem.

Bellarmino de Almeida Regadas.—Idem.

Clemente Francisco Guimarães.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Galdino Augusto dos Santos.—Faça a prova exigida no parecer.

José Martins de Souza.—Idem.

Elvira Martins Costa Guimarães.—Satisfaca a exigencia.

Antonio Machado de Abreu.—Idem.

Iria Ferreira da Rocha.—Idem.

Pinto & Xavier.—Idem.

Arthur dos Santos Amora.—Idem.

Companhia Agavo Brasileira.—Satisfaca a exigencia.

Fabrica de sedas Santa Helena.—Intime-se, ficando marcado o prazo de 30 dias.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil.—Satisfaca a exigencia.

Innocencio da Silva Ferreira.—Transfira-se de accordo com o parecer.

Geraldo Lage.—Idem.

Alfredo Ferreira Gomes Sravedra.—Transfira-se.

Maria Henriqueta da Costa Mesquita.—Idem.

M. Abrantes & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma regulamentar, a M. Abranches & Comp.

Antonio Castro.—Idem.

João Vieira da Silva Borges e outros.—Complete-se o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor.

Aristides Teixeira Felix da Silva.—Idem.

Antonio A. Garcia.—De-se a baixa, de accordo com o parecer.

Antonio de Abreu Freitas.—Revalide o sello da petição.

Garcia & Santos.—Proceda-se, de accordo com o parecer.

Edgard Prado Seixas.—Reduza-se, de accordo com o parecer, a 1:200\$ o valor locativo do negocio, substituindo-se as certidões de dividas e officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Goral da Fazenda Publica. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Arliando da Silveira & Comp.—Deferido, entreguem-se os documentos mediante recibo.

Antero Pinto de Almeida.—Restitua-se, a quem de direito, de accordo com o parecer, a importancia de 19\$800, classificando-se a despesa pela verba «desposições e restituções» solicitado e o necessario credito.

Antonio Fousca.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Melchior Vasques & Comp.—Idem.

Francisco José Machado Junior.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

José Antonio dos Santos Guimarães.—Idem.

Antonio Mendes da Costa.—Nada ha que deferir, por ser a divida procedente.

Neves & Souto.—Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

Mello & Irmão.—Idem.

Manoel C. de Carvalho.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Cochlo Dias.—Idem.

Bens & Filhos.—Faça a prova exigida no parecer.

Ferreira & Comp.—Idem.

A. S. Ferreira Junior.—Idem.

Victorino Ferreira e outro.—Idem.

Valerio Landesnam.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

José Barroso.—Transfira-se.

J. Barros.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Jorge Pinto Lisboa.—Selle devidamente o documento de fls. 2.

João Sampaio.—Complete o sello do documento de fls. 2 a 4.

Marques & Silva.—Satisfacam a exigencia do parecer.

The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited.—Satisfaca as exigencias do parecer.

José do Prado Peixoto.—Satisfaca a exigencia.

Paschoal Scovino.—Satisfaca as exigencias.

Rita Isabel Ferreira da Costa.—Satisfaca a exigencia.

Eduardo Dantas.—Faça-se o cancellamento proposto, officiando-se á Procuradoria Goral da Fazenda Publica. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Antonio Gouvêa.—Revalide o sello da petição retro.

R. Tilscher.—Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

E. Isnard & Comp.—De-se a baixa, de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Mauricio Carlos da Cruz.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José Maria de Almeida Marques.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Dr. Julio Pereira Leite.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio do negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo devidamente informado.

### IMPOSTO DE CONSUMO

#### Requerimentos

José Alves Ribeiro.—Concedo mais oito dias de prazo, em prorogação.

Ferraz Irmão & Comp.—Idem, a contar de 21 do fiente.

Representação n. 790, do 25 de agosto de 1919, contra F. C. Queiroz.—Tomando em consideração a representação do inspector fiscal Antonio Fileto de Sampaio Marques e tendo em vista o parecer da superintendencia, imponho a C. F. Queiroz, estabelecido á rua dos Ourives n. 132, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio por grosso de perfumarias e especialidades pharmaceuticas, por meio de amostras, a multa de (400\$) quatrocentos mil reis, por infracção dos arts. 6º e 13, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias. Intime-se. Recebedoria do Districto Federal, 26 de agosto de 1919.

O director, Luiz Urquido.

**Imprensa Nacional e «Diário Officiais»****EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 27 de agosto de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.507—Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 115.

N. 1.508—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, pedindo a volta de empregados que se acham servindo na Repartição do Estatística Commercial.

N. 1.509—Ao Sr. director da Receita Publica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 150, de 25 deste mez.

N. 1.510—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de fêria complementar a do mez de julho de operarios que foram descontados a titulo de indemnização.

**Requerimentos despachados**

Sizínio Francisco dos Santos.—Sim, em termos.

Alvaro Reis.—Indeferido.

**Inspectoria de Seguros****EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERNO**

Dia 20 de agosto de 1919

Ao Sr. representante da Compagnie d'Assurances Générales Contre l'Incendie:

N. 400—Marcando o prazo de cinco dias para apresentação das guias comprobatorias do pagamento do imposto relativo aos mezes de março e abril do corrente anno, sob as penas da lei.

Dia 18

Aos Srs. directores da Associação Auxilio às Famílias:

N. 401—Devolvendo, visadas, as guias para pagamento do imposto relativo ao mez de julho ultimo.

—Aos Srs. directores da Companhia União Fluminense:

N. 402—Devolvendo, visadas, as guias para pagamento do imposto relativo ao mez de julho ultimo.

—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 403—Agradecendo a comunicação do haver assumido o exorcício do cargo.

—Ao Sr. delegado regional na 1ª circumscrição:

N. 404—Remettendo o processo da guia de pagamento dos sellos de fiscalização sobre premios de seguros effectuados no primeiro semestre do corrente anno pela Companhia Aliança fóra de sua sóde social, afim de prestar os esclarecimentos a que refere a informação anterior ao despacho no mesmo exarado.

—Ao Sr. delegado regional na 3ª circumscrição:

N. 405—Declarando que ainda não teve despacho o requerimento em que a Caixa Mutua de Pensões Vitalicias pediu autorização para pagar a pensão mensal de 2\$ e remetendo para o Governo cópia do officio que autorizou aquella caixa a pagar a pensão alludida até ulterior deliberação do Governo.

N. 406—Declarando que os relatorios referentes à ultima inspecção procedida na capital de S. Paulo estão sendo estudados, pelo que deve aguardar opportuna solução.

N. 407—Recommendoando a conveniencia de chamar a attenção da Sociedade Auxilio das Famílias para que sejam pontualmente remetidas as guias comprobatorias do pagamento do imposto de fiscalização.

—Ao Sr. fiscal de seguros Dr. Antonio Felix de Faria Albernaz:

N. 408—Designando-o para proceder a um exame na sede da Companhia Cruzeiro do Sul, de conformidade com as instrucções já recebidas.

—Aos Srs. directores da Cruzeiro do Sul: N. 409—Communicando ter resolvido proceder a um exame nos livros de registro das apolices, para cuja commissão designou o fiscal de seguros Dr. Antonio Felix de Faria Albernaz.

—Aos Srs. directores da Companhia de Seguros Tranquillidade:

N. 410—Recommendoando organizar separadamente os balanços para cada carteira de seguros, bem quanto à demonstração das respectivas contas, afim de que os segurados possam conhecer pelos relatorios que lhes devem ser fornecidos, de accordo com o que dispõe o decreto n. 5.072, a situação exacta da carteira a que pertencorem.

—Ao Sr. fiscal de seguros Dr. José Julio Silveira Martins:

N. 411—Designando-o para proceder a um exame na sede da Companhia Indemnizadora.

—Aos Srs. directores da Companhia de Seguros Indemnizadora:

N. 412—Communicando ter resolvido proceder a um exame nos livros de registro das apolices, para cuja commissão designou o fiscal de seguros Dr. José Julio Silveira Martins.

—Ao Sr. director geral do Gabinete do Thesouro:

N. 413—Remettendo, informado, o requerimento em que o 3º escripturario Leopoldo Coelho de Gouvêa requor permissão para gozar no corrente anno as fêrias que deixou de gozar em 1918, afim de ser submettido à superior decisão do Sr. ministro.

—Ao Sr. director geral do Gabinete do Thesouro:

N. 414—Em additamento ao officio n. 390, de 16 do corrente, remettendo os telegrammas enviados pelo delegado regional na 1ª circumscrição, em 17 e 21 do corrente mez, sobre a Companhia Garantia da Amazonia.

**Ministerio da Guerra****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 22 de agosto de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando de novo o processo de divida na importancia de 6:322\$650, da qual é credor o Lloyd Brasileiro (aviso n. 1.104).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

Aª Directoria Geral do Contabilidade da Guerra, de 120:000\$, 2:897\$993 e 11:250\$, por conta da verba 10ª—reformados, a segunda quantia para pagamento ao 1º tenente reformado Sebastião Bezerra, e as demais à conta da verba 14ª, ns. 18 e 8 do actual orçamento (avisos ns. 1.091, 1.095 e 1.102);

Aª Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, de 17:320\$, por conta da verba 14ª, n. 16 do dito orçamento (aviso n. 1.100).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional de 2:165\$677 ao marechal graduado reformado Rodolpho Gustavo da Paixão (aviso n. 1.096);

Na delegacia fiscal no Ceará de 1:333\$332 ao 1º tenente medico Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira (aviso n. 1.097).

Na delegacia fiscal em Matto Grosso, de 211\$ a D. Leopoldina Vieira de Moraes (aviso n. 1.103).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo à sua consideração papeis em que o 2º sargento de saude Apparicio José de Vargas e o 3º sargento musico Elias Cardoso, ambos reformados, pedem que se apostille em suas previsões o acrescimo do vencimentos por contarem mais de 15 annos de serviço.

—Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que se permite ao 3º sargento en-

fermeiro João Juventino de Souza praticar no hospital central do Exercito, com o me'pediu.

—Ao Sr. director da Administração da Guerra, declarando que o operario da officina de alfaiate Salvador Molinari é dispensado do trabalho, percebendo um terço dos respectivos vencimentos.

Ao Sr. chefe do Departamento Central, declarando que ao 2º sargento veterinario reformado Manoel Francisco da Cruz, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, se concede licença para contrahir matrimonio, perdendo o requerente as vantagens de asylo.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é exonerado o 1º tenente Pedro Augusto de Barros Bittencourt, a pedido do logar de ajudante de ordens do commandante da antiga 7ª, actual 3ª região militar;

Que se concede licença ao aspirante a official Luiz de Mendonça Padilha para se matricular na Escola de Aviação Militar;

Que os docentes da secção de linguas da escola militar que, em virtude do novo regulamento desse instituto, ficaram sem exorcício, passam a servir addidos ao Estado maior do Exercito até que sejam opportunamente aproveitados;

Que são nomeados:

Assistente do commandante da circumscrição militar de Matto Grosso o capitão Luiz de Oliveira Pinto;

Para o quartel general do commando da 3ª região militar: assistente o capitão Dellino Moreira Lima, adjunto o auxiliar do serviço de engenharia o major Antonio José da Fonseca, capitão Diniz Desiderato Horta Barbosa e 1º tenente Leopoldo Nery da Fonseca Junior; e ajudante de ordens interinamente o 1º tenente Mario Wanderley, conforme propoz o dito commandante, sendo approvada a proposta que tambem fez de 1º tenente veterinario Alfredo Ferreira para servir junto do citado quartel general.

Ministerio da Guerra—N. 1.182—Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1919:

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declaro-vos, que a razão diaria do medico de dia à estação de prophylaxia e Assistencia da Villa Militar, da mesma forma por que se procede em relação à do pharmaceutico deverá ser abonada, nas condições expressas no art. 292 do regulamento para instrucção de serviços goraes nos corpos de tropa do Exercito, pela unidade mais proxima da referida estação, effectuando-se a indemnização pelo cofre desta, a qual retirará mensalmente da Directoria Geral do Contabilidade da Guerra a importancia necessaria.

Saude e fraternidade.—Alfredo Pinto Vieira de Mello:

Ministerio da Guerra—N. 4—Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1919.

Sr. commandante da 5ª região militar—De posse do vosso officio n. 467 de 28 de junho findo, tratando do facto de nomear o delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, directamenté medicos militares para inspecção de funcionarios publicos de ministerios diversos da guerra, declaro-vos que, neste e em casos identicos, deve esse commando sempre que a escolha da autoridade fiscal recair em officiaes de cuja dispensa resulte prejuizo, ponderar-lhe esta circumstancia e indicar como prescreve o aviso n. 789, de 14 de maio de 1914, os profissioaes que possam substituil-os.

Saude e fraternidade.—Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1919 — N. 68

Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — De posse do officio 58 de 19 do mez findo, em que pedis ser instituido nos demais Collegios Militares o uso da «cader-neta dentaria» adoptada nesse collegio e cujo modelo acompanha o mesmo officio vos declaro que, sem prejuizo da exigencia a que se refere a lettra C, art. 6º das instrucções approvadas por portaria de 9 de fevereiro de 1918, fica a dita cader-neta adoptada nos mencionados collegios.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

(Expediram-se avisos aos demais collegios).

### Requerimentos despachados

*Dia 27 de agosto de 1919*

Augusto Feliciano Pereira Pinto, capitão, pedindo trancamento de matricula do aluno do Collegio Militar Auchises de Magalhães. — Deferido.

Dr. José Valente Ribeiro, capitão medico, pedindo uma alteração no almanack militar. — Nada ha que deferir, a vista da informação do D. G.

Paulo Petrone, pedindo transferencia do soldado José Petrone. — Não pôde ser attendido a vista das informações prestadas.

José Maximiliano Francisco Andreotte, pedindo certidão. — Sim, em termos.

D. Wallemira Franca Cordeiro e outros, pedindo titulo de montepio. — Expeçam-se os titulos.

José Granado da Costa Filho, pharmaceutico civil, pedindo pagamento de vencimentos. Pague-se, de accordo com a informação da Contabilidade.

João Moreira de Oliveira Braziliiano, capitão, pedindo uma averbação em sua fé de officio. — Faça-se a averbação de accordo com o aviso de 5 de agosto de 1907 e consequente contagem de tempo pelo dobro nos termos dos avisos de 6 de setembro de 1895 e 19 de agosto de 1904.

Synval de Sant'Anna Reis, 2º tenente pharmaceutico, pedindo melhor collocação no almanack militar. — Indeferido a vista das informações.

Luiz de Castro Borges, musico, pedindo alta de posto. — Deferido, nos termos da informação do commando da divisão.

Antonio Joaquim Ferreira, 3º sargento, pedindo licença. — Sim, na forma da lei.

Antonio Victor de Mello, pedindo ser inspecionado de saude afim de requerer seu asylo. — Indeferido. O requerente não satisfaz as exigencias das instrucções em vigor.

Arno Jaguaribe de Oliveira, aspirante a official, pedindo uma alteração no almanack militar. — Indeferido. Os exames a que se refere já constam de seus assentamentos, o que é bastante para os efeitos legais.

Pedro Chrysol Fernandes Brasil e Armando Protasio Vieira de Andrade, capitães, propondo troca de corpos. — Requeiram.

Viriato Nunes de Mello, sargento reformado, pedindo matricula gratuita para um neto no Collegio do Ceará. — Indeferido; o abatimento não pôde ser concedido, porque o requerente não é official honorario do Exercito e a gratuidade depende de prova de ser o menor orphão de praça morta em combate.

Emilio Lucio Esteves, 1º tenente, pedindo uma averbação em seus assentamentos. — Como requer.

Antonio Candido da Silva, ex-praça, pedindo asylo. — Indeferido, visto que o requerente não satisfaz as exigencias das instrucções em vigor.

Cyro Alfredo del Porto, 3º sargento, pedindo exclusão das fileiras. — Deferido, a vista da informação.

Climaco Epimacho de Araujo Lopes, major, pedindo melhor collocação no almanack militar. — Indeferido. Em 19 de novembro, data em que o requerente fez a sua petição, o seu direito já estava prescripto a reclamação administrativa.

Manoel da Rocha Maciel, 2º sargento, pedindo servir addido. — Como requer, a vista das informações.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 22 de agosto de 1919*

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando de ordem do Sr. ministro da Guerra o requerimento em que João Lopes Guimarães, allegando ser capitão da antiga Guarda Nacional reclama contra os prejuizos que diz ter soffrido com a reforma dada á mesma milicia, afim de que se digno providenciar sobre a cobrança do sello.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença ao cabo de esquadra reformado Estevão Fortunato Ferreira para residir em Porto Alegre.

## Ministerio das Relações Exteriores

### Circular ao Corpo Consular Brasileiro

VISTO EM PASSAPORTE DE ESTRANGEIROS QUE SE DESTINAM AO BRASIL

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos e Consulares — 3ª secção — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919 — Circular n. 32.

Satisfazendo requisição do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, como medida do ordem publica e de policiamento, conforme representação do Chefe de Polícia, autorizo os Consules brasileiros a visar os passaportes dos estrangeiros que se destinam ao Brasil, negando o visto quando se convencerem, mediante provas, conhecimento proprio ou elementos evidentes, de que sejam anarchistas, vagabundos, desordeiros, ou que exerçam profissão illicita, ou aconselhem a força ou violencia contra governos e instituições politicas, ou enfim que offereçam perigos á segurança e ordem publicas.

Além de negarem o visto, os consules deverão tomar outras medidas legais que forem convenientes, exercendo vigilancia e actividade nesse particular, o que muito recomendo. — *Azevedo Marques.*

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Viação

#### Primeira secção

Por apostillas nos respectivos titulos, foram rectificadas as portarias de 9 de julho do corrente anno, nomeando Alberto Capanema Hargreaves para o logar de engenheiro residente e Daniel Pereira de Carvalho para o logar de almoxarife, ambos da construção do ramal de Sobral a Itapipoca da Rede de Viação Cearense, para o fim de ficar expresso que esses actos foram lavrados em virtude do art. 5º das instrucções de 19 de outubro de 1917.

### Segunda secção

#### Requerimentos despachados

*Dia 25 de agosto de 1919*

Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, reclama do contra a não inclusão nas folhas de medição provisoria dos seus trabalhos, no trecho da linha do Bomfim a Sitio Novo, do transporte integral, por toda a sua distancia kilometrica, da cal applicada á construção das obras de arte. — Devendo ter sido observadas pela fiscalização, desde a expedição do aviso n. 164, de 11 de agosto de 1917, as regras e instrucções nelle contidas, inclusive a que estabelece que «toca ao zelo e criterio da fiscalização local determinar, na pratica, em que categoria deve ser incluido cada transporte por ella autorizado, devendo tal determinação ser feita previamente por occasião de ser escripta a ordem de serviço relativa á construção de cada obra, igualmente determinado o deposito, a fabrica, ou a praça commercial onde se contará cada transporte e qual o caminho a ser percorrido até a obra», apresente a supplicante as ordens de serviço relativas aos questionados transportes, de accordo com o disposto no art. 16 do anexo n. 2 do seu contracto, fazendo-as subir por intermedio da fiscalização local, que informará tenho em vista as mencionadas disposições do alludido aviso, revocatorias das disposições anteriores em contrario porventura existentes em ordens da Inspectoria das Estradas, na parte em que taes ordens se referiam a transportes ainda não effectuados na data do mencionado aviso.

*Dia 25*

Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, concessionario da Estrada de Ferro de Barroiros á Sertãozinho, pedindo reconsideração do despacho de 9 de março do corrente anno. — Indeferido, de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas.

Cicero Antonio de Silva, pedindo collocação em qualquer repartição deste ministerio. — Complete o sello.

### Directoria Geral de Obras Publicas

#### Primeira secção

*Expediente de 26 de agosto de 1919*

Foi transmittida á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, cópia do officio n. 63, de 15 do corrente mez, em que o engenheiro Tobias Moscosi, or-arregado dos serviços da Baixada Fluminense, presta as necessarias informações a respeito da cessão de uma das dragas que pertence á extincta commissão de melhoramentos daquella Baixada, para servir á commissão de estudos para o estabelecimento do canal de Macahé a Campos (officio n. 120/0).

*Dia 27*

Enviou-se ao Sr. consilio juridico deste ministerio, o processo referente ao pedido de restabelecimento de vencimentos que faz o condutor de 1ª classe da Fiscalização do Porto da Bahia, Alberto Baptista Pereira (officio n. 122/0).

— Recommendou-se á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas seja claramente justificada a requisição do conferente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Luiz Alberto Whatlay (officio n. 121).

### Directoria Geral de Contabilidade

#### Primeira secção

*Expediente de 25 de agosto de 1919*

Sr. ministro da Fazenda :  
Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da

construção da Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, a quantia de 70:271\$166, referente à medição provisória dos trabalhos executados durante o mez de abril do corrente anno, no trecho comprehendido entre os kilometros 30 e 36, 550, conforme os documentos juntos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 32 do contracto de 23 de junho de 1917, a quota de 5 %, no valor de 3:513\$558, e effectuando-se o pagamento por conta da respectiva consignação constante do art. 98 da vigente lei orçamentaria, título «Construção de Estradas de Ferro, letra c» (aviso n. 2.081).

## Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exorcícios findos, ao Dr. Joaquim Fabiano Alves por seus consignatarios Galeno Gomes & Comp., a quantia de 3:366\$, correspondente à indemnização que lhe foi arbitrada por extravio de mercadorias na Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1917, de accordo com o processo junto.

Quando corrente o exercicio, a despesa deveria ser classificada, até a importancia de 1:372\$467, na consignação «Eventuais» da verba 6ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, cabendo relacionar o excedente, no valor de 1:993\$513 (aviso n. 2.085).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as 13 inclusas contas de Avelino Bastos Paes Leme, 90\$; Augusto Sampaio de Brito, 30\$; Avelino Alves do Nascimento, 30\$; Antonio Luiz, 30\$; Francisco Vicente Vianna de Oliveira, 90\$; Francisco Vicente da Silva, 30\$; Firmino José dos Santos, 30\$; Jorge da Silva, 24\$; José Antunes da Costa, 30\$; Manoel José Tiburcio, 90\$; Marcos Amorim do Valle, 90\$; Victor Damião da Silva, 30\$; Alfredo Carlos da Luz, 90\$; provenientes de transportes effectuados durante o mez de julho ultimo, em proveito dos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, correndo a despesa, na importancia total de 681\$, pela consignação «Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.»—Material, da verba 8ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.086).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. J. Feital, na importancia total de 66\$, provenientes dos serviços executados no corrente anno, em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa pela consignação «Serviços diversos: Reparos, conservação, limpeza e construção de predios, etc.»—Material, da verba 8ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.087).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja restituída a Castro de Almeida & Comp., a quantia de 500\$, depositada como caução do Thesouro Nacional, conforme o conhecimento incluso, n. 334, de 26 de junho ultimo, para garantia da assignatura do contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas para o fornecimento, neste anno, de aros de borracha massiva para rodas de autos caminhões, visto ter o mesmo contractante feito nova caução garantidora da execução do supracitado contracto (aviso n. 2.088).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Benjamin Pompeio Pinto Accioly, 2:748\$; Borlido Maia & Comp., 353\$900; Cicero de Figueiredo, 1:344\$600; Fonseca, Almeida & Comp., tres, na importancia de 3:516\$; Fontes Garcia & Comp., duas, na importancia de 3:100\$900; Hime & Comp., duas, na importancia de 3:478\$150; José da Silva & Comp., duas, na importancia de 2:046\$760; Sylvino de Carvalho Lima, 1:575\$ e M. Costa & Comp., 113\$100; provenientes de materiaes diversos

a quirdos pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, para serviços de caracter urgente, durante o corrente anno, de accordo com o disposto na execução constante do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, na importancia total de réis 18:276\$410, deverá correr por conta do credito de 13.513, de 19 de março do corrente anno, (aviso n. 2.089).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia total de 2:247\$880, provenientes do material adquirido durante o corrente anno pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza pela consignação «Revisão da rede—Novas canalizações, etc.»—Material, da verba 8ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria. Fica, assim, sem effeito o aviso deste ministerio n. 1.547, de 27 de julho do corrente anno, a que se refere o officio do Tribunal de Contas, n. 317, de 5 do corrente mez (aviso n. 2.090).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 273\$360, proveniente de fornecimento feito, em abril do corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, correndo a despeza pela consignação «Revisão da rede—Novas canalizações, etc.»—Material, da verba 8ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.091).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja restituída a Borlido Maia & Comp., a quantia de 500\$, depositada como caução no Thesouro Nacional conforme o conhecimento n. 284, de 4 de junho ultimo, para garantia da assignatura do contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento de peças sobressalentes para hydrometros do fabricante Kont, visto ter a mencionada firma feito nova caução garantidora da execução do supracitado contracto (aviso n. 2.092).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja restituída a Borlido Maia & Comp., a quantia de 500\$, depositada, como caução, no Thesouro Nacional, conforme o conhecimento incluso n. 337, de 27 de junho ultimo, para garantia da assignatura do contracto que fizeram com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento neste anno do parafusos para trilhos, vigas do ferro, etc., destinados á reparação da linha e obras de arte da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, visto ter a mencionada firma feito nova caução garantidora da execução do supracitado contracto (aviso n. 2.093).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—4ª secção—Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919.

Em referencia ao officio dessa inspectoría n. 454/Z, de 16 de julho ultimo, declaro-vos que fica approvada a tomada de contas dos trechos da Rede Sul Mineira, a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, relativa ao 2º semestre de 1918, de accordo com o parecer constante do citado officio.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio.—Sr. inspector federal das Estradas. (aviso n. 436).

Inspectoría Federal das Estradas—Secção de Contabilidade—N. 454/Z—Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919.

Exmo. Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, M.D. ministro da Viação e Obras Publicas.—Tenho a honra de submeter á aprovação de V. Ex. o processo de tomada de contas dos trechos da Rede Sul Mineira, a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, relativo ao 2º semestre de 1918. Esta tomada de contas realizou-se em obediência á clausula XLVII do contracto de 2 de janeiro de 1910, na qual se estabeleceu que a receita proveniente dos referidos trechos seja adicionada á renda arrecadada pela Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rede Sul Mineira, afim de applicar-se ao total assim obtido a disposição da clausula VI do alludido contracto.

Extensão em trafego: 201,438 km.  
Extensão média em trafego: 201,438 km.  
Procedendo ao exame e apuração dos documentos apresentados, a junta chegou ao seguinte balanço:

|              |              |
|--------------|--------------|
| Receita..... | 446:423\$910 |
| Despesa..... | 375:248\$052 |
| Saldo.....   | 71:175\$858  |

Addicionando a este resultado o do 1º semestre, cuja tomada de contas foi approvada pelo aviso n. 64, de 15 de fevereiro proximo passado, chega-se ao seguinte:

|                                         |              |
|-----------------------------------------|--------------|
| Balanço definitivo para o anno de 1918: |              |
| Receita.....                            | 854:373\$330 |
| Despesa.....                            | 730:189\$741 |
| Saldo.....                              | 124:183\$589 |

A junta verificou que a companhia arrecadou no segundo semestre de 1918 a importancia de 16:820\$930 de imposto de transitio. Desta quantia foi deduzida a commissão de 4 % pertencente á companhia, no valor de 672\$850, sendo o liquido de 16:148\$100, recolhido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo. A junta verificou igualmente ter a companhia entregue á thesauraria da Rede Sul Mineira a quantia de 15:000\$, metade da quota de fiscalização de que trata a clausula XXX do decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1919. Nada mais me parece necessario acrescentar em relação á presente tomada de contas, que julgo no caso de merecer a approvação de V. Ex.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio, inspector (officio n. 454-Z).

Inspectoría Federal das Estradas—Secção de Contabilidade—N. 201 Z—Rio de Janeiro, 9 de abril de 1919—Exm.º Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas.—Tenho a honra de submeter á aprovação de V. Ex. o processo de tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola e ramaes, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, relativo ao primeiro semestre de 1917. A extensão do trafego é de 223 km, 00. Pelos documentos apresentados pela Companhia apurou-se para a receita propriamente do trafego a quantia de 728:796\$913. A maioria da junta resolveu adicionar a essa receita as seguintes parcelas; aluguel da vagões 29:325\$000; quotas das despesas da Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim 71:579\$530; trilhos velhos de propriedade da Carangola, empregados em outras linhas da Leopoldina, vendidos a particulares, 446\$830; diversos materiaes usados de propriedade da Carangola, empregados em outras linhas e vendidos a particulares, 13\$720; obras feitas nas oficinas da Carangola para outras linhas da Companhia e para particulares, 1:084\$470; elevando assim a receita a 834:245\$193. A despeza apresentada pela companhia é de 957:733\$186. A maioria da junta fez tambem varias glosas, discriminadas na acta, na importancia total de 293:552\$560, reduzindo a despeza a 665:180\$926. O balanço apresentado pela companhia que era:

|              |              |
|--------------|--------------|
| Receita..... | 834:134\$223 |
| Despesa..... | 957:733\$186 |
| Deficit..... | 123:599\$363 |

passou a ser em consequência dessas alterações:

|              |              |
|--------------|--------------|
| e l'a.....   | 831:28\$493  |
| Despesa..... | 665:180\$926 |
| Saldo.....   | 166:067\$567 |

O representante da companhia apenas protestou contra as glosas das despesas correspondentes à renovação da linha entre Cardoso Moreira e kilometro 116 e entre o posto telegraphico de Itaperuna e Porciuncula, por tratar-se da substituição dos antigos trilhos de 20 kilos por metro corrente por outros de peso de 37 kilos, com os necessarios accessorios, como se fez nos trechos comprehendidos entre as estações de Murundú e Cardoso Moreira, e entre os kilometros 116 e 133 de accordo com a autorização do Governo, constante do aviso n. 201, de 3 de dezembro de 1915. A vista, porém, do aviso n. 247/v 2, de 29 de outubro de 1918, o protesto da companhia não pôde ser attendido. Em face do deficit apresentado está a companhia isenta de recolher ao Thesouro Nacional qualquer quantia por conta do seu debito proveniente das garantias de juros que recebeu. Pelos conhecimentos apresentados, verificou a junta que foi recolhida à Recebedoria do Districto Federal a quantia de 14:730\$500, de imposto arrecadado no primeiro semestre de 1917. Ao Thesouro Nacional foi recolhida igualmente, conforme o conhecimento n. 3.258, de 1 de julho de 1917, a quantia de 6:000\$ para despesas de fiscalização. São estas as informações que me cabe apresentar a V. Ex. sobre a presente tomada de contas—que julgo no caso de ser approvada.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—1ª secção—Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919.

Em referencia ao officio dessa inspectoría n. 201 Z, de 9 de abril ultimo, declaro-vos que fica approvada a tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola e ramaes, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 1º semestre de 1917, nos termos constantes do citado officio.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio, Sr. inspector federal das Estradas (aviso numero 437).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—1ª secção—Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919.

Em referencia ao officio dessa inspectoría, n. 369 Z, de 10 de junho ultimo, declaro-vos que fica approvada a tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola e ramaes, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 2º semestre de 1917, nos termos constantes do citado officio.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio, Sr. inspector federal das Estradas (aviso numero 438).

Inspectoria Federal das Estradas—Secção de Contabilidade—N. 369 Z—Rio de Janeiro, 10 de junho de 1919.

Rua, Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola e ramaes a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, relativo ao 2º semestre de 1917. Esta estrada tem em trafego 2.334.000. O balanço financeiro apresentado pela companhia foi o seguinte:

|              |                |
|--------------|----------------|
| Receita..... | 1.050:944\$317 |
| Despesa..... | 769:390\$608   |
| Saldo.....   | 281:553\$711   |

Pelos representantes do Governo foram feitas as glosas discriminadas na acta na importância total de 44:841\$580, reduzindo a despesa a 724:531\$156. As importancias das quotas pertencentes à Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachociro de Itapemirim nas glosas feitas nas despesas comuns da Carangola dando o total de 4:705\$490, reduzem as despesas dessa estrada feita pela Carangola a 80:557\$550 e, portanto, a receita da Carangola a 1.046:238\$827.

A esta receita, os representantes do Governo addicionaram as seguintes quantias: 949\$270 de trilhos vellos empregados em outras linhas da companhia e vendidos a particulares e 618\$780 de diversas obras feitas nas officinas da Carangola para outras linhas. Com as modificações propostas pela junta, o balanço financeiro do semestre passa a ser:

|              |                |
|--------------|----------------|
| Receita..... | 1.047:806\$877 |
| Despesa..... | 724:531\$156   |
| Saldo.....   | 323:275\$721   |

Addicionando-se os resultados definitivos dos dous semestres, acha-se o seguinte:

#### Balanço do anno de 1917

|              |                |
|--------------|----------------|
| Receita..... | 1.879:035\$370 |
| Despesa..... | 1.389:735\$082 |
| Saldo.....   | 489:300\$288   |

Representando o saldo, acima quantia superior aos juros de 8 % sobre o capital de 6.000:000\$, fica a The Leopoldina Railway Company, Limited, cessionaria da Estrada de Ferro Carangola, obrigada a recolher ao Thesouro Nacional a importância de 4:669\$144, correspondente à metade do excesso do saldo verificado nos dous semestres do anno de 1917, sobre 480:000\$, juros de 8 % do referido capital, por conta de seu debito proveniente da garantia de juros de que gozou durante o prazo de 30 annos e que terminou em 20 de março de 1905. O representante da companhia protestou:

1º, contra as glosas da despesa feita com a renovação da linha entre Cardoso Moreira e o kilometro 116 e entre o Posto Telegraphico de Itaperuna e a estação de Porciuncula;

2º, contra a glosa da quota de fiscalização;

3º, contra o recolhimento ao Thesouro Nacional da metade de excesso do saldo obtido sobre os juros do capital de 6.000:000\$ à razão de 8 %.

Esse protesto, entretanto, é do todo improcedente, porque a glosa da quota de fiscalização é assumpto já decidido em relação a esta e a outras estradas e, quanto à renovação da linha e ao recolhimento do saldo, a maioria da junta procedeu inteiramente de accordo com o que foi decidido pelos avisos ns. 247/v 2, de 29 de outubro e 453 de 30 de novembro, ambos de 1918. A junta verificou ter a companhia recolhido à Recebedoria do Districto Federal a quantia de 16:603\$704 do imposto de transporte por ella arrecadado no 2º semestre de 1917. Ao Thesouro Nacional foi recolhida a importância de 6:000\$ para as despesas de fiscalização, no primeiro semestre do anno de 1918. (conhecimento n. 411 do 11 de janeiro de 1918). Nada mais me parece necessario acrescentar em relação à presente tomada de contas, que julgo no caso de merecer a approvação de V. Ex.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—1ª secção—Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919.

Em referencia ao officio dessa Inspectoría n. 443/Z, de 10 de julho ultimo, declaro-vos que fica approvada a tomada de contas das linhas de Itararé e Tibagy, a cargo da Sorocabana Railway Company, relativa ao

2º semestre de 1918, nos termos constantes do citado officio.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio, Sr. inspector federal das Estradas (aviso n. 439).

Inspectoria Federal das Estradas—Secção de Contabilidade—N. 443/Z—Exm. Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas—Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas das linhas de Itararé e Tibagy, a cargo da Sorocabana Railway relativo ao 2º semestre de 1918. A maioria da junta resolveu glosar as seguintes importancias que figuravam nos documentos apresentados pelo representante da companhia:

3:709\$, donatária para a obra a favor dos soldados e mineiros aliados, promovida pelo President Wilson;

2:030\$, auxilio ao Sanatorio dos Tuberculosos;

3:044\$110, nissão paga ao Sr. Garcia da Rosa para recebimento das contas de transporte feitas para o Governo Federal;

21:457\$600, estadia de material rodante da S. Paulo Railway Company na linha de bitola de 1º.60 construída para servir ao matorador frigorifico da Continental Products Company, de Osasco;

17:628\$890, de transito do trens da Sorocabana na linha de Campinas a Guanabara da Companhia Mogiana.

Penso que todas estas glosas, apesar do protesto do representante da companhia, não podem deixar de ser mantidas, porque figuraram tambem nas tomadas de contas anteriores, que foram approvadas por esse ministerio. O balanço financeiro do semestre, depois de deduzidas das despesas dos ramaes federaes as partes proporcionais das glosas acima mencionadas, foi o seguinte:

#### Ramal de Itararé

##### Extensão em trafego 250 kilometros

|              |                |
|--------------|----------------|
| Receita..... | 1.525:319\$061 |
| Despesa..... | 1.188:613\$782 |
| Saldo.....   | 336:705\$279   |

#### Ramal de Tibagy

##### Extensão em trafego, 256 kilometros

|              |                |
|--------------|----------------|
| Receita..... | 1.234:879\$787 |
| Despesa..... | 1.314:289\$242 |
| Deficit..... | 89:409\$455    |

Reunindo este resultado ao do primeiro semestre, cuja tomada de contas foi approvada por V. Ex. pelo aviso n. 299, de 18 de junho ultimo, acha-se que o balanço financeiro do anno de 1918, foi:

#### Ramal de Itararé

|              |                |
|--------------|----------------|
| Receita..... | 3.168:688\$826 |
| Despesa..... | 2.230:455\$452 |
| Saldo.....   | 938:233\$374   |

#### Ramal de Tibagy

|              |                |
|--------------|----------------|
| Receita..... | 2.669:162\$901 |
| Despesa..... | 2.435:440\$638 |
| Saldo.....   | 233:722\$263   |

O capital maximo garantido é de réis 24.180:000\$, sendo 7.500:000\$ correspondentes aos 250 kilometros do ramal de Itararé (80 contos por kilometro) e 13.680:000\$ correspondentes aos 456 kilometros, em trafego a 32 de dezembro de 1918, no ramal de Tibagy. Já se tendo gasto quantia superior áquelle capital, é sobre elle que deve ser calculada a garantia de juros.

Assim, a responsabilidade do Governo do corrente da referida garantia, no anno de 1918, seria de 1.270.890\$ si o saldo dos dous ramos não tivesse attingido a 1.171.955\$37. A vista desse saldo, verifica-se que os compromissos do Governo pelos juros garantidos são 98:844\$363.

Tendo, porém, terminado a 24 de novembro de 1918 o prazo de 30 annos da garantia do juros, a maioria da junta entendeu que esses juros devem ser calculados somente até 24 de novembro.

Sendo do 98:844\$363 os compromissos para todo o anno, devem ser para o periodo acima mencionado:

98:844\$363 x 338 dias ou sejam 88:821\$523; 363 dias

O representante da companhia discordou da interpretação dada pela maioria da Junta quanto a data em que finda a garantia do juros, reservando-se para opportunamente apresentar ao Governo as razões desta discordancia. Pelo representante da companhia foram exhibidos os conhecimentos da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, comprovando o recolhimento do 327:780\$603, do imposto de transito arrecadado pela companhia em todas as linhas da estrada, liquio da commissão de 4 % que lhe é devida e o conhecimento da mesma delegacia, n. 2.783, de 10 de julho de 1918, comprovando tambem o recolhimento da importancia de 7:500\$, para as despezas de fiscalizacao no segundo semestre de 1918. A vista do exposto, sou do parecer que a presente tomada de contas está em condições de merecer o approvação de V. Ex.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—1ª seção—Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919.

Em referencia aos officios dessa inspectorias ns. 747 Z, de 16 de dezembro de 1918, 444 Z, de 10 de julho ultimo, e 503 Z, de 6 do corrente, declaro-vos que fica approvada a tomada de contas da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, relativa ao 2º semestre de 1918, do accordo com o parecer constante do citado officio n. 503 Z, e com as alterações indicadas no officio n. 444 Z, tambem citado.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio—Sr. inspector federal das Estradas (aviso numero 410).

Inspectoria Federal das Estradas — Seção de Contabilidade—N. 747 Z—Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1918.

Exmo. Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, relativo ao 2º semestre de 1918.

Extensão em trafego: 364 km, 260.

O balanço financeiro do semestre, organizado de conformidade com os documentos apresentados pela companhia, é o seguinte:

|              |                |
|--------------|----------------|
| Receita..... | 1.431:205\$130 |
| Despesa..... | 1.235:693\$560 |
| Saldo.....   | 205:503\$170   |

A maioria da junta fez na despesa as seguintes glosas, mencionadas na acta:

|                           |              |
|---------------------------|--------------|
| Capitulo 22, art. 1º..... | 13:217\$050  |
| Capitulo 22, art. 2º..... | 110:389\$270 |
| Capitulo 24, art. 3º..... | 7:661\$940   |
| Capitulo 24, art. 6º..... | 3:919\$260   |
| Capitulo 24, art. 10..... | 7:420\$000   |
| Capitulo 24, art. 11..... | 614\$180     |
| Capitulo 24, art. 13..... | 3:357\$300   |
| Capitulo 26, art. 3º..... | 140\$000     |
| Capitulo 27, art. 2º..... | 850\$000     |
| Capitulo 29, art. 3º..... | 2\$630       |

|                              |              |
|------------------------------|--------------|
| Capitulo 31, art. 2º.....    | 3:547\$500   |
| Capitulo 32, art. 2º.....    | 51\$000      |
| Capitulo 34, art. 2º.....    | 1:382\$200   |
| Capitulo 36, em seu todo.... | 437:251\$520 |
| Capitulo 37/B, art. 2º.....  | 15\$000      |

592:023\$050

Pouso que estas glosas devem ser mantidas, por se tratar do despezas não autorizadas pelo Governo e de outras analogas ás que toem sido glosadas, de accordo com as decisões do antigo Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. O representante da Companhia não apresentou protesto algum contra as decisões da maioria da junta. As glosas acima mencionadas importam em 592:023\$050 e não 592:123\$850, como consta da acta. A vista de tal divergencia, esta inspectorias pediu ao chefe da 1ª Fiscalização uma relação minuciosa de todas as glosas por elle feitas e recebeu em resposta o documento que acompanhou o officio n. 76, de 23 de setembro ultimo, da mesma fiscalizacao. Examinando-se, porém, nesta inspectorias, a referida relação, verificou-se que a sua somma está errada e importa em 592:023\$050. Temos, pois, que, segundo a enumeração das glosas que figura na acta, ellas importam em 592:023\$050 e, segundo a relação remetida pelo chefe da 1ª Fiscalização das mesmas glosas importam em 592:023\$050. Embora seja pequena a differença não é possível determinar-se o balanço definitivo do semestre.

#### Quota de arrendamento

A quota de arrendamento, calculada de accordo com a clausula 3ª, alinea a do n. 1º, importou em 71:530\$260, correspondentes a 5 % da receita e foi recolhida ao Thesouro Nacional, conforme o conhecimento n. 6.573, de 23 de agosto de 1916. Não estando ainda fixado o capital da companhia, os representantes do Governo na junta de tomada de contas não puderam fixar a parcella da quota de arrendamento porventura devida pela companhia, nos termos do n. 2 da citada clausula 3ª de seu contracto.

#### Quota de fiscalização

A quota de fiscalização do semestre em questão, na importancia de 18:000\$ e mais 115\$397, de juros de móra, foi recolhida ao Thesouro Nacional em 5 de agosto de 1915 (conhecimento n. 3.204).

#### Imposto de transito

A Junta verificou pelos recibos apresentados, ter a Companhia recolhido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas 4:534\$470, importancia do imposto de transito arrecadado no semestre, depois do feito o desconto de 4 % que lhe cabe pelo serviço de arrecadação. A vista da divergencia encontrada neste processo quanto a importancia das glosas, não posso propor a approvação desta tomada de contas e por isso submetto-a á esclarecida deliberação de V. Ex.

Saude e fraternidade.—Carlos Niemeyer, inspector interino.

Inspectoria Federal das Estradas — Seção de Contabilidade — N. 444 Z — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919.—Exmo. Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas:

Restituindo a V. Ex. o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, relativa ao 2º semestre de 1918, tenho a honra de informar que o engenheiro-chefe da 1ª Fiscalização, respondendo a um officio que lhe dirigii sobre o assumpto declaron-me que a divergencia encontrada entre a acta e os demais documentos proveio de um erro que houve na cópia da relação das glosas. Na referida relação, a glosa do documento n. 7 do Diário da

Companhia, do mez de julho, art. 6º, capitulo XXIV, foi de 69\$060 e não de 60\$960, como está escripto. Fazendo-se esta correção, verifica-se que as glosas, no semestre em questão, importaram em 592:023\$050, como encontrou a Seção de Contabilidade desta inspectorias ao examinar o respectivo processo.

Deduzindo-se do total das glosas feitas pela junta a quantia de 437:251\$520 dispendida com a conservação da via permanente, de accordo com o aviso n. 26/V 2, de 31 de janeiro de 1919, dessé ministerio, a importancia a subtrahir da despesa passa a ser réis 154:771\$530.

Assim, o balanço financeiro do semestre, á vista da alteração supra, será:

|              |                |
|--------------|----------------|
| Receita..... | 1.431:205\$130 |
| Despesa..... | 1.070:924\$150 |
| Saldo.....   | 360:281\$000   |

Reunindo a este resultado o do 1º semestre, cuja tomada de contas foi approvada pelo aviso n. 261, de 10 de outubro de 1918, achasse para o anno de 1918:

|              |                |
|--------------|----------------|
| Receita..... | 3.269:273\$210 |
| Despesa..... | 2.051:298\$730 |
| Saldo.....   | 1.217:974\$480 |

Com estas informações, julgo ter cumprido as determinações de V. Ex. contidas no aviso n. 26/V 2, de 31 de janeiro do corrente anno.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas—(Tomada de contas da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré)—Seção de Contabilidade—N. 503 Z—Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas—Em resposta ao officio da Directoria Geral de Viação n. 107/V-2, de 31 de julho ultimo, tenho a honra de informar a V. Ex. que a tomada de contas da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré relativa ao 2º semestre de 1918, remetida a esse ministerio com o officio n. 444 Z, de 10 do referido mez, está em condições de ser approvada de accordo com as alterações mencionadas no mesmo officio, segundo as quaes o balanço financeiro do dito semestre é:

|              |                |
|--------------|----------------|
| Receita..... | 1.431:205\$130 |
| Despesa..... | 1.070:924\$150 |
| Saldo.....   | 360:281\$000   |

E o do anno de 1918:

|              |                |
|--------------|----------------|
| Receita..... | 3.269:273\$210 |
| Despesa..... | 2.051:298\$730 |
| Saldo.....   | 1.217:974\$480 |

Saude e fraternidade.—A. Pathano de Jesus, inspector interino.

#### Segunda seção

Dia 25 de agosto de 1919

Aviso expedido:

N. 96 — Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa copia do termo de accordo marcando o prazo de dez mezes ao engenheiro Emilio Schnoor para a conclusão das obras contractadas para a construção da seção de Alberto Isaacson a Belo Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, celebrado em 21 e publicado a fls 14.983, no Diário Oficial de 23 do corrente, de conformidade com o decreto n. 13.707, de 30 de julho ultimo.

Dia 26

Officios expedidos:

N. 524 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, re-

mettendo, devidamente apostillado, o título do montepio n. 10.325, de 2 de janeiro de 1918, conferido a D. Rimidia Gayoso da Costa e Souza.

N. 525 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, solicitando a remessa a esta directoria geral, de uma certidão, *ex-officio*, do pagamento de joias e mensalidades effectuadas para o montepio, pelo finado telegraphista de 3ª classe Horacio Costa.

N. 526 — Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando informações sobre a data da primeira nomeação do finado praticante de 1ª classe, aposentado, Julio Cesar Dias Modronho.

#### Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1919

Julio de Siqueira Carvalho, ex-praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Ceará, solicitando para continuar como contribuinte do montepio. — Deferido.

D. Simiramis Maria da Silva Catão, viúva de Ernesto Catão, solicitando os favores do montepio para si e seus filhos menores. — Deferido.

Dia 27

D. Virginia Moreira Pradel e outros, viúva e filhos de Frederico Pradel, solicitando os favores do montepio. — Apresentem certidão do termo de interdicção de Frederico e substituam as seguintes certidões: do segundo casamento e de obito do contribuinte, inaceitáveis, a primeira por ser em publica-forma e a segunda por figurar com o nome de Nita a filha de nome Anna e a certidão de nascimento de Candida Rosa, onde figura a supplicante com o nome de Virgilia.

D. Erastino Pires Sayão, viúva de Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão, fazendo identico pedido, para si e seu filho menor. — Deferido.

D. Julia Ignacia Cardoso da Silva, viúva de José Pedro da Silva, solicitando identicos favores para si e seus filhos menores. — Deferido.

D. Justina Corrêa de Mello Alves, viúva de Joaquim Luiz Alves, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

#### Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 26 do corrente foi admitido no lugar de auxiliar de servente da Directoria Geral o cidadão Belmiro de Souza Carvalho.

Por portarias de 27 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 180 dias, com ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao praticante de 2ª classe da agencia especial do Correio de Santos, no Estado de S. Paulo, Heraldo Barbosa;

De um dia, para justificação de falta da falta ao serviço por motivo de molestia, no dia 3 de julho ultimo, sem vantagens pecuniarias, a Jacintho de Barros Filho, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de São Paulo;

De 60 dias, para tratamento de saúde, com abono de dous terços da respectiva diaria, ao mesmo funcionario acima.

#### Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1919

Antonio Baptista de Souza, pedindo para ser suspensa a consignação mensal de 10\$, que o carteiro de 2ª classe Alberto Candido de Azevedo faz em seu favor. — Como pede.

O mesmo, idem, idem, quanto ao carteiro de 3ª classe Christiano Stockmeyer. — Como requer.

Aurelio de Mello, idem, idem, relativamente ao carteiro de 2ª classe, Julio Romeiro da Silva. — Deferido.

Dia 26

Francisco Pory de Souza Alencar, praticante da agencia da 1ª classe, pedindo uma certidão do que constar sobre o montepio civil. — Certifique-se.

O mesmo, pedindo certidão das importancias pagas a título de sello de nomeação. — Certifique-se.

José de Paula Freire, carteiro de 2ª classe, pedindo autorização para consignar a importância de 110\$, durante 14 meses, em favor de Antonio Baptista de Souza. — Sim, exhibindo opportunamente os fardamentos.

Manoel Mendes da Fonseca, carteiro rural de 1ª classe, aposentado, pedindo o levantamento de sua fiança que se acha depositada na caderneta da Caixa Economica n. 101.632, da 3ª série. — De accordo com o informado, deferido.

Maria de Oliveira, mãe de Oscar de Oliveira Cardoso, auxiliar dos elevadores, pedindo o pagamento das diarias relativas ao mez de julho a que tem direito o referido empregado. — De accordo com o informado, não ha o que deferir.

Dia 27

Avelino Domingos Gomes, marceneiro, pedindo pagamento de 19.300\$, concernentes a armações de madeira que construiu para a 5ª secção desta directoria. — Satisfaga a exigencia da Contabilidade.

João Baptista Bandeira de Mello, carteiro da agencia do Correio de Jaraguá, no Estado de Alagoas, solicitando sessenta dias de licença para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Racina Silveira Leite, estafeta interno da Administração dos Correios de Santa Catharina, pedindo justificação de faltas. — Não ha o que deferir.

Luiz de Almeida Pires, agente do Correio de Iguaçu no Estado de São Paulo, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Em vista da portaria n. 1.315/3 de 5 do mez corrente, não ha que deferir.

Luiz Catmon Nabuco de Araujo, amanuense da administração dos correios do Estado de S. Paulo, pedindo quatro mezes de licença para tratar de sua saúde. — Concedo cento e vinte dias, nos termos da lei.

Olympio de Araujo Peixoto, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, pedindo noventa dias de licença, para tratar de sua saúde. — Sim, na forma da lei.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

##### Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1919

Mario Fontoura de Oliveira. — Aceito a fiadora. — Torno sem effeito o despacho de 22 de julho findo, oxarado no requerimento annexo.

Arthur Rosa Junior, pedindo restituição de documento. — Restitua-se, mediante recibo.

Archimedes Jansen de Magalhães, pedindo mandar sustar descontos. — Verifica-se da informação de 26 de julho findo, da 4ª divisão, que a Sociedade Credito Popular transigiu com o requerente quando o attestado de terço a isso impedia, visto não comportarem aos dous terços dos respectivos descontos, ficando, assim, evidenciado que os descontos não foram effectuados por ter para isso concorrido a referida sociedade. Por outro lado, tendo o requerente pago a sua divida 12 mezes antes do prazo que lhe foi concedido para amortizal-o e a razão do qual foram-lhe descontados adiantadamente, juros relativos, não se comprehende qual seja o prejuizo que resarzir pela anomalia — paralyzação dos descontos durante 12 mezes, quando para semelhante anomalia foi a propria a concorrer.

Provando o requerente, p. r documento junto, devidamente authenticado que se quitou com o banco em questão 12 mezes antes do prazo da obrigação estipulada na operação de credito, resolve deferir o presente requerimento para effeito da suspensão dos descontos por juros de mora até que a sociedade interessada prove o direito que assiste.

José Moreira de Souza Filho. — Aceito os fiadores propostos, em substituição ao actual fiador.

Agenor Quaresma Brandão. — Aceito a fiadora. Torno sem effeito o despacho de 27 de julho ultimo, lançado no requerimento appenso.

Raul Chaves, Francisco de Barros Xavier Ferreira, Manoel Antonio Pinheiro Fernandes Junior, Edgard de Ojiveira Balthar, Djalma Goulart Guerra, Antonio Jacob da Paixão Julio Antonio David Ferreira, João de Alvaranga Ribeiro e Henrique Gonçalves do Rosário. — Propendo fiadores, aceito os fiadores.

Fernando Antonio Botelho. — Aceito a fiadora proposta e torno sem effeito o despacho exarado no requerimento incluso.

Cypriano da Silveira & Comp., pede restituição de caução. — Restitua-se de accordo com as informações.

Ernesto de Azevedo Leal, pede que lhe seja incluído na fé do officio o tempo que agurdou ordens. — Inclua-se na fé do officio do requerente o periodo comprehendido de 22 a 30 de abril de 1910, na conformidade da decisão proferivapelo Tribunal de Contas, no processo de aposentadoria do 1º escriptuario desta Estrada Arthur da Motta Macedo.

Noemia Ribeiro do Amaral, pede a entrega de uma mala pertencente ao seu marido. — A certidão annexa constituo documento bastante para justificar o direito em que se fundamenta o pedido da requerente. Assim sendo, resolvo deferir o presente, devendo a mala ser-lhe entregue mediante as formalidades da praxe.

Emilia Macedo Fortes Leite de Araujo. — Certifique-se.

Ernesto de Paula Macedo, pede 60 dias de licença. — Indeferido, á vista da informação do tráfego.

José Vieira Sampaio. — Certifique-se.

Manoel Ribeiro, pede pagamento de indemnização. — Archive-se, de accordo com o artigo 728 doCodigo Commercial.

Durisch & Comp., pede pagamento de indemnização. — Indeferido, de accordo com o § 2º do art. 168 do regulamento dos transportes.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 213, DE 27 DE AGOSTO 1919

O commissario da Alimentação Publica em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts. 1º, alinea I, lettra h e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve mandar executar até 15 de setembro do corrente anno, no municipio de Cataguazes, Estado de Minas Geraes, as tabelas annexas, de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista e varejista.

organizadas pela Delegacia do Commissariado da Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919.  
— L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

*Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista, a vigorar no municipio de Cataguazes, até 15 de setembro proximo futuro.*

**Arroz**

Claro, 60 kilos . . . . . 11\$000  
Mescado, 60 kilos . . . . . 12\$000

**Milho**

Amarello e outros, 60 kilos . . . 13\$000

**Fubá**

Peneirado, fino, 10 kilos . . . . 13\$000

**Farinha**

De mandioca, primeira qualidade, 50 kilos . . . . . 17\$000  
De mandioca, segunda qualidade, 50 kilos . . . . . 15\$000  
De trigo, 44 kilos . . . . . 30\$000  
De milho, 50 kilos . . . . . 30\$000

**Assucar**

Mascavinho, 60 kilos . . . . . 38\$000  
Instantaneo, 60 kilos . . . . . 25\$000  
Refinado, de primeira qualidade, 60 kilos . . . . . 60\$000  
Dito de segunda qualidade, 60 kilos . . . . . 50\$000

**Rapaduras**

Claras, carga ou 64 kilos . . . . 23\$000  
Regulares, 64 kilos . . . . . 20\$000

**Toucinho**

Fresco, 15 kilos . . . . . 23\$000  
Salgado, 15 kilos . . . . . 21\$000

**Manteiga**

Em lata, 10 kilos . . . . . 55\$000

**Café**

Torrado e moido, 10 kilos . . . . 17\$000

**Batatas**

Nacionais, 15 kilos . . . . . 6\$500

**Feijão**

Preto ou mulatinho, bom, 60 kilos . . . . . 18\$000  
Preto ou mulatinho, regular, 60 kilos . . . . . 16\$000

**Sabão**

Refinado, pequenos blocos, 15 kilos . . . . . 16\$200  
Virgem de primeira qualidade, 15 kilos . . . . . 11\$200  
Virgem de segunda qualidade, 15 kilos . . . . . 10\$000

**Sal**

Grosso, 15 kilos . . . . . 2\$750  
Moido, 15 kilos . . . . . 3\$800  
Moido, sacco de dous kilos . . . . 1\$000

**Kerozene**

Caixa . . . . . 26\$000

**Banha**

Em lata, caixa de 60 kilos . . . 125\$000  
A granel, kilo . . . . . 2\$200

**Observações**

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella, sujeita os vendedores a pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto nu-

mero 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo ser-lhe cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas, que entregarem os generos vendidos ao comprador, com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago, serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor, a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

*Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, a vigorar no municipio de Cataguazes, até 15 de setembro proximo futuro.*

**Arroz**

Claro, bom, kilo . . . . . \$760  
Mescado, kilo . . . . . \$740

**Feijão**

Preto, bom, kilo . . . . . \$400  
Preto, regular, kilo . . . . . \$300

**Milho**

Amarello e outros, kilo . . . . . \$240

**Fubá**

Peneirado, fino, kilo . . . . . \$340

**Farinha**

De mandioca, de primeira qualidade, kilo . . . . . \$380  
De mandioca, de segunda qualidade, kilo . . . . . \$340  
De milho, kilo . . . . . \$700  
De trigo, kilo . . . . . \$800

**Assucar**

Mascavinho, kilo . . . . . \$700  
Instantaneo, kilo . . . . . \$500  
Refinado, de primeira qualidade, kilo . . . . . 1\$100  
Refinado de segunda qualidade, kilo . . . . . \$940

**Rapaduras**

Claras, kilo . . . . . \$400  
Regulares, kilo . . . . . \$340

**Toucinho**

Fresco, sem sal, kilo . . . . . 1\$700  
Salgado, kilo . . . . . 1\$600  
Banha liapa, kilo . . . . . 2\$000

**Carne**

De vacca, sem osso, kilo . . . . 1\$100  
De vacca, com osso, kilo . . . . 8\$50  
Secca ou xarque, kilo . . . . . 1\$700  
De porco,ombo, kilo . . . . . 1\$600  
De porco, com osso, kilo . . . . 1\$400

**Manteiga**

A granel ou em lata, kilo . . . . 6\$000

**Café**

Torrado e moido, kilo . . . . . 2\$000

**Batatas**

Nacionais, kilo . . . . . \$180

**Pão**

De frigo, kilo . . . . . 1\$000  
De 500 grammas . . . . . \$500  
De 250 grammas . . . . . \$260  
De 100 grammas . . . . . \$100

**Sabão**

Refinado, pequenos blocos, kilo 1\$300  
Virgem de primeira qualidade, kilo . . . . . 1\$000  
Virgem de segunda qualidade, kilo . . . . . \$900

**Sal**

Grosso, kilo . . . . . \$200  
Moido, a granel, kilo . . . . . \$400  
Moido, saquinhos de dous kilos 1\$200

**Leite**

Litro . . . . . \$300  
Garrafa . . . . . \$200

**Kerozene**

Lata . . . . . 14\$000  
Litro . . . . . \$840  
Garrafa . . . . . \$560

**Ovos**

Duzia . . . . . 1\$000

**Gallinhas**

Grandes . . . . . 1,800  
Regulares . . . . . 1\$600  
Frangos . . . . . 1\$000  
Frangos pequenos . . . . . 1,000

**Banha**

Em lata, a granel, kilo . . . . . 2\$400

**Lenha**

Em toras, metro cubico . . . . 7\$000  
Cortada ou toscada, metro cubico . . . . . 8\$000

**Observações**

Quando nos cadernos de notas de venda, não constar a quantidade, sera considerada vendida a unidade commercial menor do genero e quandoaltar a menção da qualidade, considerar-se-ha vendida a de preço inferior, tante a tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella, sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto numero 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas, que entregarem os generos vendidos ao comprador, com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago, serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor, a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

*Relação dos processos de infracção des-pachados em 27 de agosto de 1919*

Numero do auto — Firmas — Rua

Multa em 1:000\$000:

1.180, Companhia Usinas Nacionais, Coronel Pedro Alves ns. 317 e 319.

Multado em 500\$000:

1.178, A. Ribeiro d'Albuquerque, Ypiranga n. 142.

Multados em 200\$000:

1.171, José Ferreira Alves & Comp., Visconde de Itaipu n. 42.

1.172, Soares & Filho, Barão n. 151 (Jacarépaguá).

1.173, Francisco Machado Monteiro, Haddock Lobo n. 197.

1.174, Henrique Pacheco Marques, Carvalho de Sá n. 51.

1.175, Manoel Ferreira Braga, Conselheiro Junqueira n. 62.

1.176, Eduardo Manoel Pinheiro, São Christovão n. 344.

1.179, José Antonio de Aguiar, Rosa n. 4.

Multado em 100\$000:

1.177, Francisco de Siqueira, Palmeiras n. 287.

### Fiscalização do dia 27 de agosto de 1919

Atribuídos:

João Silveira-Rodrigues, José Bonifácio n. 6.

José Ferreira Rodrigues, Estrada Nova da Pavuna n. 262.

Estabelecimentos fiscalizados 39.

### Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

#### Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1919

Elmer & Comp., fabricantes de fição e tecidos de seda no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo inscrição no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas. — Apresente o attestado competente e complete as declarações.

Muller & Comp., pedindo devolução de latas de manteiga apprehendidas. — Concedo a devolução, sob a condição de ser o fiscal do Governo provido no momento do desembarque do artigo nesta Capital, para verificar o seu destino e applicação.

### Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de agosto de 1919

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Transmitto-vos a conta de Domingos F. Costa, na importancia de 2:153\$, proveniente de obras realizadas na Escola Permanente de Lactinios de Barbacena, afim de que seja effectuado o respectivo pagamento por conta do credito distribuido a essa delegacia para occorrer ás despesas da citada escola (officio n. 2.860).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Restituo-vos o processo de divida de exorcícios findos, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira, afim de que seja satisfeita a exigencia do Ministerio da Fazenda ao attestado na requisição de fls. 9 (n. 2) de que foi concedida a passagem a que a mesma se refere (officio n. 2.861).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

Em resposta ao vosso officio n. 82, de 30 de maio ultimo, restituo-vos o officio de 27 do mesmo mez de n. 81, e bem assim a demonstração que o acompanha (officio n. 2.862).

—Sr. Creso Braga, 2º official desta Directoria Geral:

Tendo a Sr. ministro determinado que, por esta directoria, fossem baixadas instruções para procederdes á inspecção dos estabelecimentos subvencionados por este ministério no Estado de S. Paulo, recommendo-vos, á vista do disposto no art. 19, § 1º us. XVII e XVIII do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, que nessa inspecção observeis o seguinte:

a) colhereis em cada estabelecimento que visitardes todos os dados relativos ao seu funcionamento;

b) procurareis examinar a escripturação de cada um, não só sabendo do producto de quaesquer vendas e sua applicação, como tambem da applicação das quantias recebidas a titulo de subvenção ou auxilio do Governo Federal;

c) obtiereis de cada estabelecimento um balancete de receita e despesa, estatutos, regimentos internos e tudo o mais que interessar possa ao seu funcionamento;

d) observareis o modo por que é desempenhada a missão do cada estabelecimento, solicitando o concenso de funcionarios technicos deste ministerio para os exames e observações que escapem á competencia desta directoria geral e documentando photographicamente, sempre que for possível, factos que interessem o objectivo da vossa commissão.

Qualquer occorrença que demandar resolução desta Secretaria de Estado deverá ser communicada por officio ou telegramma a esta directoria geral, afim de ser resolvido o assumpto.

Iniciareis os vossos trabalhos no Estado de S. Paulo com a maior brevidade, regressando a esta Capital logo que fiquem concluidos os serviços de que fostes incumbido.

Das inspecções que fordes realizando enviareis a este ministerio relatorios parciaes e depois do vosso regresso um relatorio geral e minucioso por onde se possa apreciar convenientemente a situação e utilidade dos estabelecimentos inspecionados, as vantagens decorrentes das subvenções concedidas pelo Congresso Nacional por intermedio deste ministerio e a necessidade de serem taes subvenções mantidas ou supprimidas nos exercicios futuros.

#### Requerimento despachado

Dia 23 de agosto de 1919

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vitaldi, pedindo pagamento de uma conta na importancia de \$935 (DC. 3.672-917). — Compareça a esta directoria geral.

Tercera secção

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1919

Sr. director da Imprensa Nacional:

Pego-vos providencias no sentido de ser feita nesse estabelecimento, com a possível brevidade, a impressão de 30 exemplares da inclusa relação dos funcionarios do quadro effectivo das repartições deste ministerio em 31 de julho ultimo (officio n. 468).

Dia 22

Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia (S. Bento das Lagoas):

Em referencia ao vosso officio n. 516, de 28 de maio ultimo, declaro-vos que não ha necessidade de serem remettidas a esta directoria cópias dos termos de inspecção de saúde, cujos originaes são enviados ao Sr. ministro ou aos directores gerais de Agricultura e de Industria e Commercio para os effectos de licença (officio n. 139).

### Directoria do Serviço de Povoamento

Segunda secção

(Patronatos agricolas)

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

#### Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1919

Eugenio de Paiva. — Aguarde oportunidade.

Eustachio Torres. — Indeferido.

Marianna dos Anjos. — Indeferido.

Sara Guilhermina Teixeira Braga. — Inducando a petição de fls. 1, a existencia de um menor de 11 annos, a intercessada deverá preencher os requisitos legais, quanto a este, o aguarde oportunidade.

Evangelina Rezende Azara. — Satisfaca os requisitos legais.

Anna Rita. — Satisfaca os requisitos regulamentares, quanto ao menor de 11 annos e aguarde vaga.

Margarida da Rocha Nogueira. — Satisfaca as exigencias da secção.

Benedicto Lino de Oliveira. — Satisfaca as exigencias legais.

Branca Maria da Conceição. — Idem.

Maria Alves Pacheco. — Idem.

Eudina de Azevedo Godinho. — Idem.

Sylvania Candida da Conceição. — Idem.

José Francisco e sua mulher. — Idem.

Idalina Silva do Amaral. — Idem.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Requerimento despachado

Dr. Guilherme Tell Coelho Cintra, como procurador de Manoel Mendes Cavalcanti, pedindo certidão. — Prove o allegado.

## DIÁRIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

49ª SESSÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1919

Presidencia dos Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Godofredo Cunha — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Coelho e Campos, Viveiros do Castro, João Mendes, Edmundo Lins e Hermogildo de Barros.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

#### JULGAMENTOS

#### Habeas corpus

N. 5.258 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Sebastião Florabel da Conceição; recorrida, a Terceira Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. Frederico da Silva Souto.

Impedido, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 5.260 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Domingos Marques Ferreira; recorrido, o Tribunal da Relação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.262 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente ex-officio, o juiz federal; recorrido, o paciente Alexandre Wisniewski. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Ausentes os Srs. ministros Pedro Lessa, Muniz Barreto, Pedro Mibielli e Viveiros do Castro.

N. 5.264 — Paraná — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente ex-officio, o juiz

Federal; recorrido, o paciente André Ferreira Barbosa.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.262.

N. 5.263—Paraná—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente Henrique Soares da Silva.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.262.

N. 5.266—Paraná—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente José Pupia.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.262.

N. 5.267—Paraná—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente Gustavo Nunemann.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.262.

N. 5.269—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrentes, os pacientes Epaminondas de Albuquerque e outros; recorrido, o juiz federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Usaram da palavra os advogados Dr. José Eduardo da Fonseca e o senador Augusto Cesar Lopes Gonçalves.

#### Appellação criminal

N. 777—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, Severino João de Moura e o procurador da Republica; appellados, a Justiça Federal e Manoel de Souza Canto.—Deu-se provimento á appellação do réo, Severino de Moura, para reduzir a pena á tres annos e 10 mezes, gráo médio do art. 22 da lei n. 2.110, combinado com os arts. 10 e 13 e, negou-se á do procurador seccional, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

#### Aggravo de petição

N. 2.381—Estado do Rio (habilitação de hordeiros)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; habilitanda, a viuva de João Vieira de Araujo.—Julgou-se por sentença a habilitação requerida, unanimemente.

#### Recurso extraordinario

N. 1.012—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, D. Adelaide Augusta de Almeida Brito; recorrido, José Pinto de Sá Coutinho.—Reconhecendo-se preliminarmente do recurso, negou-se-lhe provimento, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro, Pedro Mibielli e Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

#### Embargos remettidos

N. 1.531—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargante, a União Federal; embargado, Sua Eminencia D. Joaquim Arcoverde do Albuquerque Cavalcanti, arcebispo do Rio de Janeiro.—Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli e Godofredo Cunha.

Impedidos os Srs. ministros André Cavalcanti e Muniz Barreto.

#### Appellação civil

N. 3.013—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Dr. Henrique de Brito Bellort Roxo; appellados, a União Federal e o Dr. Pedro Pernambuco Filho.—Deu-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O sub-secretario: Edmundo da Veiga.

#### AUTOS QUE BAIXAM Á SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

##### Appellação civil

N. 3.593—Pernambuco—Appellante, Juiz Federal; appellação, Faffaelle Abenante.

Audiencia em 27 de agosto de 1919

JUIZ SEMANARIO, O EXM. SR. MINISTRO EDMUNDO LINS

Foram publicados os seguintes accordãos;

##### Aggravos de petição

N. 2.538—Parahyba—Aggravante, Alipio Cordeiro; aggravado, o juiz seccional.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.615—Districto Federal—Aggravante, Carlos Alberto do Castro Leal; aggravada, a União Federal.—Não se conheceu do recurso.

##### Aggravo de instrumento

N. 2.602—Amazonas—Aggravante, o Dr. Antonino C. de Miranda Corrêa; aggravados, a União Federal e outros.—Negou-se provimento ao recurso.

##### Carta testemunhavel

N. 2.373—Districto Federal—Supplicants, Demosthenes Constantino e outros; supplicado, o juiz seccional da 1ª Vara.—Deu-se provimento ao recurso.

##### Recursos extraordinarios

N. 1.052—S. Paulo—Recorrentes, Americo Martins dos Santos e sua mulher; recorridos, Julio Conceição e sua mulher.—Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 1.148—S. Paulo—Recorrente, Leite & Peçanha; recorrido, Vicente Trapani.—Desprezaram-se os embargos.

N. 1.237—Districto Federal—Recorrente, D. Rosina Michel; recorrido, Manoel Pereira, liquidatario da massa fallida de Corrêa da Costa & Comp.—Negou-se provimento ao aggravo do art. 44 do regimento do Tribunal.

##### Requerimento

Compareceu o solicitador João Pinto de Araujo e, por parte do coronel João Baptista do Franca Mascarenhas, na appellação civil n. 2.672 em que contendo com Procópio Gomes de Oliveira o Claudino Reis, lançou o réo revol Claudino Reis do prazo, que lhe foi assignado para vir passar em julgado o venerando accordão que desprezou os embargos oppostos, e requereu que, sob pregão, se houvesse o lançamento por feito.—Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

#### Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente de 17 a 23 de agosto de 1919

##### Execuções de sentença

Executante, Ignacio Moreira da Silva; executada, D. Maria Helena de Almeida.—Sobre o calculo diga o requerente.

Executantes, Silvio Cavalcante Paes Barreto e Carlos Severino da Fonseca; executada, a União Federal.—Deiro a cota fls. 73.

##### Ações ordinarias

Autora, Henriqueta Maria Augusta; ré, a União Federal.—Recebo, em ambos os effeitos, a appellação interposta a fls. 53. Sejam os autos presentes a V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

Autor, Paulino Tinoco; ré, a União Federal.—Prosiga-se.

##### Ação ordinaria

Autora, D. Isaura de Freitas Figueiredo; ré, The W. York Life Insurance Company, Limited.—Em prova.

#### Justificações

Justificante, America Ferreira Albermarz.—Vista ao procurador.

Justificante, D. Maria da Gloria Ballard.—Vista ao procurador.

Justificante, Fontoura Lima.—Vista ao procurador.

Justificante, Stella Mendes de Oliveira.—Vista ao procurador.

Justificante, Isabel Candida Rodrigues Silva.—Vista ao procurador.

Justificante, Luiz de Azevedo Costa.—Vista ao procurador.

#### Carta testemunhavel

Supplicants, Ernesto A. Bunge e J. Borman; supplicada, a Fazenda Nacional.—Cumpra-se.

#### Ação ordinaria

Autora, A Companhia S. Luiz a Caxias; ré, a União Federal.—Em prova.

#### Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Honório José Peixoto.—Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio Quirino de Faria.—Recebo o libello de fls. 128. Delle de o escrivão uma cópia ao réo para contrariar, querendo, no prazo legal.

#### Ação Executiva

Autora, Faryalla Habib; réo, Theophilo Guorios.—Sobre o documento junto pela embargada diga a embargante.

#### Execução de sentença

Exequentes, Mariano Alves de Castro Junior e sua mulher; executados, José Rodrigues e sua mulher.—Deiro a petição de fls. 122.

Exequente, a Companhia Carruagens; executada, a União Federal.—Digam as partes sobre a conta de fls. 50.

#### Ação ordinaria

Autores, Duarte Boniz & Comp.; ré, Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Garantia».

Vistos etc.—Allegam os autores, negociantes estabelecidos na villa de Icoha, Estado do Espirito Santo, que, no dia 15 de fevereiro de 1911, embarcaram, no vapor *Itapemirim*, 750 saccas de café, no valor de trinta e tres contos de réis, e que mantendo um seguro fluctuante na companhia ré, deram a esta o aviso do embarque, por meio de carta registrada no dia anterior; que naufragando o navio e perdendo-se a carga, reclamaram da seguradora a importancia do seguro; que negando-se a solvel-a, propoem a presente acção, em a qual pedem a condemnação da ré ao pagamento da predicta quantia, pena de mora e custas.

Defendendo-se a ré, dizendo que, segundo fora convencionado e era habito entre as partes, os avisos de embarque eram feitos por telegramma á ré, ou por intermedio dos correspondentes dos autores nesta Capital, e que, decorrendo a sua responsabilidade do facto tão sómente a averbação na apolice do objecto e valor segurado, não lhe cabe a obrigação, que se trata, apenas depois do sinistro fove ella conhecimento do embarque do carregamento em questão.—Isto posto:—E attendendo o que, segundo dispõe a clausula 13 da apolice de fls. 48, aos segurados, que tiverem apolice abarta, só terão direito a qualquer reclamação contra a companhia depois que o objecto e valor do seguro, embarcado ou a embarcar, tenha sido em tempo registrado na apolice—estipulação alterada pelo accordão de fls. 62 e 63, para vigorar unicamente nos seguros excellentes de vinte contos—independendo do aviso prévio ou de valor inferior, comprovados os embarques destes pelo offerecimento de certificados da Mesa de Rendas do Estado;

Atendendo a que, do exame nos livros de ré, se apura que, a despeito desse ajuste, os partidos, ainda mesmo de valor menor que aquelle limite, foram sempre annunciados por telegramma dos autores. Na especie, o aviso, por essa forma, era absolutamente necessario á vista do pactuado, e nem se comprehendendo que, com a angustia de tempo, que havia entre a data do registro da carta no correio de Iconha e o embarque no dia immediato no posto de Pangaré, pudesse chegar o aviso em carta ao conhecimento da ré, a tempo de se fazer o lançamento da respectiva verba na apolice, condição reclamada para a validade dos seguros excedentes de vinte contos de réis;

Atendendo a que, assim devem os autores imputar a si a causa do prejuizo resultante da insubsistencia do seguro, quanto á partida sinistra pela demora e modo irregular, por que deram á ré o aviso do respectivo embarque;

Por estes fundamentos, julgo improcedente a acção e condeno os autores nas custas.

Excedo o prazo para a sentença por affluencia do serviço eleitoral.

Distrito Federal, 21 de agosto de 1919.—  
Octavio Kelly.

#### Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Antenor Barbosa da Silva e Ignacio Gomes da Costa.

Vistos os autos etc.

O sr. procurador criminal apresentou a denuncia de fl. 2 contra Antenor Barbosa da Silva e Ignacio Gomes da Costa, achando-os incurso na sanção do art. 193, 2ª parte do Col. Pen., em referencia ao art. 192 do mesmo Coligo. Iniciado o summario foram ouvidas as testemunhas de fls. 74 a fls. 129, apresentando os accusados as defesas de folhas 133 e 141 e officiaudo o M. P. a folhas 145.

Isto posto: J. E. attendendo a que está provado ter se dado a violação do segredo da correspondencia contida no telegramma a que allude a denuncia, o que se verifica da circumstancia de ser o teor do despacho conhecido por outrem além do expedidor e do destinatario (fl. 34); attendendo, porém, a que a autoria do delicto não se mostra definida e apurada não bastam para que se attribua aos denunciados o só facto de ter sido o telegramma transmittido pelo primeiro, ou o do fazer parte o segundo de uma turma de mais de vinte e cinco funcionarios em trabalho na mesma sala de manipulação, á hora de ser o despacho expedido, e, em dada occasião, se haver avizinjado da mesa da instalação da linha de Bello Horizonte, em a qual servia aquelle telegraphista; attendendo a que a arguição de tor o denunciado Antenor Barbosa «lido em voz alta» o original do telegramma em questão é apenas sustentado, pelo chefe do serviço, que depõe a fl. 77, testemunha auricular, pois que não presenciara a expedição do despacho do qual só tivera conhecimento como confessa, no dia immediato. Os demais que se encontravam na occasião na sala deapparelhos, contestam essa versão de modo completo (2ª test. fl. 85 v.; 3ª test. fl. 26; 4ª test. fl. 99; 6ª test. fl. 116 v.). Por outro lado, a coparticipação do denunciado Ignacio é affirmada também tão somente pela mesma testemunha, que diz—«ter-se elle aproximado do outro collega quando este procedia á leitura em voz alta do autographo interessado em conhecer-lhe o texto».—(fl. 76 v.), referencia que não é apoiada pelos outros inquiridos (fls. 86, 94, 99 v., 100, 116 e 117), sendo de se notar que a accusação de ha tempos ter procurado obter copia do um outro telegramma politico constitue facto extranho ao objecto da denuncia; attendendo a que, segundo informa o chefe da estação Central, as fitas do «controle», depois de saírem da mesa de transmissão, são enroladas pelos

continuos e levadas ao archivo (fl. 20 v.), o que é confirmado na exposição de fls. 46-47 opinando os peritos que a subtracção desse registro «se podia dar» independentemente da presença do telegraphista transmittente, não só na sala deapparelhos, como no proprio archivo; attendendo a que os indícios colhi los pela pro'a do summario acerca da responsabilidade dos denunciados na divulgação do telegramma não são vehementes, mas ropou-sam em simples conjecturas e vagas suspeitas, por illações tiradas, sem a necessaria segurança, de factos alheios ao caso em apreço e de actos que não se mostram reveladores de intuito ou designio criminoso, como seja, entre outros, a pratica do empregado ler ou reler o texto do telegrammas antes de transmittil-os, ouvindo mesmo sobre qualquer duvida aos collegas de serviço na repartição, o que não importa o proposito de divulgar os porquanto o sigillo do seu conteúdo portence a todo e qualquer funcionario, que por dever do cargo, directa ou indirectamente, houver do conhecê-los;

Por estes fundamentos deixo de pronunciar aos denunciados, pagas as custas como de lei.

P. R. o l.

Distrito Federal, 18 de agosto de 1919.—  
Octavio Kelly.

#### Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 27 de agosto de 1919

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal.

#### JULGAMENTOS

##### Habeas-corpus

N. 3.130—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Charles Edvard Wellemkamp.—Não tomaram conhecimento do pedido, por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello, presidindo o Sr. desembargador Saraiva Junior na qualidade de juiz mais antigo, que foram convocados, visto haverem affirmado suspeição os Srs. desembargadores Virgilio de Sá Pereira, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães, Cicero Seabra e Torquato de Figueiredo.

N. 3.131—(Preventivo)—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrantes, Drs. João de Souza Vianna e João de Deus Vianna em favor do paciente Domingos Tamaqueira.—Concederam a ordem para informações do Dr. juiz da 1ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.132—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, José de Souza Moreira.—Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 3.133—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Francisco Antonio Jorge.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.134—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Francisco de Assis Cesar.—Concederam a ordem para informações do chefe da Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.135—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, João Francisco Vaz.—Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.136—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio de Andrade.—Converteram o julgamento em diligencia afim de serem appensados os autos do recurso ordinario da appellação, para que se julgue o presente processo na proxima sessão, presente o paciente, unanimemente.

#### Appellações crimes

N. 3.523—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Dias de Oliveira (menor); appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.645—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Francisco Ramos; 2º appellante, Francisco Kuhiga; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

#### SORTEIO

##### Recursos crimes

N. 579 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 580 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

#### EM MESA

##### Recursos crimes

Ns. 550, 552 e 574.

#### PASSAGENS DE AUTOS

##### Appellação crime

N. 3.703 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

#### EM MESA

##### Appellações crimes

Ns. 3.737, 3.747, 3.752, 3.757, 3.751, 3.076, 3.784, 3.701 e 3.750.

#### COM DIA

##### Appellações crimes

Ns. 3.579, 3.660, 3.763, 3.772, 3.594, 3.640, 3.732, 3.758, 3.761, e 3.702.

#### ACCORDOS PUBLICADOS

##### Appellações crimes

Ns. 3.518, 3.533, 3.598, 3.616, 3.639, 3.648, 3.696, 3.706, 3.708 e 3.715.

#### EDITAES

##### Supremo Tribunal Federal

EDITAL DE CONCURSO AO PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DE MATTO GROSSO

De ordem do Exmo. Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, se faz publico, nos termos do art. 184 do regulamento interno, que, achando-se vago o lugar de juiz federal na secção de Matto Grosso, pela remoção do bacharel João de Moraes o Mattos para identico lugar na secção do Territorio do Acre, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 17 horas do dia 3 de setembro vindouro, para serem apresentados nesta secretaria as petições dos candidatos ao referido cargo acompanhadas das provas de seus serviços e habilitações, e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dous annos pelo menos, quer como advogados, quer do judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, de 30 de setembro de 1894, arts. 7º, paragraho unico e 27 paragraho 1º; decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1919.—O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das apellações-crimes ns. 3.591, appellantes, Tavares & Vieira; appellada, a Fazenda Municipal; 3.579, appellant, Bento Pereira Guedes; appellado, Gabriel Moreira Mendonça; 3.640, appellant, André & Pimentel; appellada, a Fazenda Municipal; 3.660, appellantes, José do Oliveira Soares por cabeça de sua mulher o D. Adelina Soares de Araujo; appelladas, Marianna de Araujo e Maria Rodrigues Ramos; 3.702, appellant, a Justiça por seu promotor; appellado, Augusto de Figueiredo; 3.732, appellant, André Real; appellada, a Justiça; 3.758, appellant, Thomaz Jones; appellada, a Justiça; 3.761, appellant, José dos Santos; appellada, a Justiça; 3.765, appellant, João dos Santos; appellada, a Justiça; 3.772, appellantes, Julio Marques Nunes e Antonio Vianna; appellada, a Justiça; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 30 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 do agosto de 1919.—No impedimento do secretario e do official, o amanuense, *Clovis José Baptista*.

**Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**

*De citação aos creadores de Alberto Ramalho dos Santos successor de Ramalho & Ferreira, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz, e bem assim, para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo*

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevi, se processam os autos de concordata em que é supplicante Alberto Ramalho dos Santos, successor de Ramalho & Ferreira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar por saldo de seus creditos 30 % dos mesmos, dentro de 15 dias da homologação. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Alberto Ramalho dos Santos, successor de Ramalho & Ferreira, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 23 de setembro proximo futuro ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fór de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores Damazio & Comp., Pinto Bastos & Comp. e Camillo Mourão & Comp. E para constar, se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de agosto de mil novecentos e dezenove. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi.— *Auto Fortes*. Está conforme.— O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**

*Edital de citação com o prazo de oito dias, aos portadores de debentures da Companhia Fiação e Tecidos Andaraby, na forma abaixo*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom, que por parte da Companhia de Fiação e Tecidos Andaraby me foi dirigida a petição do teor seguinte: A Companhia Fiação e Tecidos

Andaraby, representada pelo seu liquidante Francisco Cox, tendo accedido a proposta de accordo que lhe foi offerecida pelos senhores portadores de debentures, em maioria superior a 2/3 do capital emitido, o qual, por força do art. 5º da lei n. 177 A, de 1893, é obrigatório para minoria de dissidente, vem requerer a V. Ex. seja o mesmo processado e homologado na forma do decreto n. 2.519, de 12 de maio de 1897, publicando-se editaes pelo prazo de oito dias, afim de que os dissidentes apresentem as reclamações e embargos que tiverem. Nestes termos E. deferimento. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919. J. Nunes Tassara advogado (estava sellado). Despacho: A. Esperam-se os editaes para o fim requerido na forma da lei. Rio, 20 de agosto de 1919. Paulino da Silva. Em virtude do que cito os portadores de debentures da citada companhia para dentro desse prazo apresentarem reclamações e embargos que tiverem sob pena de revelia. E para constar passaram-se este edital e mais outros do igual teor que serão publicados e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de agosto de 1919. E, eu José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi.— *Antonio Paulino da Silva*. Confere.— *José Candido de Barros*, escrivão.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**

*De segunda praça com o prazo de oito dias e dez por cento de abatimento na forma abaixo.*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom ou delle conhecimento tenham que no dia oito de setembro proximo, logo após a audiencia deste juizo irão á praça para serem arrematados por quem maior lance offerecer com dez por cento de abatimento sobre a dita avaliação os predios e terrenos abaixo declarados, cuja praça foi pedida com a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Cível—José Pacheco da Rocha, na qualidade de cessionario do Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud, no executivo por este movido contra José Lourenço Rodrigues e sua mulher, não tendo apparecido nenhum arrematante em primeira praça realizada hoje, vinte e cinco de agosto, requer a V. Ex. se digne de mandar afixar e publicar editaes para nova praça. Nestes termos. Pede a V. Ex. deferimento. Rio, vinte e cinco de agosto de mil novecentos e dezenove.—Solidonio Leite Filho. Estava estampilhado na forma da lei. (Despacho): Sim. Rio vinte e cinco de agosto de mil novecentos e dezenove.—Paulino Silva. Em vista de cujo despacho irão á praça os seguintes predios e terrenos: Os predios ns. quarenta e nove antigo e vinte e sete e respectivo terreno á rua Elias da Silva na estação da Piedade, freguezia de Inhamatima desta cidade, bem como de um terreno ligado a esta e que lhe fica do lado com frente para aquella rua e a do Gomes Serpa, com trinta e tres metros de frente igual largura na linha dos fundos e sendo cento e setenta e seis metros de extensão onde iam então construir doze casas hoje concluidas com os numeros quarenta e cincoenta e cincoenta e quatro a sessenta e quatro, e I, II, III e IV, com entrada pelo numero cincoenta e dois, cuja avaliação é de 184:630\$400 (cento e oitenta e quatro contos seiscentos e trinta mil e quatrocentos réis). As audiencias destes juizo toem logar ás segundas e quintas-feiras á treze horas e meia á rua dos Invalidos numero cento cincoenta e dois, hoje Menezes Vieira —quando passar este e mais dois que serão publicados pela imprensa e afixados na porta

do Forum do que o porteiro passara certidão. Rio de Janeiro, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e dezenove. E eu, Candido de Barros, escrivão, subscreevi.—*Antonio Paulino da Silva*. Confere.—*José Candido de Barros*, escrivão.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

**Fallencia de Robert Holland**

**AVISO AOS CREDITORES**

Participo que se acha em cartorio, acompanhado dos respectivos documentos, pelo prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor retardatario The London and River Plate Bank, Limited pela quantia de £ 52.8-8. Rio, 23 de agosto de 1919.—No impedimento do escrivão, o escrevente juramentado *Antonio Rêllo de Paula Araujo* (.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

**Fallencia de Rocha & Ribeiro**

**AVISO AOS CREDITORES**

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Rocha & Ribeiro, estabelecidos á rua General Camara n. 290, nesta cidade, na forma abaixo:*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que a requerimento do Banco Italo-Belga, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Rocha & Ribeiro, estabelecidos á rua General Camara n. 290, nesta cidade, por sentença deste juizo de 23 de agosto de 1919, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 23 de novembro de 1918. Foi nomeado syndico o credor Banco Italo Belga, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente praça, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de setembro de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 25 de agosto de 1919. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

**Fallencia de Jacintho Corrêa & Comp.**

**AVISO AOS CREDITORES**

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação dos fallidos e parecer dos liquidatarios, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição dos credores retardatarios Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, pela quantia de 1:326\$770. Rio, 27 de agosto de 1919.—No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*. (.

**Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**

Fallencia de Nogueira Santos &amp; Comp.

**AVISO AOS CREDORES**

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de Nogueira Santos & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquelas relações poderão ser impugnados quanto à sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. A assembleia de credores terá lugar no dia 5 de setembro proximo, às 13 horas, no edificio do Forum, à rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919.—Pelo escrivão. Antonio de Souza Cunha, escrevente juramentado.

**Juizo da Quarta Pretoria Cível**

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao Dr. Eduardo Reis da Gama Cerqueira na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, 1º suplente do juizo da 4ª Pretoria Cível em exercicio no cargo de juiz, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 4 de setembro proximo após a audiencia do juizo que se effectua às 13 horas no predio n. 271, da rua do Cattedo, o official de justiça do juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dor e maior lucro offerecer acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a trescentos e sessenta mil réis, os bens moveis penhorados pelo Banco Popular do Brasil ao Dr. Eduardo Reis da Gama Cerqueira, na forma da avaliação feita pelos avaliadores privativos do Juizo junto aos autos e no total de quatrocentos e cinquenta mil réis e abaixo descritos, que se acham em poder do executado, como depositario, à rua Santa Clara n. 146, a saber: Uma mobilia de peroba para sala de jantar, em bom estado de conservação e composta de: uma mesa elastica com taboas de dobrar por corrediças, quarenta mil réis; um guarda louças com vidros lavrados, noventa mil réis; um etagère com pedra marmore e espelho bisauté, cento e vinte mil réis; um buffet com espelho bisauté, cento e quarenta mil réis; um guarda comidas com tela de arame, trinta mil réis; seis cadeiras com assento de palha e encosto de madeira, trinta mil réis. Total, quatrocentos e cinquenta mil réis. E, quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a trescentos e sessenta mil réis, com dinheiro à vista ou fiador idoneo por tres dias, e, caso não encontrem os bens licitantes para esse preço, serão levados a leilão pelo maior preço que por elles for offerecido. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta ci-

dade do Rio de Janeiro, aos 26 de agosto de 1919. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solferi Cavalcante de Albuquerque, escrivão, subscrevi.—Tarquinio de Souza Filho. (Está devidamente estampilhado.)

**Juizo da Primeira Pretoria Criminal**

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Amado Braga

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Amado Braga que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, à rua das Marrecas n. 46, às 14 horas, à audiencia que se realizará no dia 8 do proximo mez de setembro, afim de se ver processar pela justiça publica pelo crime previsto no art. 303 doCodigo Penal, ficando outrossim citado para todos os demais termos do processo até final sentença ou sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi.—Chrysolito de Gusmão.

**Juizo da Segunda Pretoria Criminal**

O Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, 1º suplente da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Wilhelm Ophang, como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal, e como não tenha sido encontrado, pelo presente o chama e intima a no prazo de 10 dias comparecer neste Juizo, afim de responder ao dito processo o nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste Juizo toem lugar às terças e sextas-feiras de cada semana às tres horas, no predio da praça Tiradentes numero 55. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919. Eu, Affonso Iorio, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi.—Joaquim Pedro Salgado Filho.

**Juizo da Terceira Pretoria Criminal**

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antero da Costa e Antonio Joaquim Dias do Silva como incurso nas penas do art. 330 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente cita-os e chama-os a comparecer neste juizo no dia 6 de setembro do corrente anno às 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar à praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de agosto de 1919. Eu, Rodopiano Nunes, escrevente juramentado, o escrevi.—Almirio de Campos.

**TERMOS DE CONTRACTOS****Ministerio da Guerra**

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Leitão, Irmãos & Companhia, Alves dos Santos & Companhia e Amaro da Silveira & Companhia, para o fornecimento de artigos de fardamento, de accordo com as propostas apresentadas à concorrência publica realizada a cinco pelo Conselho de Compras desta repartição e approvada pelo Senhor ministro da Guerra, em despacho de quatorze, exarado a folhas vinte do Processo da Primeira Sub-diretoria de Contabilidade da Guerra numero mil novecentos e dezeseis, também de quatorze e lavrado em obediência às ordens do Senhor coronel intendente da Guerra, contidas no boletim numero cento e vinte e um, de dezoito; tudo do mez de agosto fluente.

Aos vinte e cinco dias do mez de agosto, do anno de mil novecentos e dezenove, compareceram nesta intendencia da Guerra os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Leitão, Irmãos & Companhia, Alves dos Santos & Companhia e Amaro da Silveira & Companhia, afim de assignarem o presente termo do contracto, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accordo com as propostas apresentadas à concorrência publica realizada a cinco pelo Conselho de Compras desta Intendencia da Guerra e approvada pelo Senhor ministro da Guerra, em despacho de quatorze, exarado a folhas vinte do Processo da Primeira Sub-Diretoria de Contabilidade da Guerra, numero mil novecentos e dezeseis, também de quatorze, o lavrado em obediência às ordens do senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, constantes do *Boletim* numero cento e vinte e um, de dezoito, tudo do corrente mez de agosto e sob as seguintes condições:

Primeira—Com Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia—Cem mil metros de brim kaki inglez, a dous mil dusestos e vinte e sete réis, cada metro, do valor de dusestos e vinte e dous contos e setecentos mil réis (222:700\$) e dezeseis mil bonets americanos, com duas capas de brim kaki inglez, a seis mil oitocentos e cincoenta réis, cada um, na importancia de cento e nove contos e seiscentos mil réis (109:600\$), perfazendo ambos os artigos a importancia total de trescentos e trinta e dous contos e trescentos mil réis (332:300\$). Com Ferreira Passarello & Companhia—Cem mil metros de brim kaki inglez, a dous mil dusestos e vinte e nove réis, cada metro, no valor de dusestos e vinte e dous contos e novecentos mil réis (222:900\$); vinte e cinco mil metros de algodão para forro, a novecentos e setenta e quatro réis, cada metro, na importancia de vinte e quatro contos trescentos e cincoenta mil réis (24:350\$); sete mil metros de morim para camisas, a novecentos réis, cada metro, no valor de seis contos e trescentos mil réis (6:300\$) e cinco mil cobertores de lá kaki, a quatorze mil e quinhentos réis, cada um, na importancia de setenta e dous contos e quinhentos mil réis (72:500\$), perfazendo todos os artigos o total de trescentos e vinte e seis contos e cincoenta mil réis (325:050\$). Com Leitão, Irmãos & Companhia—Trinta mil pares de meias de algodão, a setecentos e noventa e sete réis, cada par, no valor total de vinte e tres contos novecentos e dez mil réis (23:910\$000). Com Alves dos Santos & Comp. Seiscentos e sessenta e um mil botões brancos de osso, a dez réis cada um, na importancia total de seis contos seiscentos e

dez mil réis (6:610\$090) e com Amaro da Silveira & Comp., quarenta e cinco mil collarinhos a quatrocentos e oitenta e sete réis cada um, no valor total de vinte um contos novecentos e quinze mil réis (21:915\$000).

Segunda—Todos os artigos constantes do presente «Termo de contracto» — serão de superior qualidade e eguaes aos tipos adoptados e existentes nesta repartição, correndo a despesa das entregas por conta dos alludidos negociantes.

Terceira—O prazo para a entrega de todos os artigos, constantes deste «Termo de contracto» será no maximo de dous mezes, a contar da data do competente registro pelo Tribunal de Contas, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do Sr. ministro da Guerra, dentro do anno corrente, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta—Os negociantes Azevedo, Alves Rodrigues & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Leitão, Irmãos & Comp., Alves dos Santos & Comp., Amaro da Silveira & Comp. ficam obrigados a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste «Termo», os recibos das cauções de doze contos cento e quinze mil réis (12:150\$000), doze contos oitocentos e dous mil quinhentos réis (18:802\$500), dous contos trescentos e noventa e um mil réis (2:391\$000), um conto do réis (1:000\$000) e um conto de réis (1:000\$000), feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantia da fiel execução deste «Termo de contracto», sendo as duas primeiras cauções avaliadas em dez por cento até cinquenta contos do réis e em cinco por cento sobre o excesso dessa quantia; a terceira, avaliada em dez por cento, por causa do fornecimento não exceder de cinquenta contos do réis e as duas ultimas cauções avaliadas em um conto de réis cada uma, visto os fornecimentos não atingirem a mais de cinquenta contos de réis e não ser admissivel, em hypothese alguma, caução inferior a esse valor, tudo de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seus paragraphos terceiro e quarto; só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes. As cauções feitas anteriormente á concorrência, para garantirem a assignatura deste «Termo de contracto», só poderão ser restituídas depois de assignado pelas firmas contractantes, approvedo pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Con as.

Quinta—O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effectos depois de approvedo pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um, da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este «Termo de contracto» é feito de accordo com a autorização contida no artigo terceiro, letra j, do regulamento da Intendencia da Guerra, approvedo pelo decreto numero onze mil oitocentos e cinquenta e tres a, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, observadas as disposições do artigo noventa e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite.

Sétima—A despesa com a aquisição dos artigos constantes deste contracto correrá á conta da verba quatorze «Material» e sub-consignação quinze, do orçamento actual.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira com o sello fixo pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, no Thesouro Nacional, ficando os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Leitão, Irmãos & Companhia, Alves dos Santos & Companhia

e Amaro da Silveira & Companhia obrigados a pagar, respectivamente, no acto da assignatura do presente «Termo de contracto», as quantias de seiscentos e sessenta e seis mil réis (666\$) seiscentos e cinquenta e quatro mil réis (654\$), quarenta e oito mil réis (48\$), quatorze mil réis (14\$) e quarenta e quatro mil réis (44\$) em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes ás importancias dos fornecimentos a serem feitos.

Nona—Os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Leitão, Irmãos & Companhia, Alves dos Santos & Companhia e Amaro da Silveira & Companhia, signatarios deste «Termo de contracto», não entrando com o artigo dentro do prazo estipulado, incorrerão na multa de dez por cento, no valor total do artigo não entregue; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o senhor ministro da Guerra; e, si não tiverem entrado com o artigo quinze dias depois da expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do Regulamento anexo ao Decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima—São considerados casos de força maior para o effecto da clausula nona: Fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas, por effecto de rejeição de artigos nem outra circumstancia fora delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima—Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos da allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove, da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeseis. E, para clareza e constar, mandou o senhor coronel intendente da Guerra lavrar o presente «Termo de contracto», que assigna com os respectivos negociantes. E eu, major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o subscreevi. Sobre dezito estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de um conto quatrocentos e vinte e seis mil réis (1:426\$), estão a data de vinte e cinco do mez de agosto do anno de mil novecentos e doze a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra. Mais abaixo das referidas estampilhas acham-se as seguintes assignaturas: Ferreira Passarello & Companhia, por procuração de Leitão, Irmãos & Comp., Pedro Moreira de Souza; por procuração de Amaro da Silveira & Companhia, Affonso Carneira Lamsance; Alves dos Santos & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia. Está conforme. Major reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

Nota: Declara-se que os negociantes Ferreira Passarello & Comp., Leitão, Irmãos & Comp., Amaro da Silveira & Comp., Alves dos Santos & Comp. e Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., antes de assignarem este termo de contracto, exhibiram os respectivos recibos das cauções de que trata a clausula quarta do mesmo documento. —Major reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

## INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico  
Brasileiro

Realizou-se na terça-feira, 26, a segunda preleção do curso que sobre a QUESTÃO SOCIAL está effectuando na Faculdade de Philosophia e Letras (Instituto Historico) o professor da mesma Faculdade, Sr. Ministro Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro.

A concorrência foi muito numerosa, tendo sido a mesa presidida pelo Sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto, que teve a seu lado os Srs. Dr. Augusto Tavares de Lyra, vice-presidente do mesmo Instituto, e Monsenhor Fernando Rangel, vigário geral do Arcebispado.

O Sr. Ministro Viveiros de Castro occupou durante uma hora a attenção do auditorio, sendo calorosamente applaudido.

Eis a synthese da conferencia:

«A liberdade absoluta do trabalho foi, diz o illustre professor, um dos principios que a Revolução Franceza pôz em voga: é um corollario da doutrina individualista, de que os *Encyclopedistas* se fizeram apostolos. Mas, o maior arsenal de argumentos contra a intervenção do Estado no regimen do trabalho, é a obra de Adam Smith «*Wealth of Nations*», que tão profunda influencia exerceu sobre os destinos do mundo economico, revolucionando as idéas, rezando principios até então considerados como dogmas intangiveis.

Até o seculo XVIII, o Estado, em todos os paizes, exercen livremente o direito de regulamentar o trabalho. Analiza então o *First Statute of Labourers*, votado pelo parlamento inglez em 1351, sob o reinado de Eduar o III. Mas esse estatuto não produziu o resultado que os proprietarios territoriaes esperavam, porquanto em 1351 eram goraes as queixas contra os trabalhadores agricolas, os quaes se recusavam trabalhar pelo salario legal, exigindo o duplo e até o triplo. O novo estatuto de 1351 estabeleceu uma tarifa em dinheiro para os salarios de todos os trabalhadores agricolas e artistas, submettendo, pela primeira vez, os trabalhadores á jurisdição dos juizes de paz, e sujeitando á prisão os refractarios que fugissem para outros condados. Sendo ainda inefficaz esse estatuto, os proprietarios das terras recorrem a um novo systema—*stock and land lease*—, em virtude do qual elles arrendavam as terras e mais os moveis e semoventes necessarios á exploração agricola.

O estatuto promulgado em 1762, no reinado de Isabel, derrogou toda a legislação dos dous ultimos seculos, e manifestou uma certa tendença a favorecer os operarios; mas commetteu o gravissimo erro de não levar em conta a depreciação da moeda, reduzida então a um terço do seu valor nominal.

De Eduardo III a Jacques I, o Parlamento votou 37 regulamentos de trabalho, tendo também os juizes de paz competencia para expedirem actos regulamentares.

Em França, a Ordenança de 1572 fixou o salario dos operarios, trabalhadores brancos e lavradores, as horas e o tempo de trabalho no inverno e no verão.

Na Hespanha, o *fóro de León* promulgado por Affonso V, em 1020, regulou o exercicio de certas profissões. Em 268, Affonso X promulgou a *Ordenança de Xerez*, regulando a condição dos operarios, estabelecendo o salario maximo e marcando o preço dos generos absolutamente necessarios. Em 1451 as cortes de Valladolid votaram quatro Ordenanças, regulando o trabalho industrial e agricola. As cortes de Toro, em 1359, confirmaram integralmente essas ordenanças; mas as de Burgos, em 1873, confiaram ás municipalidades a regulamentação do trabalho, sendo ainda co

nhcidas as ordenanças de Burgos de 1481 e 1800 e as de Sevilha de 1527. Fernando e Isabel encarregaram ao celebre jurista Alfonso Diaz de Montalvo a organização de um código geral do trabalho, promulgado em 1484 sob o título de *Ordenanças reaes*.

Na Alemanha, o imperador exerceu muitas vezes a attribuição de fixar as condições do trabalho; mas a regulamentação era de preferencia feita pelas autoridades municipais, como provam as Ordenanças de Spire, 1342, a de Wurttemberg, 1567, e os estatutos austriacos de 1711 e 1722.

Na Suíça, a regulamentação era municipal, tendo o cantão de Zurich promulgado em 1674 e 1675 taxas de salarios.

Durante o periodo medieval, o regimen do trabalho foi corporativo. Tal regimen nasceu sob a inspiração e protecção da Igreja, sendo as corporações confrarias religiosas, obedecendo á seguinte hierarchia: os *aprendizes*, os *companheiros*, os *meestres* e finalmente, os *jurados*, eleitos annualmente, em numero de 2 a 4, pelas confrarias.

O periodo aureo das corporações foi o seculo XIII, e especialmente o reinado de S. Luiz. Começaram a degenerar quando o absolutismo se serviu dellas na luta contra a nobreza.

Era urgente reformal-as; mas os *legistas* se puzeram ao serviço do absolutismo e, como ao rei não convinha a existencia de corporações, declararam guerra ao regimen cooperativo.

Sob a influencia do individualismo da Revolução, os economistas, por longos annos, consideraram como tendo passado em julgado a condemnação proferida contra o regimen cooperativo. Modernamente, porém, os escriptores de maior autoridade; e especialmente Thorod Rogers; na sua obra *The economic interpretation of the History*, fizeram a revisão do processo das cooperações e conseguiram rehabilital-as. Incontestavelmente, o regimen cooperativo offerecia as seguintes vantagens: 1º, mantinha o espirito colectivo; 2º, barateava a materia prima; 3º, o trabalho era sempre bem executado; 4º, dava ao trabalho um carácter familiar; 5º, assegurava o bem-estar da classe operaria, estabelecendo ao mesmo tempo completa igualdade entre todos os membros da corporação.

Mas, apesar do tudo isso, os *legistas* conseguiram anniquillar o, devido ás circumstancias peculiares do seculo XVIII.

Em 1750, a França era corroída por uma miseria negra, consequencia da politica de Colbert, das guerras de Luiz XIV e da prodigalidade da Regencia e de Luiz XV. Um grupo de economistas, denominados *physiocrates*, estudaram a fundo as causas da fome e da crise, buscando-lhe o remedio. Ao mesmo tempo, os Encyclopedistas pregavam o individualismo á outrance.

Adoptando por divisa o *laissez faire*, os *physiocrates* arvoraram em dogma o principio de que o individuo é sempre melhor juiz dos seus proprios interesses do que o Estado.

Adam Smith, que visitara a França, publicou então a sua obra *Wealth of Nations*, que se tornou o Evangelho dos economistas contemporaneos, que pregaram a *guerra santa* contra o Estado.

Demora-se então o erudito professor na analyse dessa obra, citando as opiniões de Ryan, Giovanni Ugo, Esmem Sidgovich e Araya, concluindo que a doutrina Smith repousa, em grande parte, sobre proposições absolutamente falsas, por isso que o grande surto do systema industrial na Inglaterra é conhecido pelo periodo da *esclavidão do salario*.

Mas a escola liberal converteu em dogmas todos os principios de Smith, sustentando a

tudo transe a liberdade absoluta do trabalho.

Passa depois em revista as corporações operarias durante o ministerio de Turgat, a Constituinte Franceza, em França, na Austria, na Hespanha.

Cerran lo os olhos á evidencia, os economistas liberaes, apoiados pelos positivistas orthodoxos, sustentam plena liberdade contractual. Mas a plena liberdade dos contractos presuppõe a plena liberdade dos contractantes. E não pôde haver uma consciencia honesta que affirme serem igualmente livres, quando contractam, o—patrão—, que tem por si o capital, e o—operario—, que deixando o seu lar sem pão, sae á procura do trabalho. E' mais do que um sophisma, é uma loucura o fallar em liberdade de trabalho, quando elle é justamente—a mais implacavel das necessidades humanas. Apoiase em Funck Brentano, Garriquet, Leão XIII, Brochard, Waldeck Roussseau, o conde Alberto de Mum, estudando longamente a situação angustiosa do operario. O individualismo produziu o enriquecimento desmedido de poucos, á custa da miseria physiologica do proletariado, á custa da energia da raça que se abastardou em beneficio exclusivo da concentração capitalista. Vale-se ainda dos illustres economistas D. Praxedes Zancada, J. B. Say, Molinari, Paulo Gernaling e do proprio Smith, para demonstrar o absurdo contracto individual do trabalho.

Os ajustes de operaries são hoje regulados pelas condições estabelecidas pelos respectivos syndicatos profissionais. Exemplifica com as *Trade Unions*, na Inglaterra, a notavel influencia da *The noble Order of the Knights of labor*, nos Estados Unidos, fundada em 1869 por Uriah Stephens; o contracto colectivo *Buchdrucker-Tarif*, na Alemanha, entre os donos das typographias e os seus operarios; com a Belgica, a Italia, a Suíça, a Dinamarca, a Suecia.

Estuda mais a jurisprudencia e as legislações do Direito industrial moderno, no diminuir os conflictos entre o capital e o trabalho.

A regulamentação do trabalho não é, como parece aos espiritos timoratos, uma innovação perigosa. Não se trata absolutamente de innovar, e sim de completar, methodizar uma intervenção que já tem produzido beneficos resultados. Decompondo-se o contracto do trabalho encontramos os seguintes elementos: a pessoa do operario, o local, a natureza do serviço e as condições de sua realização. Ora, nenhum destes elementos escapa hoje inteiramente á regulamentação do Estado.

Mantem o operario sob o jugo do patrão, sómente para não offender a sua *liberdade theórica*, e imitar a ironia do carrasco hespanhol, que, acompanhando ao cadafalso o filho de Felippe 2º, dizia para o consolar «Não chora, Sr. D. Carlos, tudo o que se está fazendo é para o seu bem».

O Estado é, pois, a unica força capaz de libertar o operario da oppressão capitalista, impedindo que elle se torne por sua vez oppressor.

«Saibam todos, dizia Lacordaire, que entre o fraco e o forte, o pobre e o rico, o operario e o patrão, é a liberdade absoluta que opprime, e é a lei que liberta.»

—A proxima conferencia será na terça feira vindoura, ás vinte e meia horas sendo o seguinte o sumario:

A fixação do salario é o eixo da Questão Social. Definição e natureza juridica do salario. Suas principaes modalidades: *in moneta*, *in natura* e *mixto nominal e real*; *a tempo* ou *por tarefa*; *corrente* ou *normal* e *necessario* ou *sufficiente*. Sobre salarios e premios. Systema da participação nos lucros; suas vantagens e inconvenientes. Base racional do salario. A questão do *salario minimo* e a *Encyclica Rerum Novarum*. Salario

individual e salario familiar. A quem compete fixar o salario?

## Faculdade de Philosophia e Letras

Haverá hoje na Faculdade de Philosophia e Letras as seguintes aulas: ás 16 horas dos professores Gastão Ruch e Sá Vianna, o primeiro sobre «Geographia Economica e Commercial» e o segundo sobre «Direito Internacional Publico»; ás 17 horas este mesmo professor dissertará sobre «Diplomacia. Organização Diplomatica e Consular», e o professor Ramalho Ortigão fará a sua preleção sobre Operações Commercias e Bancarias. Todas estas cadeiras são do Curso de Sciencias Politicas e Sociais.

A entrada é franqueada ao publico.

## NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem á tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, e com a presença de todos os Srs. ministros do Estado, o despacho semanal colectivo do ministerio.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu do Anglo-American Victory Ball, firmado por uma commissão de ingleses e americanos residentes nesta Capital, um officio convidando S. Ex. e Exma. familia para assistir ao baile que offereçam em celebração da victoriosa conclusão da guerra pelos aliados, o qual terá logar no dia 30 do corrente, nos salões do Club dos Diarios.

—No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Drs. Ataúlpho de Paiva, João Teixeira Soares e Augusto Ramos, Srs. Afonso Vizeu e José Rainho da Silva e Drs. Castro Menezes e Humberto Gottuzzo, todos da directoria da Associação do Centenario da Independencia do Brasil, que foram communicar a S. Ex. haver lhe sido conferido na ultima sessão plena da directoria o titulo de grande protector da mesma associação.

—Tambem foram recebidos em audiencias, pelo chefe do Estado, o director do Collegio dos Salesianos de Santa Rosa, em Nietheroy, e o Sr. coronel Espiridião Romas, que se apresentou por ter sido promovido a este posto e deixado o commando do Collegio Militar de Barbacena.

—No Palacio do Cattete conferencia hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica o Sr. desembargador Geminiano da França, chefe de Policia da Capital.

—Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs. Drs. Teixeira Soares e Cerqueira Lima, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir, no prado do Jockey-Club, no dia 7 de setembro, ao grande premio «Presidente da Republica».

O Sr. Presidente da Republica teve conhecimento, pelo intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, da seguinte communicação, que aquelle ministerio recebeu do Sr. Embaixador dos Estados Unidos da America do Norte, junto ao Governo do Brasil:

«Rio de Janeiro, agosto 12 de 1919.—Sr. ministro—Em cumprimento de instruções hoje recebidas por telegrapho, do meu Governo, tenho a honra de transmitir, em nome do Presidente dos Estados Unidos, o seguinte convite ao Governo de V. Ex.:

«O Presidente dos Estados Unidos, de accordo com as disposições da Secção 13 do

**T**ratado de Paz, assignado pelos Poderes Aliados e Associados e a Alemanha, em Versailles, no dia 28 de junho de 1919, e ainda, sob autoridade investida na sua pessoa pelo Congresso dos Estados Unidos, pela presente convoca a primeira reunião da Conferencia Annual do Trabalho, descripta no dito Tratado, para 29 de outubro de 1919, em Washington, ao meio dia. O Governo dos Estados Unidos convida a cada Nação já associada á Organização Internacional do Trabalho — e ainda aquellas que antes da datada inauguração da Conferencia venham a associar-se, de conformidade com o art. 389 do Tratado — para enviarem seus delegados e outros representantes a Washington, afim de assistirem a esta Conferencia.»

Prevaleço-me desta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta e mais distincta consideração. — *Edwin V. Morgan.*

Os termos do artigo do Tratado a que se refere essa comunicação são o que abaixo se transcrevem, para conhecimento dos interessados:

Art. 389. A Conferencia Geral dos Representantes das Nações reunir-se-ha toda vez que se fizer necessario, nunca menos de uma vez por anno. Ella se comporá de quatro representantes de cada uma das Nações, dos quaes dous serão Delegados do Governo e os outros dous representarão, respectivamente, de uma parte os empregados e da outra os trabalhadores de cada uma das Nações.

Cada Delegado poderá ser acompanhado de conselheiros technicos, cujo numero poderá ser de dous ou mais, para cada um dos diversos assumptos inscriptos na ordem do dia das sessões: Quando as questões interessarem especialmente ás mulheres, deve comparecer á discussão da Conferencia, entre as pessoas designadas como conselheiros technicos, uma mulher.

As Nações se obrigam a designar os delegados e conselheiros technicos, não governamentais, de accordo com as organizações profissionais, as mais representativas, seja de empregados, seja de trabalhadores do paiz, sob a reserva de que tais organizações existam.

Os conselheiros technicos não serão autorizados a usár da palavra sinão mediante o pedido feito pelo Delegado, ao qual estelam adjuntos, o com autorização especial do Presidente da Conferencia; elles não poderão tomar parte na votação.

Um Delegado pôde, por uma nota escripta dirigida ao presidente, designar um dos seus conselheiros technicos como seu suplente, o este, nesta qualidade, poderá tomar parte nas deliberações e votações.

Os nomes dos delegados e dos seus conselheiros technicos serão communicados ao Bureau Internacional do Trabalho, pelo Governo de cada uma das Nações.

Os poderes dos delegados e dos seus conselheiros technicos serão submettidos á verificação da Conferencia, a qual poderá, por uma maioria de dous terços dos votos, expressos pelos delegados presentes, recusar to lo o delegado ou conselheiro que ella julgar não ter sido designado de conformidade com os termos do presente artigo.

O director do Serviço de Povoamento recebeu o seguinte officio do Dr. Fausto Ferraz, director-presidente da Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro, no Estado do Minas Geraes:

«A Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro, tendo solicitado de S. Ex. o Sr. Dr. Padua Salles, ex-ministro da Agricultura, a criação de um patronato agrícola em seu estabelecimento, com a denominação

de Patronato Agrícola Delfim Moreira, e como essa denominação já esteja dada ao de Silvestre Ferraz, lembra a V. S. o nome do Campos Salles ao creado pelo Dr. Padua Salles junto da referida escola, como dupla homenagem ao ex-ministro, muito illustre sobrinho de Campos Salles e a este eminente vulto republicano, em cujo governo o fundador da Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro iniciou, em S. Paulo, a sua vida publica e de quem recebeu os primeiros ensinamentos da fé republicana no seu curso academico.

Espera, pois, a escola, representada pelo seu director presidente, que V. S. assim entenda levar ao Sr. ministro Simões Lopes tal lembrança para os fins solicitados.»

A Repartição dos Correios expedirá maias pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapema*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itaipava*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Bahia*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 361, 128ª extracção do anno de 1919, realizada em 27 de agosto de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

|             |          |
|-------------|----------|
| 20.898..... | 50\$000  |
| 17.623..... | 50\$000  |
| 6.850.....  | 800\$000 |
| 41.200..... | 200\$000 |
| 33.240..... | 50\$000  |
| 46.784..... | 200\$000 |
| 38.031..... | 200\$000 |
| 25.125..... | 50\$000  |
| 16.371..... | 50\$000  |
| 3.464.....  | 100\$000 |
| 16.553..... | 100\$000 |
| 44.891..... | 50\$000  |
| 47.686..... | 50\$000  |
| 21.551..... | 100\$000 |
| 44.325..... | 50\$000  |
| 35.679..... | 50\$000  |
| 5.191.....  | 50\$000  |
| 23.913..... | 50\$000  |
| 36.035..... | 100\$000 |
| 8.408.....  | 100\$000 |
| 15.224..... | 100\$000 |
| 17.415..... | 50\$000  |
| 44.466..... | 50\$000  |
| 6.993.....  | 100\$000 |
| 46.647..... | 200\$000 |
| 5.919.....  | 100\$000 |
| 11.070..... | 100\$000 |
| 48.531..... | 50\$000  |
| 40.152..... | 100\$000 |
| 23.397..... | 50\$000  |
| 8.328.....  | 100\$000 |
| 36.314..... | 50\$000  |

|             |          |
|-------------|----------|
| 35.014..... | 50\$000  |
| 47.001..... | 50\$000  |
| 33.000..... | 50\$000  |
| 22.818..... | 50\$000  |
| 16.724..... | 50\$000  |
| 41.188..... | 50\$000  |
| 23.001..... | 100\$000 |
| 10.457..... | 100\$000 |
| 30.639..... | 100\$000 |
| 14.812..... | 100\$000 |
| 33.435..... | 200\$000 |
| 1.023.....  | 50\$000  |
| 31.361..... | 50\$000  |
| 36.811..... | 50\$000  |
| 38.321..... | 50\$000  |
| 2.447.....  | 50\$000  |
| 3.834.....  | 50\$000  |
| 8.865.....  | 50\$000  |
| 17.413..... | 50\$000  |
| 42.373..... | 800\$000 |
| 28.486..... | 50\$000  |
| 28.376..... | 200\$000 |
| 2.547.....  | 50\$000  |
| 38.622..... | 50\$000  |
| 25.806..... | 100\$000 |
| 16.101..... | 100\$000 |
| 39.386..... | 100\$000 |
| 22.437..... | 200\$000 |
| 42.311..... | 50\$000  |
| 44.998..... | 100\$000 |
| 22.370..... | 100\$000 |
| 6.796.....  | 800\$000 |
| 13.215..... | 50\$000  |
| 43.725..... | 800\$000 |
| 47.218..... | 100\$000 |
| 34.306..... | 50\$000  |
| 16.682..... | 50\$000  |
| 11.165..... | 50\$000  |
| 10.235..... | 50\$000  |
| 8.404.....  | 800\$000 |
| 31.767..... | 50\$000  |
| 23.332..... | 100\$000 |
| 38.235..... | 100\$000 |
| 2.420.....  | 200\$000 |
| 9.993.....  | 100\$000 |
| 48.780..... | 50\$000  |
| 30.181..... | 200\$000 |
| 26.711..... | 200\$000 |
| 32.460..... | 100\$000 |
| 42.938..... | 100\$000 |
| 15.354..... | 50\$000  |
| 16.168..... | 100\$000 |
| 40.920..... | 50\$000  |
| 23.688..... | 100\$000 |
| 8.460.....  | 50\$000  |
| 29.069..... | 200\$000 |
| 36.304..... | 50\$000  |
| 11.617..... | 100\$000 |
| 33.417..... | 50\$000  |
| 47.611..... | 200\$000 |
| 45.550..... | 50\$000  |
| 24.590..... | 50\$000  |
| 33.375..... | 50\$000  |
| 4.863.....  | 100\$000 |
| 1.232.....  | 100\$000 |
| 18.625..... | 100\$000 |
| 4.133.....  | 100\$000 |
| 7.089.....  | 50\$000  |

Approximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 46.646 e 46.648..... | 200\$000 |
| 26.740 e 26.712..... | 100\$000 |

Centenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 45.601 a 45.700..... | 14\$000 |
| 26.701 a 26.800..... | 10\$000 |

Todos os numeros terminados em 7 tem 4\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção da Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 de agosto de 1919.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona centro — Tempo em geral bom. Choveu esta manhã, em S. João Evangelista. Choveu hontem, em Aquidauana e Fortaleza e choveu em Theophilo Ottoni. A temperatura desceu ligeiramente. Zona sul — Tempo em geral incerto. Choveu e choveu esta manhã, e hontem, em algumas localidades desta zona. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura — 21°0, verificou-se em Turyassu e Goyaz e a menor — 1°5, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nietheroy — Tempo — instavel, tendendo a agravar-se com garças (2). Temperatura — ainda em declinio (2). Ventos — de sueste e su oeste com rajadas frescas (1). Escala de probabilidades: — 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — argentino e uruguayo, bom; nacional, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 de agosto de 1919  
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações              | Observações do dia             |                      |                              |          |       |                  |                                                  | Observações da vespera |        |           |                                             |
|-----------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------------|----------|-------|------------------|--------------------------------------------------|------------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                       | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                              | Ventos   |       | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos di-<br>versos | Temperatura<br>do ar   |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                       |                                | Observa-<br>ção      | Diff.rença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                                                  | Maxima                 | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão (X) |                                |                      |                              |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Barra da Torda (X)    |                                |                      |                              |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Fortaleza (X)         |                                |                      |                              |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Junzerambona (X)      |                                |                      |                              |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Natal (X)             |                                |                      |                              |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Parahyba              | 763.1                          | 25.0                 | 0.0                          | SE       | 9     | 9                | M. c.                                            | 27.0                   | 20.0   | 11.0      | C. p. m.                                    |
| Recife (X)            |                                |                      |                              |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Pão de Açúcar         | 62.4                           | 24.0                 | 0.0                          | SE       | 3     | 8                | I. (n. manhã).                                   | 32.0                   | 18.0   |           |                                             |
| Aracajú               | 64.9                           | 24.9                 | -0.5                         | E        | 2     | 8                | Vagas.                                           | 27.7                   | 21.0   |           |                                             |
| Ilha (X)              |                                |                      |                              |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Ilhéu                 | 63.2                           | 18.0                 | -1.0                         | SE       | 3     | 7                | B.                                               | 25.0                   | 16.0   |           |                                             |
| Januária              | 61.2                           | 23.0                 | -1.0                         | SE       | 4     | 0                | B.                                               | 30.0                   | 13.0   |           |                                             |
| Bello Horizonte       | 64.5                           | 20.0                 | 3.0                          | C        | 0     | 0                | B. (n. manhã.)                                   | 25.0                   | 13.0   |           |                                             |
| Uberaba               | 64.1                           | 22.0                 | 1.0                          | NE       | 1     | 10               | I. nt.                                           | 26.0                   | 17.0   | 0.6       | Ch. p. m.                                   |
| Theophilo Ottoni      | 61.2                           | 22.0                 | -1.0                         | NE       | 4     | 3                | B.                                               | 29.0                   | 15.0   |           |                                             |
| Cavambú               | 64.6                           | 16.0                 | 0.0                          | C        | 0     | 1                | B. ns. (ns. man.)                                | 23.0                   | 6.0    |           |                                             |
| Goyaz                 | 59.6                           | 24.0                 | 1.0                          | C        | 0     | 6                | B.                                               | 34.0                   | 15.0   |           |                                             |
| Santa Luzia (X)       |                                |                      |                              |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Coyabá                | 61.7                           | 20.5                 | -5.7                         | S        | 3     | 10               | I.                                               | 32.5                   | 25.1   | —         | T. r. p. m.                                 |
| Corumbá               | 63.4                           | 12.0                 | -5.0                         | SW       | 3     | 10               | I. (v. man.).                                    | 26.0                   | 16.0   |           |                                             |
| Victoria              | 65.3                           | 25.0                 | 1.0                          | NE       | 2     | 2                | Pqs. vagas.                                      | 31.0                   | 21.0   |           |                                             |
| Capital Federal       | 65.0                           | 21.0                 | -3.0                         | SSE      | 2     | 3                | Franquillo.                                      | B. (n. man.).          | 29.0   | 21.0      | N. p. m.                                    |
| Campos                | 65.1                           | 21.0                 | -2.0                         | NE       | 2     | 2                |                                                  | B. (n. o. m.).         | 29.0   | 17.0      |                                             |
| Triburgo              | 64.0                           | 17.0                 | 2.0                          | C        | 0     | 9                |                                                  | I. (n. manhã)          | 26.0   | 8.0       |                                             |
| Petropolis            | 63.1                           | 18.5                 | -0.5                         | SW       | 4     | 2                |                                                  | B.                     | 26.0   | 14.0      |                                             |
| Tezende               | 62.2                           | 20.0                 | 3.0                          | NE       | 1     | 3                |                                                  | B. ns. (ns. m.)        | 30.0   | 11.0      | Ns. a. m. p. m.                             |
| Cabo Frio             | 63.1                           | 21.0                 | -3.0                         | NE       | 1     | 1                | Chão.                                            | B. ns. (ns. o. m.)     | 28.0   | 19.0      |                                             |
| Theresopolis          | 63.5                           | 17.5                 | -0.5                         | N        | 4     | 2                |                                                  | B. (o. man.)           | 25.0   | 11.5      |                                             |
| S. Paulo              | 63.1                           | 15.0                 | -0.5                         | C        | 0     | 10               |                                                  | I.                     | 27.0   | 11.0      |                                             |
| Santos                | 64.5                           | 18.0                 | -3.0                         | SW       | 3     | 10               | Vagas.                                           | M. ch.                 | 28.0   | 18.0      | 0.5 C. p. m.                                |
| Paranáguá (X)         |                                |                      |                              |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Curitiba              |                                |                      |                              | SE       | 3     | 10               |                                                  | I. (c. mah.)           | —      | —         | 18.2 C. t. p. m.                            |
| Florianopolis         | 66.2                           | 15.0                 | -2.0                         | S        | 5     | 10               | M. c. v. (c. t. m.)                              | 17.0                   | 15.0   | 50.0      | C. a. m. p. m.                              |
| Lages (X)             |                                |                      |                              |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |
| Porto Alegre          | 69.0                           | 11.0                 | 2.0                          | S        | 1     | 10               |                                                  | I.                     | 12.0   | 9.0       |                                             |
| Uruguayana            | 71.5                           | 6.0                  | 0.0                          | S        | 2     | 0                |                                                  | B. (ge. man.)          | 14.0   | 3.0       |                                             |
| Montevideo            | 71.3                           | 8.0                  | -4.0                         | NE       | 1     | 2                |                                                  | B.                     | 15.0   | 3.0       |                                             |
| Buenos Aires (X)      |                                |                      |                              |          |       |                  |                                                  |                        |        |           |                                             |

Estado do céu em decimas de céu encoberto — 0, totalmente nupio; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 27 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 horas.

| Postos                   | Chuvas em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                           | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|--------------------------|------------------------------|--------------------------|--------|----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                          |                              | Maxima                   | Minima |                                  |                             | Maxima                   | Minima |
| Podregulho               | 0.0                          | 30.0                     | 20.0   | S. Januario                      | 0.0                         | 30.9                     | 19.3   |
| Eugenho de Dentro        | 0.0                          | 32.1                     | 15.1   | Cascadura (H. N: S. das Dôres)   | 0.0                         | 30.0                     | 18.0   |
| Pinha                    | 0.0                          | 31.4                     | 20.2   | Tijuca (Muda), Collegio Baptista | 0.0                         | 31.4                     | 20.3   |
| Lagoa Rodrigo de Freitas | 0.0                          | 29.0                     | 17.0   | Nietheroy                        | 0.0                         | 31.6                     | 16.0   |

Nota (X) — Não veio telegramma.

## PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical

## CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças                             | 90 d/v  | A' vista |
|------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                 | 14 5/16 | 14 3/61  |
| Sobre Paris.....                   | \$501   | \$504    |
| Sobre Hamburgo.....                | —       | \$205    |
| Sobre Itália.....                  | —       | \$434    |
| Sobre Portugal.....                | —       | 15911    |
| Sobre Nova York.....               | —       | 45036    |
| Libra esterlina, em moeda.....     | 205850  | —        |
| Sobre Buenos Ayres (peso papel)... | 15705   | —        |
| Sobre Buenos Ayres (peso ouro)...  | —       | —        |
| Sobre Montevideo (peso ouro).....  | —       | —        |
| Sobre Hespanha (pesetas).....      | —       | \$788    |
| Sobre Suíça (francos).....         | —       | \$719    |
| Sobre Bélgica (francos).....       | —       | \$485    |
| Sobre Japão (yen).....             | —       | 25040    |

|                                                                  |           |
|------------------------------------------------------------------|-----------|
| Moedas:                                                          |           |
| Escudos (papel).....                                             | 25200     |
| Apólices uniformizadas de 5 %, miúdas.....                       | 9505000   |
| Apólices uniformizadas de 1:000%, 5 %.....                       | 9665000   |
| Apólices diversas emissões de 1:000%, 5 %.....                   | 9605000   |
| Apólices diversas emissões de 1:000% 5 %, juros incompletos..... | 9505000   |
| Apólices do Empréstimo Municipal de 1916, port.....              | 1965000   |
| Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....              | 1945000   |
| Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....              | 1915000   |
| Apólices do Estado do Minas Geraes, de 1:000%, 5 %, nom.....     | 9265000   |
| Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100%, 4 %, port.....     | 975250    |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro.....                          | 4815000   |
| Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....                   | 4915000   |
| Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....                           | 2555000   |
| Banco do Brasil.....                                             | 2755000   |
| Companhia de Loarias Nacionais do Brasil.....                    | 125550    |
| Companhia Terras e Colonização.....                              | 145000    |
| Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro.....         | 675500    |
| Companhia E. de E. e Minas de S. Jerônimo.....                   | 775500    |
| Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia e/10 %.....    | 1055000   |
| Companhia Progresso Industrial do Brasil.....                    | 1305000   |
| Companhia Manufactura Fluminense.....                            | 1415000   |
| Companhia Confiança Industrial... ..                             | 2045000   |
| Companhia Tecidos Alliança.....                                  | 2150000   |
| Companhia Brasil Industrial.....                                 | 2505000   |
| Companhia de Seguros Argos Fluminense, integ.....                | 1:5055000 |
| Debentures da Companhia Fiat Luz.....                            | 2050000   |
| Debentures da Companhia Transportes e Carruagens.....            | 2050000   |
| Debentures da Companhia Insuetata.....                           | 2025000   |
| Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro..... | 2135000   |

## Venda por alvará de Juizo

|                                                                                             |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 40 Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 100%, 4 %, port. com dois coupons vencidos..... | 1015000 |
| 36 Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....                                              | 125750  |
| 40 The I. Apoldina Railway de F10.....                                                      | 635000  |
| 4 Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro.....                                  | 705000  |
| 40 Companhia Progresso Industrial do Brasil.....                                            | 1305000 |
| 9 Companhia Manufactura Fluminense.....                                                     | 1415000 |
| 22 Companhia Confiança Industrial.....                                                      | 2045000 |

|                                                                                   |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 36 Companhia Tecidos Alliança....                                                 | 2145000   |
| 5 Companhia Brasil Industrial...                                                  | 2505000   |
| 3 Companhia de Seguros Argos Fluminense, integ.....                               | 1:5055000 |
| 10 Debentures Companhia Transportes e Carruagens, c/ coupon de março vencido..... | 2085000   |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919.— A. Simonson, syndico.

## RENDAS PUBLICAS

## Recebedoria do Districto Federal

|                                                  |                      |
|--------------------------------------------------|----------------------|
| Renda arrecadada de 1 a 26 de agosto de 1919.... | 5.523:0895611        |
| Renda arrecadada em 27 de agosto de 1919.....    | 273:0975918          |
| <b>Total.....</b>                                | <b>5.796:2875529</b> |
| Em igual periodo de 1918...                      | 5.513:8595280        |
| Diferença para mais em 1919.....                 | \$                   |

## Alfandega do Rio de Janeiro

## MEZ DE AGOSTO

|                             |                    |
|-----------------------------|--------------------|
| Renda arrecadada em 27:     |                    |
| Em ouro.....                | 414:6725924        |
| Em papel.....               | 120:9405722        |
| <b>Total.....</b>           | <b>235:6135646</b> |
| Renda arrecadada de 1 a 27  | 5.873:6015077      |
| Em igual periodo de 1918... | 4.843:4855263      |
| Diferença a maior em 1919.  | 1.030:4145814      |

## MARCAS REGISTRADAS

## N. 14.335

Corrêa Silva & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 119, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir os artigos de perfumarias e tocador, do seu fabrico e commercio, a saber: extractos, loções, oleos, sabonetes, pó de arroz, vinagre aromatico, brilhantina, pomadas, pó, pastas e opiatas dentificias, agua de quina, agua de Colonia, pentes, escovas, arminho porta pó de arroz. Consiste a marca no nome característico «Alto», entre aspas. A marca poderá variar em cor e typo. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 23 de março de 1919.— Por procuração de Corrêa Silva & Comp., P. Stern.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 29 de julho de 1919.

Registra-se sob o n. 14.335, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1919.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 14.327

Corrêa Silva & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 119, apresentam a marca supra, consistente da denominação característica «Caxambú» entre aspas, podendo variar de

cor e dimensão, que servirá para distinguir as seguintes perfumarias: agua de toilette, agua de Colonia, agua de alazena, vinagre de toilette, saes perfumados, extractos, loções, brilhantinas, oleos, pomada, ho tróise, agua dentificia, pasta e em pó, sabão dentificio, aguas para rosto, brancos para rosto, cremes, cera para rosto, vas-lina, depilatorios, talco, pasta para mãos, tablettes (de pó de arroz e pó de arroz hume) agua de quina, petroleos perfumados, tonico, tinturas, sabonetes, sabão liquido, Shampveing-glycerina, benzina, pó de arroz, rouces, crayons, rais-lus, cosmeticos, pastilhas perfumadas, podas, creme de sabão, linha para dentes, do seu fabrico e commercio. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 2 de junho de 1919.— Por procuração de Corrêa Silva & Comp., P. Stern.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 30 minutos do dia 3 de junho de 1919.

Registada sob o n. 14.327, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1919.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 14.336

Corrêa Silva & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 119, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir os artigos de perfumarias e tocador de seu fabrico e commercio, a saber: extractos, loções, oleos, sabonetes, pó de arroz, vinagre aromatico, brilhantina, pomadas, pó, pastas e opiatas dentificias, agua de quina, agua de Colonia, pentes, escovas, arminho porta pó de a. Consiste a marca no nome característico «Perfumaria Cima», entre aspas. A marca poderá variar em cor e typo. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 23 de maio de 1919.— Por procuração de Corrêa Silva & Comp., P. Stern.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 29 de julho de 1919.

Registada sob o n. 14.336, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1919.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## PATENTES DE INVENCÃO

N. 10.468 — Memorial descriptivo da invenção de uma fossa septica amovivel, para que protende o privilegio o Dr. Flaminio de Oliveira, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

A presente invenção tem por objecto uma fossa septica ou liquifactora, installada no subsolo, a qual, pela disposição dos seus elementos, demora a passagem das mat. fecaes facilitando desta forma o desenvolvimento das bacterias anaerobias que devido a isto encontram boas condições de proliferação no ambiente quente onde se opera a fermentação das mesmas materias, que, tratadas deste modo, reduzidas a fio ténue, se dirigem para um curso d'agua, valia, sargeta, etc.

Esta fossa septica amovivel está representada no desenho junto. A fig. 1 é uma secção vertical da fossa installada no sub-solo. As figs. 2 e 3 representam conjuntamente uma secção horizontal pela linha A-B da fig. 1.

A fossa amovivel compõe-se de duas ou mais tanques cylindricos, 1, 2 de cimento armado, com tampa moveis, para permittir a limpeza periodica dos ditos tanques. As materias fecaes

conduzidas pelo cano da latrina entram no primeiro tanque 1, por um tubo curvo 3 ligado ao dito cano e que penetra em uma abertura na parte superior do tanque. O tanque 1 communica com o tanque 2 por um tubo 4, com a forma de Z cujo extremo superior penetra em uma abertura na parte superior do tanque 1; porém a nível inferior ao em que está situado o cano de entrada 3.

O extremo inferior do tubo 4 penetra em uma abertura na parte inferior do tanque 2. Acima desta abertura a face interna da parede do tanque é munida de supportes para uma grelha amovível 5 sobre a qual se colloca cascalho 6. Na parte superior do tanque 2 ha uma abertura em que penetra o tubo curvo 7 ligado ao cano que conduz as materias fecaes tratadas a um rio, valla, sargeta, etc. Os tanques são munidos de tampas 8, 9 respectivamente.

Para sahida dos gazes os tanques são munidos de tubos 10, 11 respectivamente que communicam com uma chaminé 12 feita de tubos de cimento armado, ferro ou outro material conveniente.

Com esta fossa não se devem empregar desinfectantes para não perturbar a formação de microbios. E' prejudicial ao funcionamento da fossa collocar nas latrinas trapos, cabellos, papeis de jornaes, etc. E' necessario proceder á limpeza pelo menos um vez por anno.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma fossa septica amovível installada no sub-solo, que comprehende dous ou mais tanques de cimento armado, cylindricos de preferencia, munidos de tampas; uma abertura na parte superior de um dos tanques destinada a receber um tubo curvo ligado ao cano da latrina; uma abertura na parte superior do outro cano destinada a receber um tubo curvo ligado ao cano que conduz a rio, valla, sargeta, etc.; uma grelha amovível neste segundo tanque dividindo-o em dous compartimentos, e destinada á collocação do cascalho; um tubo de comunicação entre a parte superior do primeiro tanque e a parte do segundo tanque situada abaixo da grelha; tubos de escape dos gazes, na parte superior dos dous tanques, e que communicam com uma chaminé commum;

2º, a fossa aséptica amovível substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — Por procuração, Leclerc & Cº.

**N. 10.470—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em grelhas de fornaldas para carvão mineral», para que pretendem privilegio Chrocchi & Gravina, estabelecido nesta cidade.**

Refere-se a invenção a grelhas de fornaldas em que se queima carvão mineral, e especialmente a grelhas montadas para poderem ser movidas para oscillar da posição normal para a posição obliqua, tal que descarreguem automaticamente e rapidamente, no cinzeiro, as escórias ou os residuos da combustão de carvão mineral de baixa qualidade, e para depois desta descarga serem movidas para a posição normal para receberem nova carga de carvão. A invenção tem por objecto os aperfeiçoamentos abaixo descriptos nestas grelhas oscillaveis e no machinismo que as faz oscillar, com o fim de reduzir ao minimo a possibilidade de emperramento das partes moveis, e de distribuir com mais igualdade do que até hoje as escórias descarregadas no cinzeiro pelas grelhas.

No desenho junto está representada em secção horizontal (fig. 1) em secção vertical longitudinal (fig. 2) uma fornaldia central de caldeira com grelha oscillavel e machinismo que as faz oscillar, em que estão incorporados os presentes aperfeiçoamentos.

Segundo a invenção uma grelha oscillavel de fornaldia comprehende uma serie longitudinal, ou duas ou mais series longitudinaes de grelhas oscillaveis separadas, que na posição normal estão todas situadas no mesmo plano.

Cada uma das grelhas da serie, ou das series, está montada para oscillar independentemente das outras grelhas, em torno de uma linha transversal central, ou quasi central, por meio de um eixo transversal fixado na grelha, ou por meio de munhões lateraes, formados ou fixados na grelha. Os extremos do eixo (ou os munhões) de cada grelha estão montados em recessos em qualquer membro fixo, ou mantido normalmente em posição fixa, da fornaldia. Estes recessos são abertos em cima, e em posição tal em relação ás outras partes da fornaldia que as grelhas oscillaveis podem ser removidas facilmente, quando forem levantadas, para que os seus munhões ou eixos saiam dos recessos.

Na fornaldia representada no desenho a grelha compõe-se de duas series longitudinaes de grelhas oscillaveis G O, uma grelha fixa longitudinal central GF, entre as duas series longitudinaes de grelhas oscillaveis e com largura muito menor do que estas series.

Em cada grelha oscillavel GO está fixado centralmente um eixo transversal e, um dos extremos do qual está montado num recesso num membro de supporte A ligado á parede da fornaldia.

O outro extremo deste eixo está montado num recesso num dos membros da grelha central fixa GF. Os recessos em que está montado o eixo de cada grelha oscillavel são abertos em cima, para que durante a oscillação da grelha os extremos do eixo sejam submettidos a fricção somente na sua parte inferior, o que facilita a oscillação da grelha mesmo que os recessos contenham cinzas, ou as superficies de contacto entre o eixo e os recessos estejam gastas ou danificadas, tanto pelos movimentos de oscillação como por oxydación.

O machinismo segundo a invenção por cujo meio se faz oscillar as grelhas da serie longitudinal, ou de cada serie longitudinal de grelhas oscillaveis, segundo a invenção, de uma fornaldia, comprehende as partes seguintes: um braço 1 fixado ou formado em cada grelha oscillavel e dirigido para baixo para o cinzeiro: uma forqueta 2 formada no extremo inferior do braço 1 e fóra de alinhamento vertical com o eixo da grelha, quando esta se acha na posição normal; uma barra longitudinal 3; um fusil 4 cujo extremo inferior está pivotado num dos extremos da barra 3 e cujo extremo superior está pivotado numa parte fixa da fornaldia; um segundo fusil 5 cujo extremo inferior está pivotado na barra 3, num ponto perto do extremo da barra opposto ao que está pivotado o fusil 4; o extremo superior do fusil 5 está pivotado numa parte fixa da fornaldia; pernos ou eixos curtos 6 fixados na barra 3 e salientes num dos lados da barra, si for singelo o braço 1 de cada grelha oscillavel, si este braço for duplo, isto é si cada grelha for munida de dous braços cooperativos similares, os pernos 5 serão salientes nos dous lados da barra. A forqueta 2 do braço 1 das grelhas oscillaveis cavalga os eixos ou pernos 6 da barra longitudinal, em qualquer posição que se dê a esta barra, movendo-a para a frente ou para traz, nos fusis 4 e 5 que a supportam e nos quaes oscilla. Numa das posições extremas da barra (a posição representada na fig. 2) as grelhas oscillaveis são mantidas na posição normal, porque, sendo mais pesadas no lado em que está o braço 1, são mantidas pelo proprio peso, contra os pernos 5 na barra longitudinal.

Quando se mover a barra longitudinalmente para o fundo da fornaldia, da posição representada para a outra posição extrema, os pernos 6 actuarão nos braços 1, para fazer

oscillar simultaneamente todas as grelhas da serie para a posição obliqua indicadas pelas linhas X. X..., para descarregar das escórias ou residuos da combustão. Vê-se, portanto, que as conexões da rotação entre a barra e as grelhas são similares ás conexões de rotação entre os eixos das grelhas e as partes da fornaldia, nos lados da serie longitudinal ou de cada serie longitudinal da grelha oscillavel, isto é, as ditas conexões são também feitas por meio de recessos abertos, constituídos pelas forquetas 2, o que traz a vantagem de não ser necessario desarmar nenhuma parte do mecanismo para se remover as grelhas da fornaldia ou para collocar-as nos seus logares, o também a vantagem muito importante de não haver possibilidade de emperramento das partes por corpos estranhos ou por fricção ou por gosto.

Os fusis 4 e 5 tem comprimento igual entre os pontos da pivotagem, para que a barra se mova parallelamente a si mesma, quando puxada para traz ou movida para a frente, para mover as grelhas.

Para mover para a frente e para traz a barra longitudinal 3, podem-se empregar quaesquer meios adequados operaveis do exterior da fornaldia. No exemplo representado estes meios comprehendem uma alavanca manual 7, situada no exterior da fornaldia e pivotada em um ponto entre os seus extremos, em uma caçeira 8, ligada á fornaldia, e pivotada no seu extremo inferior em um dos extremos de um fusil 9, (singelo ou duplo) cujo outro extremo está pivotado no extremo trazeiro da barra 3.

O emprego de duas series de grelhas oscillaveis, como no exemplo representado, traz a vantagem de se poder conservar fogo em uma das series, enquanto se opera a outra serie para descarregar as escórias até se collocar nova carga de combustivel nesta ultima serie; para que esta carga possa ser posta em combustão pelo fogo conservado na outra serie de grelhas. Depois disto é que se operará esta serie para descarga das escórias e recepção de nova carga de combustivel.

Si se empregar uma unica serie longitudinal de grelhas oscillaveis, será conveniente haver uma grelha fixa ou mais, com superficie muito menor do que a da dita serie, para se poder conservar fogo para por em combustão cada nova carga.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma grelha inteira para fornaldia, em que está fixado um eixo transversal disposto em uma linha entre os extremos oppostos da grelha, e cujos extremos são salientes nos lados da grelha, na qual está também formado ou fixado um braço pendente da face inferior da grelha, e que termina em forma de forqueta, ou um braço duplo constituído por dous elementos symetricamente dispostos, com um vão entre ambos e que terminam cada um em forma de forqueta, e estando o braço (singelo ou duplo) mais perto de um dos extremos da grelha do que o outro, para que a forqueta fique fóra de alinhamento vertical com o dito eixo, e para que a grelha fique mais pesada em um dos extremos do que no outro;

2º, uma grelha inteira para fornaldia, em cujos lados estão fixados ou formados dous munhões (um em cada lado) alinhados um com o outro em uma linha entre os extremos da grelha, na qual está também formado ou fixado um braço pendente da face inferior da grelha, e que termina em forma de forqueta, ou um braço duplo constituído por dous elementos symetricamente dispostos, com um vão entre ambos e que terminam cada um em forma de forqueta, e estando o braço (singelo ou duplo) mais perto de um dos extremos da grelha do que o outro, para que a forqueta fique fóra de alinhamento vertical com o dito eixo, e para que a grelha fique

mais pesada em um dos extremos do que no outro;

3º, em uma fornalha uma série longitudinal de grelhas oscilaveis, segundo a reivindicação 1 ou 2, e que em posição normal estão situadas no mesmo plano e cujos eixos ou munhões são supportados para oscillar em recessos, abortos em cima, o formados em partes fixas da fornalha, ou em grelhas fixas da fornalha; uma barra longitudinal situada abaixo da dita série de grelhas e cujos extremos estão ligados cada um por um fusil (ou por um par de fusis), a partes fixas da fornalha, por modo tal que a barra póde ser movida para a frente e para traz, subindo e descendo parallelamente a si mesma; pernos fixos na barra e cavalgados pelas forquetas nos extremos dos braços das grelhas da dita serie; meios que comprehendem uma alavanca manual situada no exterior da fornalha, para mover a barra para a frente e para traz, para fazer oscillar simultaneamente todas as grelhas da dita série, podendo os ditos meios ser constituídos por um fusil (singelo ou duplo) ligado á dita barra longitudinal e á dita alavanca manual;

4º, em uma fornalha, duas ou mais séries longitudinaes de grelhas, segundo a reivindicação 1 ou 2, cada série montada como se descreveu, em relação á série de grelhas mencionada na reivindicação 3, e sendo cada série operada independentemente das outras, por machinismo simililar ao que se descreveu na reivindicação 3;

5º, o systema de grelhas oscilaveis de fornhalhas e machinismo para fazer oscillar estas grelhas, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

**N. 10.471—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em altares de fornhalhas», para que pretenham privilegio Crocchi & Gravina, estabelecidos nesta cidade**

A invenção consiste nos aperfeiçoamentos abaixo descriptos em altares de fornhalhas, pelos quaes se obtem combustão mais perfeita de carvão mineral, lenha ou outro combustível solido, e se torna possível utilizar carvão mineral de baixas qualidades.

Consiste a invenção em construir ou formar o altar por modo tal que no seu interior fique formada uma camara, que communica com a parte superior do cinzeiro; e que communica tambem, por meio de aberturas ou furos na parede do altar com a camara de combustão.

Sob a acção da tiragem o ar aquecido a alta temperatura no cinzeiro penetra na camara do altar e dirige-se para a camara de combustão pelas ditas aberturas ou furos na parede do altar, esquentando-se o ar ainda mais ao entrar na dita camara, actua para completar a combustão das particulas do combustível que pelos gazes de combustão são arrastadas para a parte superior da dita camara. Se se desejar, poder-se-ha empregar com um altar desta natureza, um registro ou mais para regular a passagem do ar para a camara de combustão através do altar.

No desenho junto está representada fragmentariamente uma fornalha central de caldeira, a qual é munida de altar segundo a invenção. A fig. 1 é uma secção horizontal, e a fig. 2 uma secção vertical longitudinal da fornalha.

No desenho, 1 indica a camara de combustão, 2 a grelha (constituída por duas séries de grelhas oscilaveis, segundo nossa invenção para a qual já temos depositado pedido de patente), 3 o cinzeiro e 4 a caixa de fumo.

O altar A da fornalha é de ferro e constituído por uma unica peça de fundição que é deca, sob a forma de um U invertido, e está

ligada por parafusos a a uma peça de fundição horizontal ou quasi horizontal, b, ligada ás paredes lateraes da fornalha. Na peça ou chapa b está formada uma parede vertical c, alinhada com a vertical trazeira do altar, e que desce a contacto com a parede inferior, e se prolonga até ás paredes lateraes, do cinzeiro, para o separar da caixa de fumo. Na sua parte situada entre as paredes oppositas da peça deca ou altar A, a chapa b tem aberturas que estabelecem comunicação entre o cinzeiro e o interior do altar. Na sua parede na camara de combustão o altar A tem furos ou aberturas d que estabelecem comunicação entre a dita camara e o interior do altar.

Em contacto com a chapa b póde haver um registro ou chapa (não representada), com aberturas iguaes ás da chapa b, e igualmente dispostas, sendo o registro montado para correr sobre a chapa b, por meios operados do exterior. Por meio deste registro poder-se-ha obturar parcial ou totalmente, ou deixar completamente desobstruidas as aberturas da chapa b, para se regular por este modo o fluxo de ar como for necessario.

E' evidente que tambem se podem construir altares de alvenaria com as caracteristicas da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um altar de fornalha no qual está formada uma camara interior e aberturas pelas quaes a camara communica com a parte superior do cinzeiro e com a camara de combustão, exclusivamente;

2º, um altar de fornalha segundo a reivindicação 1, munido de registro ou de registros operavel (ou operaveis) do exterior da fornalha, para regular o fluxo de ar do cinzeiro para a camara de combustão através do altar.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

## EDITAES E AVISOS

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Policia do Districto Federal

##### EXAME DE MOTORNEIROS

Chamada para o dia 28 do corrente, ás 9 horas da manhã, na Companhia Ligth, rua Visconde de Itana:

Raphael Monaco, João Gomes Ferreira, Antonio Affonso Tavares, Domingos Duarte, João Vieira Rodrigues, Alexandre Rodrigues Vinhas e Seraphim de Souza.

Inspectoria de Vehiculos, em 27 de agosto de 1919. — O inspector, *Hermínio de Azevedo Müller.*

### Ministerio das Relações Exteriores

#### Secretaria de Estado das Relações Exteriores

De ordem do Senhor Ministro, convido o Primeiro Secretario de Legação em disponibilidade Euzebio de Queirós Coitinho Mattozo Camara a apresentar-se a esta Secretaria de Estado, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 26 de agosto de 1919. — *L. L. Fernandes Pinheiro*, Secretario Geral.

### Ministerio da Fazenda

#### Commissão de revisão das Tarifas das Alfandegas

De ordem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico aos Srs. commerciantes, industriaes e demais interessados que a publicação do projecto de Tarifas das Alfandegas tem por objecto provocar o concurso dos mesmos interessados, na reforma projectada, habilitando-os á apresentação das alterações que julgarem convenientes.

As reclamações devem ser endoreçadas, nesta Capital, em envolturo fechado, ao secretario da Commissão de Revisão de Tarifas, 2ª secção da Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda e nos Estados ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional ou ás inspectorias das Alfandegas.

Sala da Commissão de Revisão de Tarifas, 20 de agosto de 1919. — *Angelo de Oliveira Bevilacqua*, secretario.

#### Superintendencia da Fiscalização dos Clubs e Sorteios

##### EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Tendo J. D. Silva & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua Gonçalves Dias n. 80, requerido o cancellamento da carta patente n. 52, de 22 de agosto de 1917, que os autorizava á venda de mercadorias mediante sorteios, são convidados os socios prestamistas ou quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs e Sorteios, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização, 8 de agosto de 1919. — *Annibal Bessone Pinto Corrêa.*

### Ministerio da Marinha

#### Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 8 de setembro proximo futuro terá inicio na Escola Naval, na onçada Baptista das Neves, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.985, de 17 de abril de 1918, os exames para pilotos da marinha mercante. Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que o supre, de identidade e das viagens feitas. A cobrança da taxa será effectuada na Escola Naval. Em Itacurussá haverá um rebocador em correspondencia com o trem que sahe da Central ás 6 horas e 5 m. da manhã do referido dia 8.

Escola Naval, 23 de agosto de 1919. — *João Augusto Pereira do Amorim Junior*, secretario.

#### Inspectoria da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha, deverá comparecer á esta repartição, no prazo improrogavel de tres dias, a contar desta data, para objecto do serviço, o professor normalista Golofredo Pinheiro Stackmann.

Inspectoria de Marinha, em 28 de agosto de 1919. — *Augusto Theotônio Pereira*, capitão de mar e guerra, sub-inspector.

## Ministerio da Viação e Obras Públicas

## Directoria Geral dos Correios

## SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

## Primeira secção

Pela presente fica intimado o ex-thesoureiro da agência de Corumbá, no Estado do Mato Grosso, Antonio Xavier do Valle, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegar o que é a bem de seu direito, relativamente ao alcance de 2385316 verificado no processo de toma de suas contas, referente ao período de junho de 1916 a junho de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 8 de agosto de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

## Directoria Geral dos Correios

## SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente eital fica intimado o ex-thesoureiro da Succursal dos Correios de Rotafogo, nesta Capital, Henrique Cancio Pereira Soares, para no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegar o que for a bem de seu direito, relativamente ao alcance de 6:8035755 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de dezembro de 1914 a 22 de março de 1917.

Em 2º de agosto de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

## Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo a ex-ante do Correio de Commercio, neste Estado, D. Pantilla Bahia de Azevedo, a recolher aos cofres desta administração, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, a importância de 30\$807, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 156, de 25 de março de 1918, correccionente ao custo dos telegrammas trocados entre a Directoria Geral dos Correios e aquelle correio, para pagamento do vale postal nacional n. 7, ali emitido em desacordo com o art. 14 das instrucções em vigor.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro em Nilharoy, 7 de agosto de 1919. — Servindo de administrador, *Luiz M. Oliveira*, contador.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

## CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA, CHAPAS GALVANIZADAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

900 metros quadrados de palhinha, em tecido para a entonação dos carris, com ferro, sendo 100 metros quadrados de 1<sup>a</sup>, 10 e 750 de 1<sup>a</sup>, 0, maximo do metro quadrado 1889).

Chapas de ferro galvanizadas e corrugadas para laminação de carris, a série V. A. 20 chapas de 4<sup>m</sup>.27x0<sup>m</sup>.27x1/16".

60 chapas de 4<sup>m</sup>.27x0<sup>m</sup>.53x1/16".

21 chapas de 2<sup>m</sup>.52x0<sup>m</sup>.27x1/16".

20 chapas de 4<sup>m</sup>.27x0<sup>m</sup>.18x1/16".

37 chapas de 2<sup>m</sup>.52x0<sup>m</sup>.53x1/16".

40 chapas de 2<sup>m</sup>.52x0<sup>m</sup>.60x1/16".

O preço será médio na qualquer das dimensões acima pedidas, maximo do kilo 980 réis.

500 travessas de freio com triangulos de tubo de ferro, bitola de 1<sup>m</sup>.60, sendo 20 direitos e 25 esquerdos iguaes ao desenho 36, sendo o preço maximo de uma 90\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitiva pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de agosto de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

## CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE AÇO BATIDO PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 de agosto corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 postes de aço batido, typo Block-Adel, conforme desenho que se encontra na Intendencia, sendo o preço maximo de um 45\$8000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para unidade estabelecida do artigo acima pedido, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitiva pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso o desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de agosto de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

**Estrada de Ferro Central do Brasil****CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS E TORAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919**

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de setembro do corrente anno, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

*Vigas de madeira de lei*

150 vigas de seis a oito metros de comprimento, esquadria de 0<sup>m</sup>,25×0<sup>m</sup>,25 até 0<sup>m</sup>,40×0<sup>m</sup>,40, maximo de m3, 110\$000.

150 vigas de oito e dez centímetros a dez metros de comprimento, esquadria de 0<sup>m</sup>,25×0<sup>m</sup>,25 até 0<sup>m</sup>,40×0<sup>m</sup>,40, maximo de m3, 120\$000.

100 vigas de dez m3 e dez centímetros a 12 metros de comprimento, esquadria de 0<sup>m</sup>,30×0<sup>m</sup>,30 até 0<sup>m</sup>,40×0<sup>m</sup>,40, maximo de m3, 130\$000.

Essas vigas serão de madeira de lei das constantes das condições geraes para o fornecimento de dormentes, falquejadas nas quatro faces e aparelhadas de modo a apresentarem as dimensões exigidas. Serão de quinás vivas, isentas de brancos, fendas, brocas, nós careados ou outros defeitos.

*Tóras falquejadas de madeira de lei*

400 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento de quatro e vinte centímetros a dez metros, esquadria minima 0<sup>m</sup>,40×0<sup>m</sup>,40, maximo de m3, 180\$00.

100 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de dez metros e dez centímetros, esquadria minima 0<sup>m</sup>,40×0<sup>m</sup>,40, maximo de m3, 240\$00.

50 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, comprimento de quatro e vinte centímetros a dez metros, esquadria minima 0<sup>m</sup>,40×0<sup>m</sup>,40, maximo de m3, 130\$000.

50 metros cubicos de vinhatico amarello, comprimento minimo de quatro metros e vinte centímetros, esquadria minima 0<sup>m</sup>,40×0<sup>m</sup>,40, maximo de m3, 120\$000.

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de quatro metros e vinte centímetros, esquadria minima de 0<sup>m</sup>,50×0<sup>m</sup>,50, maximo de m3, 95\$000.

200 metros cubicos de qualquer das qualidades constantes nas condições geraes, para o fornecimento de dormentes, comprimento minimo de quatro metros e vinte centímetros, esquadria minima de 0<sup>m</sup>,40×0<sup>m</sup>,40, maximo de m3, 95\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para os unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega á margem da linha em tráfego, dentro de espaços de tempo successivos do 30 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a

indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpo e do nome do proponente.

O envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim;

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O fornecedor, a juizo da administração, poderá ficar sujeito a multas, que poderão variar de 20\$ a 2:000\$, caso não faça a entrega nos prazos estabelecidos, perdendo a caução si o fornecimento não estiver completo no prazo marcado.

Além dessas penalidades, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para compral-as onde lhe aprouver, correndo por conta do fornecedor a differença no preço para mais.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de agosto de 1919.—O secretario. José Ricardo de Albuquerque.

**Estrada de Ferro Central do Brasil****CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE, SERRAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919:**

(Alteração no edital de 15 de agosto de 1919)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de setembro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

*Aço de alta velocidade «novo» de Jonas & Culver (Self-Hardening)*

100 kilos de 1/2" (quadrado).  
750 kilos de 3" × 1 1/2".  
250 kilos de 2" × 1".  
250 kilos de 1 1/2" × 3 1/4".  
150 kilos de 1" × 5/8".  
125 kilos de 1" × 1/2".  
100 kilos de 7/8" × 5/8".  
100 kilos de 3/4" × 3/8".  
300 kilos de 1 1/2" (quadrado).  
250 kilos de 1 1/4" (quadrado).  
200 kilos de 1" (quadrado).  
150 kilos de 7/8" (quadrado).  
100 kilos de 3/4" (quadrado).  
Preço maximo do kilo, \$ 2.76

*Aço de alta velocidade para temperar com oleo ou agua, para frezas, machos e alargadores*

250 kilos de 1 1/2" (redondo).  
300 kilos de 2" (redondo).  
400 kilos de 3" (redondo).  
400 kilos de 4" (redondo).  
Preço maximo do kilo, \$ 1.13.

*Navalhas para fazer rebolos de nos tornos de Niles Bement Pond & Co.; de aço de alta velocidade e iguaes as figuras 1 e 2 do desenho n. 677.*

50 direitas, figura 1, maximo de uma, \$ 140.00.  
50 esquerdas, figura 1, maximo de uma, \$ 140.00.  
50 direitas, figura 2, maximo de uma, \$ 185.00.  
50 esquerdas, figura 2, maximo de uma, 185.00.  
50 kilos de lever lubricant, para fazer agua para as machinas de furar, frezas e tornos, maximo do kilo, \$ 0.48.

*Serras para metaes (metal slitting saws) pag 219*

12 de 2-1/2" de diametro, 1/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma \$ 1.20.  
12 de 2-1/2" de diametro 3/64" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.24.  
12 de 2-1/2" de diametro, 1/16" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.  
12 de 2-1/2" de diametro, 3/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.  
12 de 2-1/2" de diametro, 1/8" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.  
12 de 2-1/2" de diametro, 5/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.12.  
12 de 4" de diametro, 1/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.59.

- 42 de 4" de diametro, 3/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.57.
- 42 de 4" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.57.
- 42 de 4" de diametro, 5/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.71.
- 42 de 4" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 2.00.
- 42 de 6" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 3.50.
- 42 de 6" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.50.
- 42 de 7" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.92.
- 42 de 7" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.98.
- 1 machina para aplinar madeira, com lupia e serra circular, para 0,30 de ace na mesa, maximo, \$ 850.00.
- 1 serra de fita circular vertical, para corte de 0,300, maximo, \$ 560.00.

*Tubos de ferro para caldeira, sem solda.*

- 1.000 tubos de 20 pés e 3" x 2".
- 1.000 tubos de 15 pés e 6" x 2 1/4".
- 500 tubos de 12 pés e 2" x 1 3/4".
- 500 tubos de 12 pés e 6" x 1 1/2".
- 200 tubos de 12 pés e 7" x 1 7/8".

Preço maximo do kilo, \$ 0.28,48.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura de contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do forneci-

mento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem ás propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 27 de agosto de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARALLELIPEDOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1919

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de parallelipipedos para a 5ª divisão, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de agosto de 1919. — O intendente, Benjamin Jacob.

Aos vinte e sete dias do mez de agosto de mil novecentos e doze, presentes ás doze horas na sala da Intendencia, na estação Central, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1. José da Silva & Comp.
- N. 2. Manoel Pereira.
- N. 3. Augusto Alves.
- N. 4. Antonio Cid Loureiro.
- N. 5. F. Ribeiro & Comp.

Total, cinco propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a sua publicação na integra no *Diário Official*. Depois foram examinados os envolveros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos, lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente e rubricadas para serem publicadas no *Diário Official* de amanhã, 28. Para constar lavrou-se esta acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e pelo escrivão Romeu Augusto Guimarães. — Benjamin Jacob. — Por procuração de José da Silva & Comp., José da Silva Simões Filho. — Manoel Pereira. — Augusto Alves. — Por procuração de Antonio Cid Loureiro, Antonio Santos Cardoso. — F. Ribeiro & Comp. — O escrivão, Romeu Guimarães.

José da Silva & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua S. Pedro n. 35, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 5ª divisão, em 1919, de conformidade com o edital de concorrência de 11 de agosto corrente:

66.000 parallelipipedos, um 223 réis.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919. — Por procuração de José da Silva & Comp., José da Silva Simões Filho.

Manoel Pereira propõe-se fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil 66.000 (sessenta e seis mil) parallelipipedos a 228 réis cada um entregues na intendencia na estação Maritima.

Sujeita-se a todas as condições estabelecidas no edital da respectiva concorrência datado de 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919. — Manoel Pereira.

Proponho, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 11 do corrente, a cujas clausulas me submetto, fornecer 66.000 parallelipipedos entregues na intendencia dessa estrada ao preço de \$232,5 (duzentos trinta e dois e meio réis) cada um.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919. — Augusto Alves.

Antonio Cid Loureiro, estabelecido á rua da Assumpção n. 128 e com escriptorio á rua do Carioca 83, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o destacamento de Alfredo Maia, de accordo com o edital de 27 de agosto de 1919 publicado no *Diário Official*:

Sessenta e seis mil parallelipipedos (66.000) ao preço de \$234 réis cada um (duzentos e trinta e quatro réis), 15:444\$000.

O proponente obriga-se a fornecer o pedido dentro de 15 dias.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919. — Antonio Cid Loureiro.

Proposta que fazem F. Ribeiro & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil para o fornecimento de parallelipipedos para a 5ª divisão em 1919:

Para o destacamento de Alfredo Maia:

66.000 parallelipipedos de granito, um \$234

Rio, 27 de agosto de 1919. — F. Ribeiro & Comp.

## Estrada de Ferro Oeste de Minas

## ACTA DA CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA LINHA DE ANGRA DOS REIS.

Aos vinte e seis dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezanove, ás treze horas, na secretaria desta estrada, nesta cidade de S. João d'El-Rey, presentes a commissão nomeada pelo senhor doutor director para presidir aos trabalhos da concorrência acima mencionada, que se realiza de accordo com o edital da secretaria, de nove de agosto corrente, publicado em diversos numeros do *Diário Official*, entre outros em o numero cento e oitenta e tres, de doze do corrente mez e anno, á paginas onze mil quatrocentos e trinta e sete, e os senhores, Fonseca Almeida & Companhia, Hime & Companhia, Manoel Nicolau Junior, Borlido Maia & Companhia, Humberto Saboia & Companhia, Dias Garcia & Companhia e Mayrink Veiga & Companhia, representados, respectivamente, pelos senhores Manoel de Araujo, Clodemiro Lopes, Manoel Nicolau Junior, Clemente Silva, Dr. Paulo da Costa Azevedo, Manoel Ferreira de Oliveira e Alvaro Ribeiro, procuradores bastantes, foram recebidos em primeiro logar os envolveros contendo os documentos de idoneidade dos proponentes, encontrando-se: no de Fonseca Almeida & Companhia, a guia de caução numero oitenta e os recibos de quitação dos iustos a que estão sujeitos; no de Hime & Companhia, a guia de caução numero oitenta e tres; no de Manoel Nicolau Junior, a guia de caução numero oitenta e dois; no de Borlido Maia & Companhia, a guia de caução numero oitenta e seis; no de Humberto Saboia & Companhia, a guia de caução numero setenta e nove; no de Dias Garcia & Companhia, a guia numero oitenta e quatro e no de Mayrink Veiga & Companhia, a guia de caução numero oitenta e cinco. A Commissão, depois de examinar os documentos, julgou idoneos todos os proponentes, restituindo-lhes os documentos. Em seguida foram abertos os envolveros contendo as propostas que, depois de lidas em voz alta, foram rubricadas pela Commissão e pelos presentes. E nenhuma reclamação, sendo feita, lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, vai assignada pela Commissão e pelos concorrentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 26 de Agosto de 1919. — *Pedro de Alcantara Almeida Mayalhães.* — *João Junot Pacheco.* — *Francisco Lobato de Campos.* — *Getúlio Silva.* — Por procuração *Fonseca Almeida & Comp.* — *Manoel Araujo.* — Por procuração *Mayrink Veiga & Comp.* — *Alvaro Ribeiro.* — Por procuração *Dias Garcia & Comp.* — *Manoel Ferreira de Oliveira.* — Por procuração *Borlido Maia & Comp.* — *Clemente Silva.* — *Manoel Nicolau Junior.* — Por procuração *Hime & Comp.* — *Clodemiro Lopes.* — Por procuração *Paulo da Costa Azevedo.*

Está conforme o original. Em 26 de agosto de 1919, — *Romualdo Macedo*, auxiliar.

Confere. Rio, 26 de agosto de 1919. — *Augusto Osorio*, escripturario.

Dias Garcia & Comp., negociantes estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, de accordo com o edital de 9 de agosto corrente, publicado no *Diário Official*, propõem o fornecimento dos materiais abaixo descriptos, á

## Estrada de Ferro Oeste de Minas

|                                                                                                                                                                           |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1.000 barricas de cimento hydraulico americano, com 150 kilos cada barrica, marca «Atlas», satisfazendo as exigencias da Estrada de Ferro Central do Brasil, barrica..... | 27\$800  |
| 400 picaretas de ponta e soquete, uma.....                                                                                                                                | 4\$980   |
| 500 pás de aço para terra n. 4, uma.....                                                                                                                                  | 5\$900   |
| 100 foices de reçar n. 8, portuguezas, uma.....                                                                                                                           | 3\$900   |
| 20.000 kilos do fio de ferro galvanizado de 4 m/m, para telegrapho, kilo.....                                                                                             | \$698    |
| 200 balles de zinco de 14" de bocca, reforçados, um.....                                                                                                                  | 3\$400   |
| Pontas de Paris:                                                                                                                                                          |          |
| 500 kilos de 15×15, kilo.....                                                                                                                                             | 1\$470   |
| 500 kilos de 16×18, kilo.....                                                                                                                                             | 1\$370   |
| 500 kilos de 17×21, kilo.....                                                                                                                                             | 1\$320   |
| 500 kilos de 18×24, kilo.....                                                                                                                                             | 1\$280   |
| 500 kilos de 19×27, kilo.....                                                                                                                                             | 1\$260   |
| 500 kilos de 20×30, kilo.....                                                                                                                                             | 1\$220   |
| 500 vidros lisos de 1/8"×24×24, um.....                                                                                                                                   | 6\$300   |
| 500 vidros lisos de 1/8"×24×28, um.....                                                                                                                                   | 7\$400   |
| 500 kilos de seccante «Castello», pacote.....                                                                                                                             | \$599    |
| 10 kilos de verde Londres legitimo, kilo.....                                                                                                                             | 1\$700   |
| 10 kilos de pó de sapatos, kilo.....                                                                                                                                      | \$495    |
| 50 kilos de gesso Crê, kilo.....                                                                                                                                          | \$180    |
| 10 kilos de roxo Rei, kilo.....                                                                                                                                           | \$390    |
| 500 kilos de Protector Vermelho (tinta), kilo.....                                                                                                                        | 2\$490   |
| 3.000 kilos de aço para broca de 1 1/8", kilo.....                                                                                                                        | \$930    |
| 2.000 metros de estopim para dynamite, metro.....                                                                                                                         | \$170    |
| 50 caixas de espoleta para dynamite n. 6, caixa.....                                                                                                                      | 9\$900   |
| 50 caixas de espoletas para dynamite n. 8, caixa.....                                                                                                                     | 6\$900   |
| 1 folle de ferreiro de 40", um.....                                                                                                                                       | 30\$5000 |
| 1 folle de ferreiro de 30", um.....                                                                                                                                       | 16\$5000 |

|                                                           |          |
|-----------------------------------------------------------|----------|
| 100 caixas de gazolina, caixa.....                        | 28\$700  |
| 50 caixas de dynamite «Nobel» de 22 1/2 kilos, caixa..... | 157\$000 |
| 5 bigornas com 150 kilos, uma.....                        |          |

Os proponentes declaram que os preços mencionados nesta proposta se entendem para os materiais entregues na Intendencia, aliás na Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo, portanto, por conta da Oeste de Minas o respectivo frete até S. João d'El-Rey. O praso para a execução do contracto, no caso de lhes ser adjudicado o fornecimento, será no maximo de 30 dias a contar da data do registro pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes sujeitam-se ás demais condições estabelecidas no edital referido.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919. — *Dias Garcia & Comp.*

Em tempo:

Declaramos que havendo alteração no edital publicado em 14 de agosto, que menciona a primeira addição de vidros como sendo de 1/8"×24×24 e a publicação no dia 20, que os menciona como sendo de 1/8"×23×24, o preço se applica a qualquer desses tamanhos. — *Dias Garcia & Comp.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer á essa estrada, de accordo com o edital de 9 do corrente, o material abaixo especificados:

|                                                                                                                                                                              |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1.000 barricas de cimento hydraulico com 150 kilos, pezo bruto, marca «Atlas», conforme as exigencias do caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, uma..... | 27\$770  |
| 500 enxadas jacaré 3 1/2 libras, uma.....                                                                                                                                    | 4\$900   |
| 400 picaretas de ponta e soquete, uma.....                                                                                                                                   | 4\$790   |
| 100 foices de reçar n. 8, portuguezas, uma.....                                                                                                                              | 3\$540   |
| 500 pás de aço para terra, n. 4, uma.....                                                                                                                                    | 6\$290   |
| 200 trados Graeves, 3/8, um.....                                                                                                                                             | 2\$000   |
| 5 bigornas com 150 kilos, uma.....                                                                                                                                           | 17\$5000 |
| 20.000 kilos do fio de ferro galvanizado de 4 m/m para telegrapho, kilo.....                                                                                                 | \$614    |
| 200 caçambas (baldo de zinco), 14" de bocca, reforçado, uma.....                                                                                                             | 5\$600   |
| 500 kilos de ponta de Pariz 15×15, kilo.....                                                                                                                                 | 1\$495   |
| 500 kilos de ponta de Pariz 16×18, kilo.....                                                                                                                                 | 1\$445   |
| 500 kilos de ponta de Pariz 17×21, kilo.....                                                                                                                                 | 1\$375   |
| 500 kilos de ponta de Pariz 18×24, kilo.....                                                                                                                                 | 1\$355   |
| 500 kilos de ponta de Pariz 19×27, kilo.....                                                                                                                                 | 1\$355   |
| 500 kilos de ponta de Pariz 20×30, kilo.....                                                                                                                                 | 1\$348   |
| 500 vidros lisos de 1/8"×23×24, um.....                                                                                                                                      | —        |
| 500 vidros lisos de 1/8"×24×28, um.....                                                                                                                                      | —        |
| 500 kilos de oleo de linhaça Blundell Spence, kilo.....                                                                                                                      | 2\$600   |
| 500 kilos de seccante «Castello», pacote.....                                                                                                                                | \$440    |
| 10 kilos de verde Londres legitimo, kilo.....                                                                                                                                | 1\$900   |
| 10 kilos de pó de sapato, kilo.....                                                                                                                                          | \$300    |
| 50 kilos de gesso crê, kilo.....                                                                                                                                             | \$380    |
| 10 kilos de azul ultramar legitimo, kilo.....                                                                                                                                | 2\$600   |
| 10 kilos de roxo rei, kilo.....                                                                                                                                              | \$400    |
| 3.000 kilos de aço para broca de 1 1/8", kilo.....                                                                                                                           | \$890    |
| 2.000 metros de estopim para dynamite, metro.....                                                                                                                            | \$185    |
| 50 caixas de espoleta para dynamite, n. 6, caixa.....                                                                                                                        | 9\$700   |
| 50 caixas de espoleta para dynamite, n. 8, caixa.....                                                                                                                        | 13\$000  |
| 50 caixas de espoleta para dynamite, n. 4, caixa.....                                                                                                                        | 6\$700   |
| 1 folle de ferreiro de 40", um.....                                                                                                                                          | 34\$500  |
| 1 torço de bancada de 9,80, um.....                                                                                                                                          | 14\$500  |
| 1 folle de ferreiro de 30,30, um.....                                                                                                                                        | 18\$5000 |
| 100 caixas de gazolina, uma.....                                                                                                                                             | 29\$000  |
| 50 caixas de dynamite Nobel de 22 1/2 kilos, uma.....                                                                                                                        | 152\$000 |
| 50 rodeiros para trolly, conforme desenho a disposição dos interessados, um.....                                                                                             | 122\$000 |
| 100 mancaes para os mesmos, conforme desenho, um.....                                                                                                                        | 8\$900   |
| 500 folhas de zinco onduladas, de 8 pés n. 24, uma.....                                                                                                                      | 8\$800   |

Os materiais serão entregues na Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919. — Por procuração de *Fonseca, Almeida & Comp.*, *Manoel de Araujo*.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte de accordo com o edital de 9 do corrente:

|                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1.000 barricas de cimento hydraulico americano, com 150 kilos, de qualquer das marcas «Atlas», «Alpha», ou «Liegh», procedentes dos Estados Unidos da America do Norte, conforme o caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, uma..... | 28\$000 |
| 400 picaretas de ponta e soquete, uma.....                                                                                                                                                                                                             | 5\$000  |

|                                                                     |          |
|---------------------------------------------------------------------|----------|
| 500 pás de aço para terra n. 4, uma.....                            | 65\$499  |
| 5 bigornas com 150 kilos cada, uma.....                             | 170 0 0  |
| 3 forjas de campainha, formato pequeno, uma.....                    | 60\$300  |
| 200 caçambas (balde de zinco) de 14" de bocca, reforçadas, uma..... | 5\$090   |
| 3.000 kilos de aço para brocas de 1 1/8", kilo.....                 | 1\$249   |
| 2.000 metros de estopim para dynamite, metro.....                   | 5 30     |
| 50 caixas de espoletas para dynamite, n. 6, caixa.....              | 10\$000  |
| 50 caixas de espoletas para dynamite, n. 8, caixa.....              | 15\$000  |
| 50 caixas de espoletas para dynamite, n. 4, caixa.....              | 7\$000   |
| 2 torno-de-bancada de 6m,50, um.....                                | 120\$010 |
| 50 caixas de dynamite Nobel de 22 1/2 kilos, uma.....               | 140\$000 |

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919. — Por procuração de Mayrink Vega & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

Preços que offereço á Estrada de Ferro Oeste de Minas, para immediata entrega na Estação Maritima, de accordo com o respectivo edital de concorrência publica de 9 do corrente, e sujeitando-se a todas as condições do mesmo.

|                                                                                                                                                                                          |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1.000 barricas de 150 kilos de cimento hydraulico, que satisfaz as exigencias do caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo da bem conhecida marca «Atlas», a..... | 27\$050 |
| ou do succo marca «M.S.B.», do qual junta os attestados de analyses da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Escola Polytechnica, a.....                                               | 30\$900 |
| Pontas de Paris de 15x15 e de 16x18, a.....                                                                                                                                              | 1\$ 50  |
| Pontas de Paris de 17x21, de 18x24 e 19x27, a.....                                                                                                                                       | 1\$+ 0  |
| Pontas de Paris de 20x30, a.....                                                                                                                                                         | 1\$ 30  |
| 500 vidros lisos de 1/8" de 24"x24", a.....                                                                                                                                              | 7\$ 00  |
| 500 vidros lisos de 1/8" de 24"x28", a.....                                                                                                                                              | 8\$ 00  |
| 100 caixas de gazolina, a.....                                                                                                                                                           | 28\$900 |

S. João d'El Rey, 26 de agosto de 1919. — *Manoel Nicolau Junior*.

Humberto Sabria & Comp., engenheiros empreiteiros, estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, á rua Buenos Aires n. 50, propõem fornecer a essa estrada os materiais abaixo designados.

Os proponentes declaram se submeter a todas as condições do edital de concorrência de 9 de agosto corrente.

|                                                                                                                                                                                                 |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1.000 barricas de cimento hydraulico americano com 150 kilos, Atlas, de Nova York, satisfazendo ás exigencias constantes do caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, uma..... | 26\$000 |
| 500 pás de aço para terra n. 4, uma.....                                                                                                                                                        | 6\$000  |
| 400 picaretas de ponta e soquete, uma.....                                                                                                                                                      | 5\$090  |
| 500 kilos de pontas de Paris de 15x15, kilo.....                                                                                                                                                | 1\$600  |
| 500 kilos de pontas de Paris de 16x18, kilogramma.....                                                                                                                                          | 1\$500  |
| 500 kilos de pontas de Paris de 17x21, kilogramma.....                                                                                                                                          | 1\$+30  |
| 500 kilos de pontas de Paris de 18x24, kilogramma.....                                                                                                                                          | 1\$+00  |
| 500 kilos de pontas de Paris de 19x27, kilogramma.....                                                                                                                                          | 1\$ 00  |
| 500 kilos de pontas de Paris de 20x30, kilogramma.....                                                                                                                                          | 1\$+40  |
| 500 vidros lisos de 1/8"x21x24, um.....                                                                                                                                                         | 7\$ 0   |
| 500 vidros lisos de 1/8"x24x28, um.....                                                                                                                                                         | 8\$000  |
| 500 kilos de secante Castello, kilo.....                                                                                                                                                        | 1\$ 00  |
| 3.000 kilos de aço para broca de 1/8", kilo.....                                                                                                                                                | 1\$300  |
| 2.000 metros de estopim para dynamite, metro.....                                                                                                                                               | 5\$30   |
| 50 caixas de espoletas para dynamite n. 6, caixa.....                                                                                                                                           | 10\$ 00 |
| 50 caixas de espoletas para dynamite n. 8, caixa.....                                                                                                                                           | 15\$800 |
| 100 caixas de gazolina, uma.....                                                                                                                                                                | 25\$000 |

## Ministerio da Guerra

### Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 3 de setembro, ás 12 horas, para o fornecimento de:

6.000 pares de perneiras, preço maximo, 13\$000.

10.000 ditos de borzequins, idem, 21\$000.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 28 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22, escriptas, sem rasuras, entre-

linhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de identidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência,

|                                                       |          |
|-------------------------------------------------------|----------|
| 50 caixas de dynamite Nobel de 22 1/2 kilos, uma..... | 150\$000 |
| 1 folle de ferreiro de 40", por.....                  | 310\$000 |
| 1 folle de ferreiro de 0.30, por.....                 | 180\$000 |
| 100 mancaes para trolley conforme o desenho, um.....  | 10\$600  |
| 500 folhas de zinco de 8" n. 24, uma.....             | 9\$000   |

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919. — *Humberto Saboia & Comp.*

Borlido Maia & Comp. propõem-se a fornecer a Estrada de Ferro Oeste de Minas, os seguintes artigos:

|                                                                                   |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1.000 barricas de cimento conforme especificação do edital, barrica.....          | 30\$300  |
| 400 picaretas de ponta e soquete, uma.....                                        | 5\$1 0   |
| 500 pás de aço para terra n. 4, uma.....                                          | 5\$840   |
| 100 foices de roçar n. 8, portuguezas, uma.....                                   | 2\$800   |
| 5 bigornas com 150 kilos, uma.....                                                | 180\$000 |
| 3 forjas de campainha, formato pequeno, uma.....                                  | 80\$000  |
| 20.000 kilos de fio de ferro galvanizado de 4 m/m, para telegrapho, kilo.....     | \$649    |
| 200 caçambas (balde de zinco) de 14", de bocca, reforçadas, uma.....              | 6\$480   |
| 10 kilos de verde Londras, legitimo, kilo.....                                    | 1\$800   |
| 10 kilos de pó de sapato, kilo.....                                               | \$560    |
| 50 kilos de gesso cre, kilo.....                                                  | \$460    |
| 10 kilos de azul ultramar legitimo, kilo.....                                     | 3\$869   |
| 10 kilos de roxo rei, kilo.....                                                   | \$400    |
| 500 kilos de protector vermelho, kilo.....                                        | 2\$500   |
| 3.000 kilos de aço para broca de 1 1/8", kilo.....                                | 1\$300   |
| 100 serrotes «Greaves» de 0m,65, um.....                                          | 5\$780   |
| 100 serrotes «Greaves» de 0m,40, um.....                                          | 4\$840   |
| 100 serrotes «Greaves» de 0m,50, um.....                                          | 4\$840   |
| 50 rodeiros para trolley, conforme desenho á disposição dos interessados, um..... | 12\$400  |
| 500 folhas de zinco ondulado de 8", n. 24, uma.....                               | 8\$800   |

Os concurrentes declaram que aceitam todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Clemente Silva*.

Hime & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Theonhilo Ottoni n. 52, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 9 do corrente, publicado no *Diario Official*, os seguintes artigos, entregues na Estação Maritima:

|                                                            |         |
|------------------------------------------------------------|---------|
| 1.000 barricas de cimento «Atlas», 150 kilos, barrica..... | 24\$900 |
| 400 picaretas de ponta e soquete, uma.....                 | 5\$000  |
| 500 pás de aço, n. 4, uma.....                             | 4\$900  |
| 200 balles de 14", reforçados, uma.....                    | 5\$400  |
| 500 kilos de pontas de 15x15, kilo.....                    | 1\$415  |
| 500 kilos de pontas de 16x18, kilo.....                    | 1\$320  |
| 500 kilos de pontas de 17x21, kilo.....                    | 1\$270  |
| 500 kilos de pontas de 18x24, kilo.....                    | 1\$225  |
| 500 kilos de pontas de 19x27, kilo.....                    | 1\$210  |
| 500 kilos de pontas de 20x30, kilo.....                    | 1\$170  |
| 500 kilos de secante «Castello», pacote.....               | \$169   |
| 3.000 kilos de aço para broca 1 1/4", kilo.....            | 1\$280  |
| 2.000 metros de estopim, metro.....                        | \$135   |
| 1 folle para ferreiro, de 40".....                         | 27\$500 |
| 1 folle para ferreiro, de 30".....                         | 14\$000 |
| 50 caixas de dynamite, 22 1/2 kilos, uma.....              | 14\$800 |
| 10 serrotes de 40 centimetros, um.....                     | 2\$900  |
| 500 folhas de zinco, n. 24, de 8", uma.....                | 10\$400 |

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1919. — *Hime & Comp.*

impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Direetoria Geral da Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.º Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse depósito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.º Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examiná-los nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.º O prazo maximo para a entrega de todos os artigos será de dous mezes.

7.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.º Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.º A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes do aberturas das propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.º No caso de não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revolta.

12.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão accetis, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 28.

Intendencia da Guerra, 25 de agosto de 1919. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, secretario do Conselho de Compras.

### Directoria da Saude da Guerra

#### CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 55, de 4 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos e veterinarios do Exército, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes nos respectivos quadros, em consequencia da sua ampliação, por decreto n. 13.653, de 18 de junho ultimo.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada, sendo para o de veterinarios os da Escola Superior de Medicina Veterinaria do Ministerio da Agricultura ou da Escola Veterinaria do Exército, nos termos do art. 62 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

De accordo com o determinado pelo Sr. ministro da Guerra, em aviso numero 64, de 26 do corrente, fica reduzido a 60 dias o prazo marcado para abertura de inscripções no concurso de veterinarios.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Coronel Dr. *Antonio de Franco Lobo*, chefe do gabinete.

### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

#### Directoria Geral de Contabilidade

Convido o Sr. Alcides de Araujo Britto, ex-delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosca no Estado de Pernambuco a, no prazo de dez (10) dias da publicação do presente edital, apresentar a esta directoria geral a comprovação documentada da applicação dada á quantia de seis contos novecentos e vinte e oito mil novecentos e setenta réis (6:928\$970) que lhe foi adiantada para attender a despesas com aquelle serviço, no actual exercicio.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 de agosto de 1919. — *Mario B. Carneiro*, director geral.

#### Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

#### CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE CAPINS GORDURA, RÔXO E JARAGUÁ

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que no dia 1 de setembro proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento immediato a esta repartição de sementes de capins gordura, rôxo e jaraguá.

A concorrência e o fornecimento ficam subordinados ás seguintes condições:

1.º

Depois do dia e hora acima designados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

2.º

As propostas serão apresentadas em duplicata, fechadas em envolveros lacrados, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido, sem emenda, rasuras, entrelinhas, bordões ou quaesquer outras cousas que duvidas suscitem.

Em outro envolvero, também fechado e lacrado, serão apresentados os documentos de idoneidade de cada proponente, bem como os de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais, ultimamente em cobrança, o o conhecimento do depósito, no Thesouro Nacional, da quantia de dous contos de réis (2:000\$), em moeda corrente ou em titulos do Thesouro, para garantia da proposta apresentada, mediante guia fornecida por esta dire-

ctoria, até a vespéra da terminação do prazo para o recebimento das propostas.

3.º

Constituem provas de idoneidade quaesquer documentos devidamente authenticados, que provem a competencia do concorrente para o fornecimento de que trata o presente edital, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

4.º

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, quitação e depósito, serão abertos no mesmo dia 1 de setembro proximo vindouro, logo depois de recebidos. Em seguida, si todos os concorrentes forem julgados idoneos, serão abertas e lidas as propostas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Si, porém, houver duvida sobre a idoneidade de algum dos proponentes, e o interessado, isto é, o concorrente não julgado idoneo, quizer recorrer para o Sr. ministro, o que poderá fazer dentro de 24 horas, a abertura das propostas será adiada, até que o assumpto seja resolvido, e si o recorrente obtiver decisão favoravel, será também admitido á concorrência, nas condições acima indicadas.

5.º

Os documentos de idoneidade e de impostos federaes, estaduais e municipais serão restituídos aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As caucões serão restituídas, logo depois de escolhida a proposta ou propostas mais vantajosas, menos a do concorrente ou concorrentes preferidos, a qual ficará em depósito para garantia da fiel execução do fornecimento. Aos concorrentes não considerados idoneos serão restituídos, juntamente com os seus documentos, os envolveros contendo as propostas fechadas como foram recebidas.

6.º

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

7.º

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, o preço que o concorrente offerecer, escripto por extenso e em algarismos, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Não serão accetis também as propostas que estipularem preços superiores a:

Quinhentos e cincoenta mil réis (550\$) para a tonelada de sementes de capim jaraguá e quinhentos mil réis (500\$) para a tonelada de sementes de capim gordura rôxo.

A proposta deverá indicar a quantidade maxima de sementes que o concorrente se propõe fornecer, não se obrigando, porém, a repartição a adquirir mais do cento e cincoenta (150) toneladas de sementes de capim gordura rôxo e sessenta (60) toneladas de capim jaraguá.

8.º

A preferencia caberá ao proponente que offerecer o menor preço para o fornecimento de cada variedade de sementes, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior porcentagem de abatimento no respectivo preço. Essas novas offertas serão feitas vinte e quatro (24) horas após a abertura das

propostas, observadas as mesmas formalidades contidas neste edital.

## 9.ª

Si o proponente ou proponentes preferidos não puderem fornecer a totalidade das sementes de que precisa a repartição (cento e cinquenta toneladas de capim gordura rôxo e sessenta toneladas de jaraguá), o ministerio reserva-se o direito de adquirir o restante de outro proponente ou proponentes que aceitar o menor preço obtido nesta concorrência para cada variedade de sementes.

## 10.ª

O proponente ou proponentes preferidos perderão a caução, de que trata a condição segunda, a favor da Fazenda Nacional, si deixarem de dar início ao fornecimento, dentro do prazo de quinze dias (15), a contar da data da aceitação da sua proposta e si não concluírem o fornecimento total dentro do prazo de 20 dias a contar da mesma data, ficarão sujeitos á multa de 100\$ por dia de excesso, além da perda da caução.

## 11.ª

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

## 12.ª

O proponente ou proponentes aceitos obrigam-se a cumprir fielmente as especificações deste edital.

## 13.ª

As sementes a fornecer serão das melhores qualidades e a sua embalagem será feita em sacros de anagem resistentes e perfeitos, entregues no deposito desta Directoria dentro dos prazos fixados na clausula 10.ª.

## 14.ª

As sementes deverão dar a germinação de dez por cento (10 %) para o capim gordura rôxo e doze por cento (12 %) para o jaraguá, ficando entendido que aquellas que não satisfizerem a esta exigencia serão rejeitadas e postas á disposição do fornecedor, o qual será obrigado a retirá-las á sua custa dentro do prazo maximo de quarenta e oito horas, contadas da competente comunicação.

## 15.ª

Quaesquer outros esclarecimentos que aos proponentes occorra solicitar serão prestados por esta Directoria.

Directoria do Serviço de Agricultura Prática, 16 de agosto de 1919.— *Dias Martins*, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 1 de setembro do corrente anno, ás treze horas, serão recebidas nesta directoria propostas para construção e assentamento de grades e portão de ferro para o novo edificio do Observatorio Nacional, no morro de S. Januario, de accordo com as seguintes condições:

## I

As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolvero lacrado, com o nome do pro-

ponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envolvero, nas mesmas condições, serão apresentados os documentos de idoneidade, que serão examinados antes de abertas as propostas. Não será recebida proposta alguma sem que o interessado exhiba documento provando ter recolhido ao Thesouro a quantia de 500\$000, como caução para garantia da execução da obra. Para o recolhimento dessas cauções serão fornecidas as guias aos interessados até ás treze horas do dia anterior ao marcado para o recebimento das propostas.

## II

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento a fazer e o prazo para a execução deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata ou offerecer preço superior ao orçamento official de 5:600\$000, ou que exigirem prazo maior de 90 dias para a entrega dos trabalhos inteiramente concluidos.

As propostas dos licitantes que não forem julgados idoneos serão restituídas sem que sejam abertas.

## III

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

## IV

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra, no *Diario Official*.

## V

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos em conjuncto e detalhes officialmente fornecidos.

Esses desenhos encontram-se das doze ás dezesseis horas, á disposição dos concorrentes, no escriptorio do engenheiro do Observatorio no morro de S. Januario, em S. Christovão, onde serão dadas todas as informações que desejarem.

## VI

Si o empreiteiro não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos o engenheiro fiscal o intimará, por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desaccordo com o estabelecido.

A intimação não sendo cumprida, no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o empreiteiro não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo empreiteiro, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

## VII

O empreiteiro não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

## VIII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro, que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

## IX

O pagamento será feito quando terminado o serviço e acceto pela fiscalização. Si o serviço não for entregue dentro do prazo estabelecido pagará o empreiteiro a multa de 50\$ por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias o empreiteiro perderá o direito de continuar a executar a obra e do receber qualquer pagamento pela parte executada, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

## X

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 23 de agosto de 1919.— *Laurindo Macedo*, secretario.

## ESTADO DE S. PAULO

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo

SUPERINTENDENCIA DAS VIAS FERREAS DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

*Concorrência publica para arrendamento do Tramway da Cantareira, da Estrada de Ferro Fumilense e da Estrada de Ferro Campos do Jordão.*

De ordem do Sr. Dr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, faço publico que, baseada na lei estadual n. 1.644, de 31 de dezembro de 1918 e mediante as clausulas abaixo, esta Secretaria receberá propostas para arrendamento das vias ferreas supra mencionadas, de propriedade e administração do Estado.

## 1.ª

As propostas deverão ser assignadas, com firmas reconhecidas, fechadas em envolveros que indiquem externamente os respectivos objectos e entregues no dia 30 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, na Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, á rua do Carmo n. 29, desta Capital.

## 2.ª

A cada proponente sómente será permitido apresentar uma proposta que poderá versar sobre uma, duas ou sobre as tres mencionadas vias ferreas, ficando entendido que o maior numero de estradas contempladas em uma proposta não lhe garantirá vantagens sobre outra, relativa a menor numero. A proposta referente a mais de uma estrada deverá declarar, expressamente, si admite ou não a sua aceitação parcial ou com relação a numero de vias ferreas inferior ao nella considerado.

Os proponentes deverão declarar:

a) que aceitam as condições geraes e especiaes que acompanham os decretos ns. 3.057 e 3.063, de 6 e 20 de maio de 1919, podendo contrapor ao que nelas se contém;

b) em que condições fornecerão o capital necessario para as obras de que tratam as clausulas 51, 54, 56 e 57 do decreto n. 3.057, ou, no caso de não fornecerem o dito capital, si se obrigam a pagar, por annuidades, as importancias necessarias para satisfazer aos juros e amortização das quantias que o governo despende com as mesmas obras;

c) em que condições fornecerão o capital necessario para as demais obras consideradas de capital, nos termos do contracto;

d) o quantum das despesas a que se refere o paragrapho unico da 10.ª clausula do decreto n. 3.057.

4.  
As propostas deverão ser acompanhadas de conhecimentos do Thesouro Estadual relativos ás cauções de 5:000\$ ou 10:000\$, destinadas a garantir a assignatura dos contractos de arrendamento de uma ou mais estradas.

5.  
As guias para o deposito, no Thesouro do Estado, das cauções a que se refere a clausula anterior, serão fornecidas aos concorrentes pela Superintendencia das Vias Férreas de Administração Estadual, até ás 15 horas do dia 29 de setembro proximo futuro. Não serão tomados em consideração os pedidos de guias feitos depois do dia e hora indicados.

6.  
No dia, hora e lugar fixados na clausula 1ª, perante o superintendente das Vias Férreas de Administração Estadual e um funcionario por este designado, proceder-se-ha ao recebimento e á abertura das propostas que forem apresentadas pelos concorrentes ou seus representantes legais. Nenhuma proposta será aceita, depois de aberta qualquer das já apresentadas.

7.  
Abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta, deante de todos os concorrentes, que se apresentarem, pessoalmente, ou por meio de representantes, para assistir a essa formalidade. Cada proposta, assim aberta e publicada, será em seguida rubricada pelo superintendente das estradas e pelos outros concorrentes ou seus representantes.

8.  
Poderão ser, desde logo, rejeitadas pelo superintendente das estradas as propostas que não satisfizerem ás exigencias das clausulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, bem como:

a) as que consignarem pregos de arrendamento baseados sobre os offerecimentos por outros concorrentes;  
b) aquellas cujos proponentes tenham soffrido, por uma ou mais vezes, a pena de rescisão de contracto, celebrado com o governo do Estado, ou que tenham demandado com a Fazenda Estadual;  
c) as que tiverem emendas, rasuras ou condições essenciaes á margem ou fóra do corpo das propostas.

9.  
Tudo o que occorrer relativamente ao recebimento, abertura, leitura e rejeição das propostas será consignado em uma acta, lavrada pelo funcionario a que se refere a clausula 6ª, lida perante os proponentes ou seus representantes, e assignada pelo superintendente e interessados que o quizerem.

10.  
As propostas que contiverem qualquer dos vícios indicados na clausula 8ª, e não forem desde logo rejeitadas, selo-hão até o julgamento final da concorrência.

11.  
As propostas rejeitadas, pelos vícios referidos, serão devolvidas aos seus autores, com a declaração dos motivos da rejeição assignada pelo superintendente das estradas, promovendo-se immediatamente a restituição das respectivas cauções.

12.  
O secretario de Estado poderá aceitar a proposta ou as propostas que forem indicadas pela repartição competente, ou as que lhe parecerem mais vantajosas, ou rejeitar todas.

13.  
Proferido o julgamento da concorrência, será elle publicado pelo *Diario Official* do Estado, promovendo-se, pela repartição competente, a restituição das cauções relativas ás propostas não aceitas.

14.  
Perderá a importancia da caução em proveito do Estado, e o direito á escolha, o proponente que não comparecer para a assignatura do contracto, dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação no *Diario Official*, da acceptação da sua proposta. Este prazo poderá ser prorogado, por motivo de força maior, a juizo exclusivo do Secretario de Estado.

15.  
No caso da clausula anterior, o Secretario de Estado poderá escolher outro dos proponentes, convidando-o a prestar de novo a competente caução, ou de outra sem effeito a concorrência.

16.  
Si dentro dos 90 dias seguintes ao da abertura das propostas, não se der o julgamento da concorrência, ficara esta sem effeito, autorizando-se immediatamente a restituição das cauções.

17.  
Todo concorrente será obrigado a fornecer á repartição incumbida do estudo e classificação das propostas os esclarecimentos que lhe forem pela mesma pedidos, sob pena de não ser a sua proposta tomada em consideração.

18.  
Na Superintendencia das Vias Férreas de Administração Estadual, serão fornecidos aos interessados todos os esclarecimentos relativos ás tres estradas de que trata o presente edital.

S. Paulo, 21 de maio de 1919. —  
Theophilo Souza, superintendente em comissão.

| BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919       |                       |                                    |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-----------------------|
| Activo                               |                       | Passivo                            |                       |
| Ações-debentures.....                | 691:857\$825          | Capital.....                       | 1.321:600\$000        |
| Apólices estaduais.....              | 208:633\$000          | Caução da directoria.....          | 40:000\$000           |
| Apólices geraes.....                 | 274:458\$894          | Contas correntes de movimento..... | 80:703\$274           |
| Apólices municipaes e estaduais..... | 45:000\$000           | Deposito de terceiros.....         | 25:000\$000           |
| Contas correntes de movimento.....   | 451:307\$800          | Fundo de reserva.....              | 244:121\$128          |
| Contas correntes garantidas.....     | 19:141\$120           | Valores caucionados.....           | 221:000\$000          |
| Cauções.....                         | 229:000\$000          | Diversas contas.....               | 333:747\$006          |
| Deposito da directoria.....          | 40:000\$000           |                                    |                       |
| Letras a receber.....                | 46:881\$128           |                                    |                       |
| Letras descontadas.....              | 18:502\$950           |                                    |                       |
| Mobilia.....                         | 2:000\$000            |                                    |                       |
| Titulos caucionados.....             | 110:000\$000          |                                    |                       |
| Titulos depositados.....             | 25:000\$000           |                                    |                       |
| Caixa.....                           | 109:788\$991          |                                    |                       |
| Diversas contas.....                 | 8:000\$000            |                                    |                       |
|                                      | <b>2.270:471\$708</b> |                                    | <b>2.270:471\$708</b> |

| CREDITO REAL                         |                       | CREDITO PASSIVO                    |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-----------------------|
| Activo                               |                       | Passivo                            |                       |
| Carteira commercial.....             | 1.000:000\$000        | Capital.....                       | 1.000:000\$000        |
| Letras hypothecarias a reemitir..... | 120:900\$000          | Letras sorteadas.....              | 4:100\$000            |
| Liquidações.....                     | 2:988\$900            | Juros a pagar.....                 | 927\$496              |
| Contas correntes.....                | 2:038\$396            | Letras hypothecarias a emitir..... | 120:900\$000          |
|                                      | <b>1.125:937\$496</b> |                                    | <b>1.125:937\$496</b> |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — E. Berla, presidente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Banco de Credito Rural e Internacional

RELATORIO DE 1918 A 1919, PARA SER APRESENTADO PELO PRESIDENTE EUGENIO COTRIM BERLA Á ASSEMBLEIA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS EM 30 DE AGOSTO DE 1919.

Srs. accionistas — Cumprindo o disposto nos estatutos deste banco, venho apresentar-vos o relatorio do movimento havido no periodo de 1 de julho de 1918 a 30 de junho de 1919.

As operações effectuadas durante o periodo mencionado foram compensadoras e os resultados obtidos permittiram distribuir dois dividendos na importancia total de 59:436\$, a conta de lucros e perdas fica representada pelo saldo de 268 933\$021.

O parecer do conselho fiscal se acha junto, assim como o balanço e mais annexos, estando ás vossas ordens para ministrar-vos quaesquer outros esclarecimentos.

Tendo terminado o mandato dos Srs. fiscaes e supplentes, compete a esta assembleia eleger os respectivos membros como determinam os estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1919. — E. Berla, presidente.

Srs. accionistas — O conselho fiscal do Banco de Credito Rural e Internacional examinou a escripturação, que se acha conforme determina a lei, em todos os seus artigos, demonstrando os seus haveres descriptos o bem discriminados.

A distribuição dos dois dividendos na importancia de 59:436\$ foi de accordo com os estatutos do banco.

Nada mais tendo a adiantar, o conselho fiscal é de parecer:

Que sejam approvados — o relatorio, contas, balanço e actos praticados pela directoria no anno bancario de 1 de julho de 1918 a 30 de junho de 1919.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919. — Edgard Rodrigues Peixoto. — Luiz Portugal. — Domingos Baptista da Gama.

**Companhia Materiaes de Construção**

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

**Activo**

|                                                      |                       |
|------------------------------------------------------|-----------------------|
| Fabrica em Jeronymo de Mesquita.....                 | 460:000\$000          |
| Fabrica em Jeronymo de Mesquita, c/ de augmentos     | 498:927\$690          |
| Olaria da Cachoeira.....                             | 60:411\$330           |
| Olaria Nova.....                                     | 474:148\$000          |
| Casas para operarios.....                            | 34:424\$010           |
| Terreno á rua João Vicente                           | 1:496\$980            |
| Installação electrica de força e luz.....            | 42:117\$000           |
| Materiaes existentes na fabrica e nos depositos..... | 58:871\$090           |
| Dinheiro em caixa e nos bancos.....                  | 424:960\$190          |
| Armazem, almoxarifado e combustiveis.....            | 74:694\$340           |
| Devedores em contas correntes.....                   | 132:955\$764          |
| Notas promissórias a receber.....                    | 21:200\$000           |
| Thesouro Federal, c/deposito                         | 20:000\$000           |
| Valores caucionados.....                             | 40:000\$000           |
| Diversas contas.....                                 | 268:466\$219          |
|                                                      | <b>2.012:673\$113</b> |

**Passivo**

|                                         |                       |
|-----------------------------------------|-----------------------|
| Capital.....                            | 800:000\$000          |
| Caução da directoria.....               | 4:000\$000            |
| Debentures.....                         | 260:000\$000          |
| Fundo de reserva.....                   | 459:795\$832          |
| Fundo de depreciações e reparações..... | 128:876\$912          |
| Lucros e perdas.....                    | 453:411\$899          |
| Credores em contas correntes.....       | 47:216\$370           |
| Dividendos: o 1.º a distribuir-se.....  | 100:000\$000          |
| Diversas contas.....                    | 53:372\$100           |
|                                         | <b>2.012:673\$113</b> |

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.—*P. B. de Cerqueira Lima*, presidente.—*J. de Toledo*, guarda-livros.

**ANNUNCIOS****CODIGO CIVIL BRASILEIRO**

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

**Anuario de legislação da fazenda**, referente ao anno de 1916..... 6\$000

**Anuario de legislação da fazenda**, referente ao anno de 1917..... 10\$000

**Promptuario dos impostos do consumo**..... 6\$000  
**Sello**: (Abecedario do imposto do)..... 6\$000

**MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL**—G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios da Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

**Fallencia de Fernandes & Comp.**

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos previnem aos interessados que os attenderão por intermedio do seu advogado Dr. Levi Carneiro (á rua do Rosario n. 84, 1º andar, das 3 ás 6 horas), e que neste jornal serão feitas todas as publicações.

**Provincia Carmelitana Fluminense**

SORTEIO DE TITULOS

São pelo presente convidados os Srs. possuidores de titulos a assistirem ao sorteio de 60 consolidados do emprestimo desta provincia, sorteio que terá logar ás 13 e meia horas do dia 28 de agosto, no Convento do Carmo no Largo da Lapa, cessando de vencer juros os ditos consolidados de 1 de setembro em diante.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919.—O syndico, *Dr. J. T. Fortuna*.

**União Beneficente dos Militares**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Primeira convocação)

Convoco os senhores socios para se reunirem em assembleia geral extraordinaria na proxima sexta-feira, 29 do corrente, ás dezesseis horas, na sede social, á sua Buenos Aires n. 194, sobrado.

Objecto da convocação: varias medidas do interesse social.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1919;—*Dr. Mario de Albuquerque Lima*, presidente.

**The Marine Navigation Company of Brasil**

(Sociedade Anonyma Brasileira)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os accionistas d'esta companhia a comparecerem á reunião da assembleia geral ordinaria, no dia 9 de setembro proximo ás 13 horas no escriptorio da mesma companhia, á rua de S. Pedro n. 61, afim de tomarem conhecimento do parecer dos fiscaes e do relatorio referente ao ultimo exercicio e julgarem as contas do mesmo periodo, tudo na conformidade do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1919.—*A directoria*.

**Companhia S. Luiz a Caxias**

33 Rua da Assembléa n. 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919.—*A directoria*.

**Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 3 horas da tarde, na sede social, á rua do Ouvidor n. 104, afim de resolverem sobre uma proposta para a realização de um emprestimo por obrigações ao portador e para reforma dos estatutos.

Os Srs accionistas, cujas acções forem ao portador, deverão deposital-as nos cofres da sociedade até a vespera do dia da assembleia que só poderá deliberar com a presença de accionistas que representem, pelo menos, tres quartos do seu capital.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919.—Os directores, *Salvador Santos*,—*Raul Santos*.

**Associação Beneficente dos Empregados do Lloyd Brasileiro**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Segunda convocação)

De ordem do Sr. presidente, communico aos Srs. associados, que, por motivo de força maior, a assembleia geral extraordinaria, convocada para o dia 26 do corrente, fica transferida para o dia 2 de setembro vindouro, ás 5 horas da tarde.

Sendo segunda convocação, a assembleia do liberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919.—*Alfredo Basson*, 1º secretario.

**Casa Colombo S. A.**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem na sede social, á Avenida Rio Branco n. 115, no dia 30 de setembro deste anno, ás 14 horas, conforme preceitua o art. 29 dos estatutos sociais. Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, os documentos a que se refere a art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919.—*A directoria*.

**Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(3ª convocação)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria para resolverem sobre uma proposta, referente ao art. 2º paragrapho unico, alinea D dos nossos estatutos, que terá logar ás 2 horas da tarde do dia 2 de setembro proximo futuro. A assembleia resolverá com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919.—*José Ferraz Simões*, presidente.

**Companhia Materiaes de Construção**

RESCATE DO EMPRESTIMO DE 400:000\$000

Convidam-se os Srs. portadores de debentures do emprestimo de 400:000\$, contrahido por esta companhia a virem receber no escriptorio da mesma companhia, á rua Buenos Aires n. 25 loja, a partir de amanhã até o dia 30 do corrente a importancia dos mesmos debentures e os juros vencidos até o referido dia 30 de agosto de 1919, ficando entendido que dessa data em diante os referidos debentures não vencerão mais juros. Previne-se aos mesmos Srs. portadores de debentures que a importancia do capital e juros dos titulos que não forem apresentados a resgate até o dia 30 de agosto de 1919, será depositada no Banco Commercial do Rio de Janeiro á sua disposição, afim de ser dada baixa da escriptura do emprestimo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919.—*P. B. de Cerqueira Lima*, director-presidente.

**Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Segunda convocação)

Não se tendo reunido hoje numero legal de accionistas, em 1ª convocação, do novo são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 1 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio central da Companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para deliberarem sobre proposta de augmento de capital e reforma dos estatutos. As transferencias de acções continuam suspensas até se realizar a assembleia.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1919.—*Thomas José da Silva Cunha*, presidente.